



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 066

QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1979 (CN), QUE "DISPÕE SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE O CORPO DISCENTE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parlamentares	Números das Emendas
Deputado Airton Soares	11.
Deputado Antônio Mariz	18.
Deputado Bezerra de Mello	6, 9, 16.
Deputado Carlos Sant'Anna	12, 27.
Deputado Fernando Coelho	7, 13, 19, 21, 25, 30, 31, 32, 34, 40, 41, 42, 43, 44.
Senador Henrique Santillo	3.
Deputado Hugo Mardini	5.
Senador Humberto Lucena	10, 15, 17, 23, 24, 28, 29, 33, 36, 37, 38, 39.
Senador Jorge Kalume	22.
Deputados Marcelo Cordeiro e Júnia Marise	4.
Senador Marcos Freire	2.
Senador Orestes Quêrcia	1.
Senador Pedro Simon	8, 14, 20, 26, 35.

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Obedecido o disposto no art. 153, § 28, da Constituição Federal, é livre a associação de estudantes, em todo o País.

Parágrafo único. As associações de estudantes reger-se-ão pelos estatutos que adotarem.

Art. 2º Aos estudantes de nível superior é assegurado direito de voz e voto nas deliberações dos órgãos colegiados das Universidades e das federações de estabelecimentos isolados de ensino, bem como nas comissões instituídas na forma dos estatutos das respectivas associações.

Art. 3º É da competência dos diretórios centrais de estudantes, assim entendidas as associações a nível de Universidade ou de federação de escolas, a designação dos representantes junto ao respectivo Conselho Universitário, Congregação, Conselho Departamental ou órgão de deliberação coletiva equivalente.

Parágrafo único. A designação referida neste artigo far-se-á pela forma estabelecida no estatuto da associação estudantil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os arts. 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto-

lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e as disposições que conflitarem com as desta Lei.

Justificação

A história das vicissitudes da representação estudantil em nosso País pode ser assim resumida:

Durante alguns anos, os estudantes universitários contaram com órgão representativo, de âmbito federal, devidamente reconhecido pelo Governo. Tratava-se da União Nacional dos Estudantes, cuja atuação foi legitimada pelo então Presidente Getúlio Vargas, através do Decreto-lei nº 4.105, de 11 de fevereiro de 1942.

Depois, com a Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, a primitiva União Nacional dos Estudantes foi transformada no Diretório Nacional dos Estudantes (alínea d. do art. 2º). Mas, mesmo mantendo um órgão representativo de nível nacional, essa Lei restringiu sensivelmente a sua esfera de atribuições: o DNE, com efeito, em nada se parecia com a UNE, cuja atuação foi independente e constante, em proveito da defesa dos interesses dos estudantes.

Finalmente, por via do Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, foram proscritos os DEEs e o DNE da vida universitária. Em outras palavras: os órgãos representativos de nível estadual e nacional foram extintos e sumariamente impedidos de qualquer manifestação, nem mesmo com as peias impostas pela Lei nº 4.464, de 1964.

Féito isto, a representação estudantil ficou circunscrita aos Diretórios Acadêmicos e aos Diretórios Centrais de Estudantes, com atuação na pequena esfera das Faculdades e das Universidades e, mesmo assim, sob a orientação dos respectivos Diretórios ou Reitores, fiscais do cumprimento do Decreto-lei nº 228/67.

Desde então, foram sufocadas todas as vozes que antes clamavam em defesa da classe estudantil junto às autoridades competentes, nos órgãos estaduais e federais do setor da educação.

A lei, assim, partindo do pressuposto de que os estudantes são sempre mais chegados ao desmando e à agitação irresponsável, optou por aplicar-lhes a mordaça ampla e irrestrita. A lei, assim, deixou de considerar que é possível (como se tem verificado com freqüência) que a incompetência, a irresponsabilidade, a incontinência venham dos funcionários, dos Professores ou dos Diretores dos estabelecimentos de ensino, em detrimento dos alunos.

Aliás, agora, diante da irreversibilidade do processo de redemocratização do País, o próprio Governo, ao enviar a sua Mensagem nº 51/79 ao Congresso, reconhece as distorções decorrentes da situação a que foram levados os estudantes por força dos atos de exceção, ao proclamar, na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura, que:

"Este projeto surge da observação de fatos relevantes da vida universitária que estão a exigir ação pronta deste Governo. Dentre eles destacam-se: (1) as administrações tendo que dialogar com entidades que, legalmente, não têm capacidade para atuar em nome do corpo discente, acarretando, destarte, um fluxo insuficiente de informações sobre as necessidades pessoais dos estudantes, como

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

também dos seus ideais e dos anseios que, com justiça, esperam que a Universidade realize; (2) a Universidade despida de estruturas que orientem o estudante quanto à natureza da instituição, sua organização e administração, exigências curriculares e os procedimentos administrativos em geral."

Entretanto, é de se observar que a mesma Mensagem 51/79, do Executivo, se por um lado procura capitalizar indevida popularidade através de uma medida desnecessária, inócuas, como a da pretendida revogação dos Decretos-leis nºs 228 e 477, por outro está a novamente incorrer no erro de tantos outros diplomas legais editados neste País a partir de 1964, em os quais se legitima ao arreio da Constituição, para atender a objetivos imediatistas, casuísticos.

Com efeito, sendo os Decretos-leis nºs. 228 e 477 meros subprodutos dos Atos Institucionais (mais especificamente dos AIs nºs. 4 e 5) e estando tais excepcionalidades formalmente revogadas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, com a única ressalva de validade para os atos concretos nelas baseados, é mais do que evidente que os referidos Decretos-leis já não prevalecem e nem sequer subsistem.

O Governo poderia, quando muito, sem estardalhaço ou pretenso impacto, formalizar a morte dos dois malfadados Decretos-leis, dando-lhes atestado de óbito e nunca fazer da sua revogação a motivação preponderante da presente Mensagem.

Assim, se revogados estão os Decretos-leis nºs 228 e 477, como pensamos (ou se revogados ficarão após a aprovação do Projeto do Governo), parece claro que a questão da possibilidade de os estudantes se associarem subsume-se na reabilitada integridade do texto constitucional. E este, pelo art. 153, § 28, preceitua que:

"É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial."

Ora, desde que os fins sejam lícitos, não há a menor dúvida de que tanto estudantes quanto quaisquer categorias ou grupos de pessoas podem livremente associar-se, sendo inócuas a lei que for editada para autorizar tal associação, como inconstitucional a que vier para estabelecer limitações relativamente aos fins da atividade associativa. Todos os fins podem ser exercitados desde que lícitos. E o que diz o texto, bastante em si mesmo.

O Projeto do Governo que acompanha a Mensagem nº 51/79 peca, pois, principalmente, por querer disciplinar restritivamente (art. 1º, parágrafo único, art. 2º, parágrafo único, art. 8º, dentre outros) uma atividade ou faculdade que a Constituição assegura amplamente, qual seja, a da liberdade de associação.

Peca, ainda, por pretender dar regramento legal a situações de típica economia interna das associações, comportáveis nos respectivos regimentos ou estatutos, tais como as retratadas no parágrafo único do art. 3º, no art. 4º, parágrafo único do art. 5º, dentre outras.

Por tais razões, parece-nos que ao Governo, ao ensejo da formalização da morte dos Decretos-leis nºs. 228 e 477, deveria caber, tão-somente, redisciplinar a competência para a designação das representações estudantis junto aos órgãos colegiados do ensino superior.

E é isto, justamente, o que se busca com o presente substitutivo.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1979. — Senador Orestes Quercia.

EMENDA Nº 2
(Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a livre representação dos estudantes de estabelecimentos de ensino superior, em todo o País.

Art. 2º São órgãos de representação estudantil, disciplinados na conformidade desta lei e dos seus próprios estatutos:

- a) os Diretórios Acadêmicos (DA);
- b) os Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE);
- c) as Uniões Estaduais dos Estudantes (UEE);
- d) a União Nacional dos Estudantes (UNE).

Art. 3º Vedada a vinculação desses órgãos representativos a quaisquer partidos políticos, cabe-lhes, em suas respectivas esferas de atuação, defender os interesses dos estudantes e o aprimoramento do ensino, bem como contribuir para a afetivação do regime democrático.

§ 1º O DA é pertinente a cada unidade de ensino superior, cujo Conselho representa a totalidade dos alunos nela matriculados, configurando-se como a base de toda a pirâmide de representação estudantil, em seus vários níveis.

§ 2º O DCE é pertinente a cada Universidade ou Federação de Escolas, cujo Conselho é integrado por dois representantes correspondentes a cada DA.

§ 3º A UEE é o órgão máximo da representação estudantil nos Estados, Territórios e Distrito Federal, cujo Conselho é integrado por dois representantes de cada unidade de ensino superior.

§ 4º A UNE é o órgão máximo de representação estudantil, a nível nacional, cujo Conselho é integrado por dois representantes correspondentes à UEE dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 4º A escolha dos integrantes dos Conselhos de Representantes dos DA, DCE, UEE e UNE, cujos mandatos terão a duração de um ano, se dará por voto direto, secreto e obrigatório dos estudantes, vinculados às respectivas áreas representadas, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 5º Todo estudante de ensino superior é elegível para os seus órgãos de representação universitária, vedada a reeleição para período imediato.

Art. 6º O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior integrará, na proporção de um terço de seus componentes, os órgãos colegiados acadêmicos, a que esteja subordinado, com direito a voz e voto, assegurando-se-lhe igual participação percentual em quaisquer comissões constituídas no âmbito universitário, bem como nos departamentos constitutivos das respectivas unidades de ensino, através de alunos de cursos ou disciplinas que os integram.

Parágrafo único. A UNE integrará, através de seu Presidente, o Conselho Federal de Educação, com direito a voz e voto.

Art. 7º A UNE promoverá, a cada ano, um Congresso Nacional de Estudantes, assegurando-se a participação de representantes dos DA, DCE e UEE do todo o País, para discutir quaisquer matérias dentro da competência própria à representação estudantil.

§ 1º Durante a realização do conclave serão fixadas as contribuições dos estudantes, a serem cobradas no ano seguinte e por ocasião das matrículas, que constituirão receita para os vários órgãos de representação estudantil, distribuída em percentuais variáveis que assegurem participação decrescente àquelas entidades, a partir dos DA, a que caberá percentual nunca inferior a 40%, cabendo-lhes transferir às demais, descontado o que lhes cabe, o saldo correspondente.

§ 2º O recolhimento das contribuições deverá ser feito pelos próprios estabelecimentos de ensino, se assim for solicitado pelos DA, cujas quantias arrecadadas deverão lhes ser entregues no prazo de 8 (oito) dias, sob as penas da lei.

§ 3º Os órgãos de representação estudantil poderão receber quaisquer tipos de ajuda financeira dos poderes públicos ou de fontes particulares, desde que previamente autorizados pelos seus respectivos Conselhos e exigindo-se identificação pública e específica de sua procedência.

Art. 8º Sem prejuízo do atendimento às exigências legais cabíveis, cada órgão de representação estudantil deverá prestar contas de sua gestão financeira, ao término de cada gestão da respectiva Diretoria, àquele que lhe for imediatamente superior, sendo que a UNE o fará ao Congresso Nacional de Estudantes, considerado a instância máxima da representação estudantil.

Parágrafo único. Rejeitadas as contas, fica proibido o recebimento de qualquer montante em dinheiro pelo órgão inadimplente, até à regularização da sua situação financeira, considerando-se inelegível, para quaisquer novas funções representativas da classe, o estudante que tiver usado indevidamente bens e recursos, o qual deverá ser responsabilizado civil, penal e disciplinarmente.

Art. 9º Suspensos, de imediato, quaisquer tipos de intervenções, na área universitária, e respeitados os atuais mandatos eletivos de dirigentes ou representantes estudantis, inclusive junto aos órgãos colegiados acadêmicos, ficam automaticamente convocadas eleições para os Conselhos

- a) dos DA, dentro de 30 dias
- b) dos DCE, dentro de 60 dias
- c) das UEE, dentro de 90 dias
- d) da UNE, dentro de 120 dias

§ 1º As eleições das respectivas Diretorias Executivas obedecerá ao processo que for estabelecido pela própria classe estudantil.

§ 2º Dentro de 30 dias, os atuais órgãos de representação estudantil, as unidades de ensino superior, o Conselho Federal de Educação, as Universidades e as Federações de Escolas adaptarão seus Estatutos e Regimentos aos termos da presente lei, enquanto as UEE e a UNE, até à aprovação de seus novos estatutos, se regerão pelos que vigiam anteriormente, no que não conflitar com as disposições da presente lei.

Art. 10. Quaisquer lacunas e omissões da presente lei, até o pleno funcionamento de todos os órgãos de representação estudantil, serão supridas pelos atuais DCE, nas respectivas áreas de sua jurisdição ou, na falta destes, pelos DA mais antigos em funcionamento nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e integralmente os Decretos-leis nºs 228, de 28 de fevereiro de 1967 e 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Senador Marcos Freire.

Justificação

A longa luta de resistência do povo brasileiro vem quebrando a relutância do governo, durante tanto tempo irremovível em sua defesa de estatutos de exceção, como o AI-5, o 477 e 228.

A reação nacional o tem levado a transições, que reputamos tímidas e ineficazes para restaurar a legítima representação popular e, especificamente, a estudantil. É, exatamente, o caso da Mensagem Presidencial nº 51/79, que acompanha o Projeto de Lei nº 7/79 (CN). Com efeito, revogando, embora, legislação odiosa que foi imposta à sociedade brasileira pelo poder de força, a proposição apresentada não satisfaz às exigências de normalização da vida democrática do Brasil.

Assim, não é possível aceitar que as atribuições e o disciplinamento dos órgãos de representação estudantil sejam definidas nos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior. Procura-se, dessa forma, manter a atuação estudantil restrita ao âmbito das universidades, sob a orientação de Diretores ou Reitores. Trata-se, como se vê, de se permanecer no regime de tutela, intollerável e inadmissível.

Basta invocar a inserção anterior de dispositivos restritivos — inadmissíveis num regime democrático — em diplomas legais de escolas e universi-

sidades, para evidenciar como as revogações dos 477 e 228 já se tornam parcialmente inócuas. É que tal fato não impediu que, independentemente da não-aplicação daqueles Decretos-leis ora condenados pelo próprio governo, se exercesse a mais intolerante repressão, de que são tristes exemplos episódios sucessivamente ocorridos, nestes últimos anos, na UnB (Universidade Nacional de Brasília), quando dezenas de estudantes foram punidos e sumariamente afastados do convívio acadêmico.

E incrível, por outro lado, a insensibilidade oficial, que teima em desconhecer uma verdade fática viva e palpável, como é a inquestionável existência da UNE. Insistir em desconhecê-la, disciplinando-a legalmente e acatando-a como órgão legítimo maior de representatividade estudantil, é recusar-se não apenas a atender os insopitáveis anseios estudantis, mas, sobretudo, colocar-se à margem da própria realidade social, em relação à qual cumpre, aos Estados, reconhecer e traçar-lhe diretrizes gerais.

O Governo, que se propõe a "reorganizar as representações estudantis no âmbito das universidades", fecha-se em copas, recusando-se a reconhecer que os DA devem se constituir, sobretudo, na base de toda a pirâmide de representação estudantil, que se há de desdobrar através dos DCE e das UEE, para chegar ao vértice que é, exatamente, a União Nacional dos Estudantes, que exerceu papel tão importante na História Política do País.

Pretendendo que a Casa do Povo não incida em igual e palmar erro é que apresentamos a presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei do Executivo.

Por outro lado, não se pode pensar em verdadeira democratização da sociedade brasileira e, em especial, da nossa universidade, sem se assegurar a integração da juventude nos órgãos responsáveis pelos principais setores da vida política e cultural do País. Este o sentido do art. 6º da proposta de nossa autoria.

Será ela, por certo, susceptível de aperfeiçoamento, elaborada que foi na curta premência do tempo que nos é destinado para a apresentação de emendas, o que nos impossibilitou de uma auscultação mais ampla à própria classe estudantil. Nossa preocupação foi, contudo, garantir a legalização dos seus tradicionais órgãos nos vários níveis, bem como oferecer-lhes ampla autonomia de estruturação e funcionamento. As falhas que possam conter nossa proposição poderão, por certo, ser supridas pela colaboração dos ilustres colegas parlamentares e, sobretudo, por sugestões que nos sejam oferecidas pelos próprios universitários do Brasil.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Senador Marcos Freire.

EMENDA Nº 3 (Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas em seus estatutos e na presente Lei:

a) os Diretórios Acadêmicos em unidades de ensino das Universidades e das Federações de Faculdades, bem como dos estabelecimentos isolados de ensino superior (DAs);

b) os Diretórios Centrais dos Estudantes nas Universidades e Federações de Faculdades (DCEs);

c) as Uniões Estaduais dos Estudantes, nos Estados, Territórios e Distrito Federal (UEEs);

d) União Nacional dos Estudantes, a nível Nacional (UNE).

Art. 2º Na forma de seus estatutos, caberá às entidades previstas no artigo anterior indicarem a representação estudantil.

Art. 3º As entidades estudantis serão mantidas por contribuição de todos os estudantes de ensino superior, paga no ato da matrícula de cada ano letivo.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo será estabelecida, no final de cada ano letivo, por assembleia realizada em cada unidade de ensino, promovida pelo respectivo Diretório Acadêmico, para vigorar no ano seguinte.

§ 2º O valor integral da contribuição será dividido do seguinte modo:

a) 30% ao Diretório Acadêmico;

b) 30% ao Diretório Central dos Estudantes;

c) 20% à União Estadual dos Estudantes;

d) 20% à União Nacional dos Estudantes.

§ 3º As entidades estudantis poderão receber ajuda financeira dos poderes públicos ou de fontes particulares.

Art. 4º As eleições dos membros das entidades estudantis, cuja estrutura será estabelecida em seus próprios estatutos, far-se-ão pelo voto direto e secreto.

Art. 5º As eleições para as entidades previstas na presente Lei far-se-ão até 30 dias após a publicação da presente Lei, no caso dos DAs; até 45 dias para os DCEs e até 90 dias para as UEEs.

Parágrafo único. As eleições para a diretoria da UNE far-se-ão em data estabelecida por sua diretoria provisória instituída em seu Congresso Nacional, em Salvador, até o dia 31 de dezembro de 1979.

Art. 6º Os presidentes das UEEs terão assento e voto nos Conselhos Estaduais de educação e o Presidente da União Nacional dos Estudantes no Conselho Federal de Educação.

Art. 7º São órgãos de representação estudantil de ensino de 1º e 2º graus, com atribuições definidas em seus estatutos:

- a) os Grêmios estudantis, a nível das unidades de ensino;
- b) as Uniões Municipais dos Estudantes Secundários, a nível dos municípios;
- c) as Uniões Estaduais dos Estudantes Secundários, a nível dos Estados, Territórios e Distrito Federal;
- d) a União Brasileira dos Estudantes Secundários, a nível Nacional.

Parágrafo único. As eleições para as diretorias das entidades previstas acima será pelo voto direto e secreto nos prazos estabelecidos no Artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Obrigam-se as Universidades e Faculdades a retirarem de seus regimentos e estatutos os dispositivos disciplinares neles incluídos e que tiveram por base o Decreto-lei nº 477.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificação

Há a certeza de que a sociedade brasileira, por mais diferentes segmentos, está procurando espaço maior de participação política. A conquista desse direito de participação no processo de decisão de poder é irreversível e, para tanto, os setores da sociedade organizam-se mesmo à revelia da legislação arbitrária e coercitiva.

Todavia, se por um lado, é esse um processo gerado no interior mesmo da sociedade, não se pode perder de vista a necessidade premente de criarem-se aberturas originadas pela própria estrutura do poder político, na medida em que, mesmo com a manutenção de outros instrumentos de arbitrio, faz-se a extinção do AI-5 e, sobretudo, geraram-se expectativas pelos processos liberalizantes.

Tudo será em vão se não obedecidos determinados pressupostos, entre os quais o direito constitucional de organização dos segmentos da sociedade por iniciativa própria, sem que a liberdade permaneça tutelada, de tal modo a permitirem-se a convivência democrática entre si e o aumento de seu poder de pressão sobre os centros de decisão política.

É natural, por conseguinte, após 15 anos de total alijamento, que homens de imprensa, trabalhadores, empresários nacionais, cientistas, professores, profissionais de todas as categorias procurem, até mesmo com muita ansiedade, ar puro para respirar.

Não é diferente o que se vê nos movimentos estudantis da atualidade. Mais que tudo, buscam espaço de participação através de organizações livres, criadas por eles mesmos e a retomada do direito de posicionamento crítico consciente diante da estrutura universitária, que também não pode ser estática. E querem fazê-lo democraticamente, sem ingerências exterior, condicionamentos ideológicos ou a tutela do Estado.

Os Decretos-leis 288 e 477 já estão profundamente desajustados à realidade dos movimentos estudantis e do alto espírito de maturidade político-social que apresentam e, se não revogados pelo poder competente — o Congresso Nacional — sê-lo-ão pelos fatos sociais.

Por outro lado, não há de ser boa política desconhecer a exuberância dos movimentos estudantis, sempre resultantes da adesão intelectual da juventude à luta por justiça social, descompromissada com estruturas sociais deterioradas que teimam em repetir reciclagens para ficarem. Abortá-los pela violência física, respaldada em instrumentos jurídicos ultrapassados, é tentar barrar o caminho da história e cercear sua liberdade de organização, principalmente, obstaculizar o surgimento de novas lideranças civis.

O que se apresenta é mais uma tentativa de abrir novos caminhos nos limites da Lei, capaz de normar de forma geral a liberdade de atuação, sem se transformar um processo de intimidação coercitiva, na certeza de que a Nação nos legou a missão, quase sempre bastante difícil, de contribuirmos com a construção de uma sociedade solidária e justa, impossível sem a participação efetiva e organizada de todos os seus segmentos e sem se lhe assegurar o direito de posicionamento crítico diante de uma estrutura que precisa ser transformada para melhor.

O intento é procurar devolver aos estudantes a liberdade de organização, sem sérios cerceamentos que lhes desfigurem o poder de iniciativa. Suas entidades precisam constituir-se pelas próprias bases, sem quaisquer ingerências que possam condicionar indesejável radicalização do movimento estudantil.

É necessário, ainda, elevado espírito de humildade para reconhecer a necessidade do aprendizado democrático pelos componentes do poder político, na certeza de que democracia se aprende com a prática democrática e que a sociedade brasileira tem sido amadurecida na força de prolongado estado de exceção.

A nova União Nacional de Estudantes virá pela via que leva ao futuro, sem compromissos com o passado, não o esquecendo apenas na medida em que é necessário como lição, para que os mesmos erros não se repitam. Será ação transformadora organizada, crítica, sobretudo, diante da Universidade e seus mais prementes problemas extrapolando-a apenas na medida em que se inserem no contexto maior da realidade brasileira e do mundo em que vivemos.

Por outro lado, nos últimos anos, o estado autoritário foi internado nas universidades brasileiras, pela absorção dos regulamentos disciplinares às vezes mais draconianos que o próprio Decreto-lei 477.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Henrique Santillo.

EMENDA Nº 4 (Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior será representado nos órgãos colegiados acadêmicos com direito a voz e voto.

§ 1º A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, a defesa da autonomia universitária e dos direitos e interesses dos estudantes, o desenvolvimento do ensino superior e a preservação do regime democrático.

§ 2º A representação estudantil será equivalente a um quinto (1/5) da composição dos órgãos colegiados.

Art. 2º São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas nos seus estatutos, observadas as disposições legais:

a) o Diretório Central dos Estudantes da Universidade, da Federação de Escolas e de Estabelecimentos isolados de ensino superior;

b) os Diretórios Acadêmicos em unidades de ensino dos estabelecimentos mencionados na letra "a"; e

c) os estudantes eleitos para os órgãos colegiados (art. 1º, § 1º).

§ 1º Aos Diretórios é assegurado o direito de participação e representação nas entidades de âmbito estadual ou nacional, na forma do § 1º do Art. desta lei.

§ 2º As Uniões Estaduais dos Estudantes — UEE's — e a União Nacional dos Estudantes — UNE — são reconhecidas como entidades coordenadoras e representativas dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior nos Estados Federados e no País, respectivamente, na forma do artigo 153, § 28 da Constituição Federal.

Art. 3º A representação estudantil nos órgãos colegiados será escolhida por voto direto e secreto dos membros do corpo discente, assegurados o mais amplo debate e a propaganda dos candidatos.

Parágrafo Único. É atribuição exclusiva dos Diretórios estabelecer livremente todas as condições, normas e prazos para o processo eleitoral de escolha dos representantes estudantis nos órgãos colegiados.

Art. 4º Serão estabelecidas, nos estatutos dos Diretórios Centrais e dos Diretórios Acadêmicos, normas regulamentadoras do processo de escolha dos membros de suas respectivas diretorias e conselhos e demais dispositivos que regulem suas atividades, observados os seguintes princípios:

a) a escolha dos dirigentes estudantis dos Diretórios será feita pelo voto direto e secreto dos estudantes da instituição a que estiverem vinculados;

b) todo estudante regularmente matriculado terá direito de votar e de ser votado, sem qualquer espécie de restrição ou condição;

c) será assegurada a autonomia dos Diretórios e o seu livre funcionamento em sede própria, que lhes será obrigatoriamente atribuída pela instituição de ensino a que estiverem vinculados.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967 e o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, sendo cancelados todos os seus efeitos, inclusive os atos praticados com base na legislação ora revogada.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos das Faculdades e Universidades, imediatamente após a promulgação desta lei, serão reformulados, de modo a eliminar os dispositivos ora revogados, ou que, implícita ou explicitamente, contrariem o disposto nesta lei.

Art. 6º Os Diretórios serão mantidos por contribuições de seus associados, por doações a eles destinadas e por subvenções do Poder Público.

Art. 7º É assegurada a legitimidade da representação estudantil exercida nos moldes da legislação ora revogada, enquanto não forem constituídos os órgãos de representação de acordo com as normas agora estatuídas.

Art. 8º Nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, serão constituídos grêmios estudantis, cujas diretorias serão eleitas pelo corpo discente por voto direto e secreto e aos quais são deferidas funções representativas, além de suas finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas.

§ 1º Nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, serão assegurados os direitos de representação dos estudantes nos Conselhos de Classe.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, para a representação dos estudantes de 1º e 2º graus, as disposições referentes ao corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 9º São declarados de utilidade pública, para todos os efeitos legais, os órgãos de representação estudantil definidos nos artigos 2º e 8º desta lei.

Art. 10. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei nº 7/79 (CN), ora em apreciação em Comissão Mista, foi apresentado pelo Poder Executivo, seu autor, como uma iniciativa centrada na revogação das leis de exceção que tiveram validade no âmbito das relações dos corpos discente e docente com as instituições universitárias, em nosso País. Inegável, face a oportunidade em que a mensagem fora enviada ao Congresso Nacional, a finalidade política do projeto. Às vésperas do Congresso Nacional dos Estudantes, no qual foi reconstruída a União Nacional dos Estudantes, o Executivo brandia a revogação dos Decretos-leis nºs 228 e 477.

O exame apurado do projeto em tela, contudo, nos remete a uma outra colocação do problema. Ou seja, basta a revogação das leis de exceção ou será necessária a revogação do autoritarismo? É possível jogar no rol do esquecimento a excepcionalidade legal, sem nos apartar do método autoritário? Em outras palavras, a mera substituição de um diploma autoritário por outro resolve os impasses nascidos e alimentados pela repressão acobertada pelas leis vigentes até então? Foi-nos colocando estas indagações e alimentados por uma concepção democrática da estrutura da representação estudantil no conjunto do corpo acadêmico que decidimos apresentar uma Emenda Substitutiva ao projeto de lei do Governo.

Tal projeto revoga a prepotência das leis, sem revogar a prepotência, ao contrário, consagra-a em novo diploma legal, ora proposto.

O princípio dominante do projeto governamental é o repasse da repressão. Deslocá-la das esferas centrais do Poder para suas esferas subordinadas parece ser a nova estratégia do autoritarismo. Seu fundamento é a dispersão normativa, de modo a transferir do Ministério de Educação e Cultura ou da legislação institucional como um todo as normas autoritárias e repressivas sobre a representação estudantil para o âmbito das Reitorias ou dos Regimentos Internos das Universidades ou Escolas Isoladas. Ao atribuir competência normativa aos Regimentos, em assunto de direito material, busca-se colocá-los acima da lei, ou, se preferirem, com força de lei. Propositivamente desdobrável o artigo 4º do projeto governamental encerra nas mãos dos Reitores a introdução de normas que são essenciais à autonomia e democratização dos órgãos estudantis. Desta forma o Governo pulveriza o arbitrio, de maneira que em cada Universidade ou Escola prevalecerá a determinação regimental (ou reitorial), estabelecendo um mosaico no interior do qual, dificilmente, prevalecerão os princípios democráticos, posto que estes não se efetivam quando dependem de decisões do Poder ou dos indivíduos que o ocupam, eventualmente. O processo de escolha dos dirigentes estudantis haverá de ser uma decisão democrática dos estudantes, observados princípios gerais como a eleição direta e secreta, a liberdade de propaganda etc., e não uma determinação de cima para baixo, cingida aos Regimentos Internos das Universidades, desigual de Universidade para Universidade ou de Escola para Escola. Do modo proposto pelo Governo, tal escolha poderá se dar até por nomeação dos reitores, quando não por eleições indiretas com nítido cunho antidemocrático. Do mesmo modo o projeto governamental deixa ao alcance dos órgãos dirigentes das instituições universitárias a fixação do percentual da representação estudantil nos órgãos colegiados. É o vezo do arbitrio a presidir uma nova legislação que, segundo as razões ministeriais, visa propiciar o diálogo com "entidades que, legalmente, não têm capacidade para atuar em nome do corpo discente, acarretando, destarte, um fluxo insuficiente de informações sobre as necessidades pessoais dos estudantes, como também dos seus ideais e dos anseios que, com justiça, esperam que a Universidade realize". Um dos anseios básicos dos estudantes, sem dúvida, é a livre

participação nos destinos da instituição universitária nacional, o que só é possível se estiverem libertos da tutela e do paternalismo que inibe e imobiliza.

O parágrafo único do artigo 2º do projeto governamental tem por objetivo indissociável impedir a institucionalização das Uniões Estaduais e da União Nacional dos Estudantes, contrariando, assim, dispositivo constitucional (art. 153, § 28) que assegura a liberdade de associação estudantil. Os Diretórios não têm personalidade jurídica e consequentemente não têm existência fora do âmbito da Universidade. Por isso mesmo é indispensável a existência legal de entidades estudantis, de direito civil, que representem os estudantes a nível estadual e nacional. Se a Universidade é um aparelho nacional destinado a contribuir com o projeto de desenvolvimento do País, é evidente que ela não pode ser tratada como enclave particularista, sem a consideração de sua complexidade política e social. Os estudantes como agrupamento global do sistema universitário necessitam de uma representatividade autônoma — regional e nacional — com a finalidade de expressar a estes níveis o pensamento estudantil acerca dos problemas universitários e do próprio projeto de desenvolvimento do ensino em que estão envolvidos. Claro, nos parece, que se é legítima e necessária esta forma de representação, ela perderia seu sentido e eficácia se ocorresse de forma desarticulada ou assistemática. Na realidade entre os Diretórios e as Uniões Estaduais e a UNE deve haver um vínculo orgânico, o qual se estabelece pela filiação destes às entidades regionais e nacionais. Tentar impedir, tal como faz o projeto do Executivo, é um procedimento autoritário e repressivo.

Por outro lado, refoge à competência dos Regimentos Internos das Universidades a fixação de condições para a escolha dos dirigentes estudantis, ao menos do ponto de vista de uma formulação democrática, senão porque sendo matéria de direito material deve ser explicitada em lei. A legislação ditatorial até então vigente instituiu um elenco de restrições ao direito de votar e de ser votado, inaugurando um odioso capítulo das inelegibilidades que o atual projeto do Executivo, conservando o espírito do Decreto-lei nº 228/67, intende preservar na desfachatez de conferir aos Regimentos Internos a competência de "legislar" sobre a matéria. Torna-se indispensável para o advento de uma legislação democratizante estabelecer a explícita proibição de tornar inelegível ou de excluir do direito de voto o discente por motivo de: a) critérios de rendimento de aprendizagem; b) estar respondendo ou ter respondido a processo disciplinar ou sujeito a qualquer tipo de verificação para fins disciplinares; c) ter-se ou estar submetido a processo ou procedimentos judiciais civis ou criminais. Neste sentido, qualquer projeto de inspiração liberal deve conter, no plano positivo, a garantia do direito de voto e a elegibilidade a todos os integrantes do corpo discente.

A revogação dos artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, do Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967 e o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, contemplada no Projeto de Lei nº 07/79, de iniciativa do Executivo e ora em apreciação na Comissão Mista, converte-se num eufemismo na medida em que transparecem dois fatos: revoga-se leis autoritárias e repressivas, mas não se anulam seus efeitos, em primeiro lugar, e em segundo permite-se a manutenção de preceitos dos Regimentos Internos das Universidades que desfazem dos diplomas revogados. Desta maneira, tanto o 228, quanto o 477, em muitos dos seus aspectos permanecem intactos, transformados em normas regimentais. É a aludida tática do repasse da repressão ou da dispersão normativa sobre questões disciplinares. A Emenda Substitutiva da nossa autoria pretende corrigir esta distorsão ao propor a anulação de todos os efeitos dos referidos decretos-leis e a revisão dos Regimentos Internos, imediatamente à promulgação da nova lei, de modo a escoitar os dispositivos herdados e embutidos no seu âmago.

Resulta inócu a revogação do Decreto-lei nº 228/67 perante o proposto no artigo 8º do Projeto de Lei nº 07/79. Uma apreciação comparativa satisfaz à comprovação da nossa assertiva. Estabelece o Decreto-lei nº 228/67, no seu artigo 17: "Nos estabelecimentos de ensino de grau médio somente poderão ser constituídos grêmios com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos no Regimento, devendo ser sempre assistido por um professor". E o projeto governamental estatui no seu artigo 8º: "Nos estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em Regimento, devendo ser sempre assistido por membro do corpo docente". Como se vê é uma panacéia, muito ao gosto autoritário que, em geral, substitui o direito em toda sua extensão pelo reconhecimento do direito diminuído e mutilado. Nada justifica, na realidade, a subtração do direito de representação dos estudantes de grau médio. No máximo seria possível admitir uma legislação específica e diferenciada em relação aos discentes das instituições universitárias, em razão das peculiaridades do Ensino

de 1º e 2º Graus. Suprimir simplesmente o caráter representativo dos grêmios é finscar odiosa discriminação e comprometer gravemente as atividades estudantis neste âmbito. Optamos por conferir caráter representativo aos Grêmios, sem prejuízo de uma futura legislação que assegure a mais ampla representatividade ao corpo discente dos estabelecimentos de 1º e 2º Graus.

Consideramos, outrossim, da maior importância uma análise histórica que demonstre a nossa evolução nesta matéria. Deste ângulo podemos afirmar que a atual legislação, tal como a proposta neste momento pelo Executivo à consideração do Congresso Nacional, não tem precedente quanto ao seu caráter autoritário e elitista.

O Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, estabelecia no seu artigo 103: "O corpo discente de cada um dos institutos universitários e dos institutos isolados de ensino superior deverão organizar associações, destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os membros dos corpos discentes". Conferia, portanto, caráter representativo e atribuía funções reivindicativas aos órgãos estudantis. No que tange aos mecanismos de estruturação das entidades estudantis, a mais antiga legislação sobre a matéria dividia entre os discentes e os órgãos dirigentes da Universidade a aprovação dos estatutos das entidades estudantis. Havia, portanto, um terreno de negociação e uma relativa igualdade de condições. Se não era uma concepção democrática ou auto-reguladora como é o desejável, também não exprimia o autoritarismo paternalista que outorga aos Regimentos Internos cometimentos reguladores da estruturação, das atividades e das funções das entidades estudantis.

O Decreto nº 37.613, de 19 de julho de 1955, num inequívoco gesto de valorização da representação estudantil, inova através do parágrafo único do Artigo 1º, quando determina que "a existência dessa associação é obrigatória para o reconhecimento e a equiparação do respectivo estabelecimento de ensino".

Aperfeiçoando a legislação o Decreto nº 38.737, de 30 de janeiro de 1956, estabelece as eleições diretas, assegura, sem discriminação de qualquer espécie, o direito de participação a "todos os estudantes regularmente matriculados" e impõe às Congregações o reconhecimento dos Diretórios como órgãos de representação estudantil.

Em relação às entidades estaduais e nacional, que não têm vínculo específico ou particularista com uma determinada Universidade, mas se destinam a representar os interesses dos estudantes em âmbito mais abrangente, a tradição legislativa brasileira se pôs nos limites do reconhecimento destas entidades, respeitando o caráter civil de sua existência legal, absorvendo a iniciativa própria dos estudantes, e consequentemente, a autonomia e independência da UNE e das UEE's. Assim transparece do Decreto-lei nº 4.105, de 11 de fevereiro de 1942, que "reconhece a União Nacional dos Estudantes como entidade coordenadora e representativa dos corpos discentes dos estabelecimentos de ensino superior". Retroagir, neste particular, significa a introdução de insuportável tutela e flagrante desrespeito aos direitos democráticos da Nação e, especialmente, dos estudantes. Note-se, destarte, que a legislação citada foi concebida e praticada em plena ditadura estadonovista na qual e contra a qual a UNE nasceu. O autoritarismo do regime instalado em abril de 1964 exorbitou em relação ao Estado Novo e a atual proposta do Executivo mantém o mesmo espírito das leis excepcionais que trataram da matéria de 1964 até hoje.

Finalmente, consideramos importante compreender o papel das entidades e da representação estudantil nos órgãos colegiados como fator de democratização do organismo universitário em nosso País.

A vida universitária brasileira nestes últimos quinze anos caracterizou-se pelo esvaziamento contínuo da autonomia universitária, pela concentração de poder-na-área a nível ministerial. Este processo materializou-se no esmagamento das entidades estudantis e pela drástica redução da influência dos órgãos colegiados. A própria reforma universitária — de seu planejamento à sua implantação efetiva — se deu como uma "elaboração ostensivamente extra-universitária e anticonsensual". Tanto o corpo docente, como o discente foram afastados de qualquer discussão no processo de construção do "pensamento" que informou a reforma universitária.

A questão universitária no Brasil de hoje é, sem dúvida, a questão do Poder na Universidade. A destruição dos organismos colegiados com a diluição de sua capacidade de interferência na gestão universitária, a elevação dos órgãos de informação, a exemplo da extinta AESI e o SNI, à categoria de poder decisório e repressivo, a introdução de cadeiras como "Problemas Brasileiros", que a redução da crítica acadêmica trata de "Pra Frente Brasil" e a concentração de decisões pedagógicas e administrativas nas Reitorias são alguns dos elementos constitutivos do autoritarismo transplantado para a vida universitária. Os professores e os estudantes foram reduzidos a meros

objetos da vida acadêmica, cujos sujeitos, o Estado e seu aparelho ministerial e reitorial desempenham a política de subordinação da Universidade aos ditames da oligopolização da economia nacional e da colonização cultural contemporânea.

Democratizar a Universidade e nacionalizar sua função social é, pois, a tarefa fundamental dos estudantes e da intelectualidade brasileira. Formalizar uma estrutura orgânica para o movimento estudantil com base nos preceitos democráticos equivale à elaboração dos instrumentos de alteração do Poder no interior da Universidade. O nosso Substitutivo persegue este magno objetivo.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Deputados Marcelo Cordeiro — Júnia Marise.

EMENDA Nº 5 (Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior será representado nos órgãos colegiados acadêmicos com direto a voz e voto.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da atividade acadêmica, o aprimoramento da instituição universitária e a defesa dos interesses estudantis.

Art. 2º São órgãos de representação estudantil:

a) Os Diretórios Acadêmicos em unidades de ensino de estabelecimentos de ensino superior isolados ou congregados em universidade ou federação de escolas;

b) o Diretório Central dos Estudantes da Universidade, da federação de escolas e de estabelecimentos isolados de ensino superior;

c) a União Estadual dos Estudantes, de âmbito estadual ou regional, constituída de representantes dos Diretórios Centrais dos Estudantes;

d) a União Nacional dos Estudantes, de âmbito nacional, constituída de representantes das Uniões Estaduais ou Regionais, cujo presidente terá direito a assento e voto no Conselho Federal de Educação.

Art. 3º As atribuições dos órgãos de representação estudantil, bem como a sua organização, funcionamento e demais dispositivos que regulem suas atividades serão estabelecidos em estatutos próprios.

Art. 4º Na forma do que dispuserem os estatutos e os regimentos dos estabelecimentos de ensino superior, os Diretórios serão mantidos por contribuições de seus associados e por doações a eles destinadas através dos estabelecimentos ao qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Além das contribuições mencionadas no *caput* deste artigo, as Uniões estudantis poderão receber subvenções públicas e donativos particulares.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1968, e o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura baixará normas que orientarão os regimentos disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 6º É assegurada a legitimidade da representação estudantil exercida nos moldes da legislação ora revogada, enquanto não forem constituídos os órgãos de representação de acordo com as normas previstas no artigo 8º desta Lei.

Art. 7º Nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente.

Art. 8º O Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, regulamentará a presente Lei a contar da data de sua publicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao propor ao Legislativo a revogação dos artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dos Decretos-leis nºs 477/69 e 228/67, o Presidente da República demonstrou preocupação em dotar a classe estudantil de condições para participar legalmente da vida nacional.

O projeto governamental, embora represente considerável avanço em termos de abertura política, peca pela timidez com que apresenta a solução do problema da representação estudantil. De fato, a proposta governamental reconhece como organismos representativos do corpo discente os Diretórios Acadêmicos e os Diretórios Centrais dos Estudantes, excluindo a representação a nível estadual e nacional. Visa o projeto, portanto, a circuns-

crever a atividade estudantil aos limites da universidade, vedadas as manifestações de natureza político-partidária.

Ocorre que a participação dos estudantes na vida universitária já vinha sendo feita, embora precariamente, com base nos artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540/68, ora em via de revogação.

O que se pretende, através do substitutivo em anexo, é a instituição da representação estudantil em sua plenitude, abrangendo todas as esferas da administração pública; a nível local, estadual ou regional e nacional. Acreditamos que assim dispondremos atendendo às diversas órbitas do poder em que se exercita o regime federativo — apanágio de nossa Constituição.

A universidade é a instituição mais indicada para a preparação das lideranças civis de que se valem os regimes democráticos para a formação de seus quadros dirigentes. Não se justifica que o processo de criação dessas lideranças seja interrompido ao transpor o estudante os umbrais da universidade, uma vez que o exercício da atividade pública se propaga até as fronteiras da Nação brasileira. O campo experimental onde se exercita o jovem para assumir os altos destinos da Pátria, portanto, confunde-se com os limites do próprio Estado Federal.

A Constituição Federal em vigor assegura a liberdade de associação para fins lícitos. A defesa dos interesses estudantis e a participação desta expressiva parcela da sociedade brasileira na vida nacional já justificam, por si sós, o ressurgimento das organizações que sempre estiveram presentes aos momentos mais significativos de nossa História.

Desde os alvares da Independência até os nossos dias, passando pela campanha abolicionista, pela instituição do regime republicano e por todos movimentos emancipacionistas de caráter social ou econômico, os estudantes têm pautado de maneira positiva sua presença na vida pública brasileira.

Os preclaros membros do Congresso Nacional, convededores da importância da representação estudantil desde os bancos escolares, certamente emprestarão seu apoio a nossa proposição.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Deputado Hugo Mardini.

EMENDA Nº 6

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 7, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior participará, com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados acadêmicos, através de representação legalmente constituída e na forma estabelecida nos estatutos e regimentos da instituição de ensino.”

Justificação

Sem alterar o espírito do dispositivo em questão, sugere-se nova redação, completando o sentido da frase e enfatizando o seu propósito.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Deputado Bezerra de Mello.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a defesa dos interesses dos estudantes, a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades político-partidárias.”

Justificação

Até o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, atribuía aos órgãos de representação estudantil a finalidade de “defender os interesses dos estudantes” (art. 1º, a). O Projeto — situando-se numa posição mais restritiva que o Decreto-lei nº 228 — omite essa atribuição, que a emenda visa a restabelecer.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado Fernando Coelho.

EMENDA Nº 8

Ao art. 1º, parágrafo único

Onde se lê:

“vedadas atividades de natureza político-partidária”,

Leia-se:

“vedadas as vinculações com partidos políticos.”

Justificação

A presente emenda visa restabelecer ao corpo discente o acesso a discussão dos problemas nacionais, à promoção do seu debate, unicamente no in-

teresse nacional, desvinculados dos partidos políticos, não cerceando, todavia, aos estudantes o direito de discutir, debater e sugerir, oferecendo, subsídio ao governo, à classe política e aos vários segmentos da sociedade, soluções, pretensões e reivindicações, como parte integrante e significativa da Nação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Senador Pedro Simon.

EMENDA Nº 9

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 7, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica com a direção da instituição de ensino com vistas ao seu aprimoramento e à defesa dos interesses do corpo discente.”

Justificação

A emenda é, sobretudo, de redação, tornando-a mais explícita.

Elimina-se a restrição final “vedadas atividades de natureza político-partidárias”, por desnecessária, uma vez que tais manifestações não poderiam ocorrer nas representações dos colegiados.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Deputado Bezerra de Mello.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Parágrafo único. A representação terá por objetivo defender os legítimos interesses e reivindicações dos estudantes.”

Justificação

Parece-me que a redação desse dispositivo, no projeto, não traduz a realidade dos fatos. Os órgãos de representação estudantil pretendem justamente defender, no âmbito universitário, os interesses e reivindicações dos alunos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 11

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º e suprime o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 7, de 1979 (CN).

O parágrafo único do art. 1º do projeto, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição e a defesa dos interesses nacionais.”

Art. 2º Suprime-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 7/79 (CN).

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Deputado Airton Soares.

EMENDA Nº 12

O art. 2º do Projeto de Lei nº 7, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas nos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior:

a) o Diretório Central dos Estudantes e da Federação de Escolas ou Estabelecimentos de ensino Superior;

b) os Diretórios Acadêmicos em unidades de ensino dos estabelecimentos mencionados na letra a;

c) o Conselho Nacional dos Diretórios Centrais dos Estudantes.

Parágrafo primeiro. O Conselho Nacional mencionado na letra c é constituído pelos presidentes dos Diretórios Centrais dos Estudantes;

Parágrafo segundo. Os Diretórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculados.

Justificação

1. Objetivo e Desdobramento

A Emenda introduz no art. 2º do Projeto de Lei, oriundo do Executivo, um órgão nacional de representação estudantil: o Conselho Nacional dos Diretórios Centrais dos Estudantes, constituído pelos Presidentes dos respectivos DDCCEE.

Se a ideia prosperar e a emenda for aceita, quando o MEC estabelecer as normas que regulamentarão as atividades da representação estudantil, de acordo com o que dispõe o art. 6º do aludido Projeto de Lei, poderá, por exemplo, estabelecer que este Conselho deverá se reunir, ordinariamente, uma vez em cada semestre letivo, elegendo na primeira reunião ordinária de cada ano, escolhida entre seus pares, uma Mesa Diretora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral. Estabelecerá, ademais, que o Conselho terá, entre outras, a atribuição precípua de avaliação e análise dos problemas da representação estudantil, em cada Universidade ou Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior, com o propósito de constatação dos que são comuns e dos que dependem de uma ação efetiva seja junto ao Poder Executivo da União, através do Ministério da Educação e Cultura e do Conselho Federal de Educação, seja junto ao Poder Legislativo. À Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Diretórios Centrais atribuir-se-á a legitimidade da representação estudantil junto aos órgãos do Poder Central, antes referidos.

2. Do Mérito

A emenda do Projeto de Lei nº 7, de 1979, esclarece que o mesmo dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior. Não obstante, todo o processo educacional que a instituição de ensino superior desenvolve resulta de uma Política Nacional de Educação, definida pelo MEC, de normas e diretrizes oriundas do CFE, e de leis que emanam do Congresso Nacional.

Ora, o Projeto de Lei restringe a representação estudantil ao âmbito interno de cada Universidade ou Federação de Escolas, cerceando-lhe a legitimidade de uma representação junto aos órgãos do Poder Central, de onde fluem as decisões e as leis, que regem o ensino superior, em todo o Território Nacional.

Introduzindo-se a figura do Conselho Nacional dos Diretórios Centrais, a meu ver, a Lei se enriquece e se completa.

Por outro lado, é impossível ignorar-se, nos dias atuais, a aspiração coletiva dos estudantes universitários do País por uma entidade estudantil nacional, capaz de veicular suas lídidas reivindicações.

Tal aspiração pode ser caracterizada por uma resultante de duas forças componentes.

A primeira das componentes é a de que cuida o presente Projeto de Lei, ou seja diz respeito à cooperação da comunidade acadêmica com vistas ao aprimoramento da instituição de ensino a que se vincula, e de forma mais ampla ao aperfeiçoamento harmônico do processo de Política Nacional de Educação. Assim, a emenda permite a instituição de um órgão nacional de representação estudantil, que será a institucionalização da principal força componente do movimento dos estudantes.

A segunda das componentes, que diz respeito ao direito que têm os estudantes, como cidadãos, de participar de atividades de natureza político-partidária, é, também, de inestimável importância e deverá merecer, assim o espero, não só do Executivo, como do Congresso Nacional, o adequado tratamento, quando da apreciação da nova Lei Orgânica dos Partidos, que tão auspiciosamente se anuncia. Sugere-se, entre outras medidas, que a Lei ordinária institua, obrigatoriamente, nos Partidos Políticos um Departamento Estudantil ou organismo similar, que abrigará todos os filiados que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e que permitirá, a nível regional, como a nível nacional, uma ampla e irrestrita participação estudantil nos movimentos político-partidários, em prol do aperfeiçoamento do processo democrático, no Brasil.

É o que proponho. smj.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1979. — Deputado Carlos Sant'Anna.

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º São órgãos da representação estudantil, organizados de acordo com os respectivos estatutos:

- a) o Diretório Acadêmico, em cada unidade de ensino superior;
- b) o Diretório Central dos Estudantes, nas instituições de ensino superior congregadas em Universidade ou Federação de Escolas;
- c) a União Estadual de Estudantes, em cada Estado, Território e no Distrito Federal;
- d) a União Nacional dos Estudantes, no País."

Justificação

A emenda visa a assegurar a representação dos estudantes também a nível estadual e nacional consoante tradição estabelecida desde o Estado Novo. A supressão do parágrafo único também atende a esse objetivo.

EMENDA Nº 14

Ao art. 2º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º São órgãos legais da representação estudantil, com atribuições definidas em seus estatutos, obedecida esta Lei:

- a) a União Nacional dos Estudantes;
- b) as Uniões Estaduais dos Estudantes;
- c) o Diretório Central dos Estudantes, da Universidade, da Federação das Escolas e de estabelecimentos isolados de ensino superior;
- d) os Diretórios e Centros Acadêmicos, em unidades de ensino dos estabelecimentos mencionados na letra c."

Justificação

A presente emenda visa atender aos reclamos dos universitários do País e, sobretudo, fazer com que os seus órgãos maiores de representação estejam novamente na Lei.

O momento é de abertura. Que ela se estenda também ao meio universitário.

Quanto à supressão do parágrafo único a razão está no fato de que é inadmissível vedar aos estudantes a participação, através de suas entidades, em organismos e movimentos que buscam a participação de todos os setores da sociedade. Do Projeto Rondon aos Movimentos Patrióticos e como os de Defesa da Amazônia, da Ecologia, da Economia, do Ensino, do Solo Pátrio e dos Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Senador Pedro Simon.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º São órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas nos seus estatutos e regimentos:

- a) entidade de âmbito nacional, em cujo colegiado terão assento representantes de todos os Estados, Territórios e DF;
- b) entidades de âmbito estadual, dos Territórios e do DF, em cujos colegiados serão representados todos os Diretórios Centrais dos Estudantes e as associações estaduais dos estudantes de nível secundário;
- c) o Diretório Central dos Estudantes da Universidades, da Federação de Escolas e de estabelecimentos isolados de ensino superior;
- d) os Diretórios acadêmicos em unidades de ensino dos estabelecimentos mencionados na letra c."

Justificação

A emenda visa legalizar também, sem preconceitos, a atual forma de participação estudantil na vida universitária. Não adianta que as normas legais façam certas imposições, quando, na prática, a experiência demonstra que os fatos são bem diferentes. O próprio projeto do Governo, ao revogar o Decreto-lei nº 228 e alguns dispositivos da Lei nº 5.540 de 1968, outra coisa não faz senão reconhecer órgãos de representação estudantil como os DCEs livres que, apesar de funcionarem à margem da lei, sempre foram, ao longo de todos esses anos, os instrumentos mais legítimos e eficazes de defesa das aspirações da classe.

Então porque não agir do mesmo modo, em relação as entidades de nível nacional e estadual que, a esta altura não vejo como possam ser postos de lado por uma lei que dispõe sobre a representação estudantil, no País. É o caso, por exemplo da UNE e das UEEs que, inevitavelmente, estão ressurgindo, no contexto do próprio processo de abertura política, de que tanto se usava o Governo.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucca.

EMENDA Nº 16

As alíneas **a** e **b** do art. 2º do Projeto de Lei nº 7, de 1979, passam a ter a seguinte redação:

"**a)** o Diretório Central dos Estudantes da Universidade e da Federação de Escolas;

b) os Diretórios Acadêmicos em unidades de ensino das instituições mencionadas na alínea **a** e em estabelecimentos isolados de ensino superior."

Justificação

A emenda propõe a supressão, na alínea **a**, da expressão "e de estabelecimentos isolados de ensino superior" porquanto, por definição, o Diretório Central é integrado por representantes das unidades de ensino e estas não aparecem na estrutura do estabelecimento isolado.

Na alínea **b** foram omitidos os estabelecimentos de ensino superior, onde cabem, também, os Diretórios Acadêmicos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Deputado **Bezerra de Melo**.

EMENDA Nº 17

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º

Justificação

A supressão desse dispositivo decorre de emenda anteriormente apresentada, reformulando o art. 2º do projeto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador **Humberto Lucena**.

EMENDA Nº 18

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º

Justificação

A revogação dos Decretos-leis 477 e 228 foi recebida, sem dúvida, como um passo a mais na direção da abertura política, sobretudo se se considera ter a iniciativa governamental ocorrido às vésperas do congresso nacional de estudantes, reunidos na Bahia.

Passada a primeira impressão, verifica-se, contudo, não tratar-se de revogação pura e simples dos decretos, mas sim, de proposta de uma nova regulamentação do relacionamento estudante-universidade.

Frustra-se, dessa forma, a expectativa de que, finalmente, seriam levantadas as proibições às atividades próprias da política estudantil.

De fato, muito embora se reconheça aos estudantes de cada unidade escolar e de cada universidade o direito de se organizarem em diretórios acadêmicos e em diretórios centrais, se lhes nega o direito de representação estadual e nacional. Procura-se, pois, conter a ação estudantil no recinto universitário, negando-se legitimidade a qualquer representação de ordem estadual ou nacional.

Ora, isso contraria toda a tradição da vida estudantil brasileira, sempre envolvida no debate dos problemas nacionais. Não faltou a participação estudantil nos eventos mais significativos da História deste País. Na campanha abolicionista, na pregação republicana, em 1930, na Revolução Constitucionalista de 1932, na restauração democrática em 1945, na luta pelos ideais democráticos em 1968, em todos esses episódios, e em tantos outros, registrou-se a presença generosa e idealista do estudante brasileiro, seja ela lembrada pelas estrofes candentes de Castro Alves, ou pelo sangue derramado de seus mártires, como Demócrata de Souza Filho e Honestino Guimarães.

No que tange ao Decreto-lei nº 228, a legislação agora proposta chega a ser mais draconiana do que a anterior. Ali, embora mantidas a proibição dos diretórios estaduais e a extinção da UNE, reconhecia-se, pelo menos, a necessidade de uma "Conferência Nacional do Estudante Universitário", constituída "por um representante de DCE e por um representante de cada grupo de dez escolas superiores isoladas de cada Estado" (art. 18, § 3º).

Essa suposta "Conferência" teria como finalidade "o exame e o debate objetivo de problemas universitários, para a elaboração de teses, sugestões e reivindicações a serem apresentadas às autoridades e órgãos competentes, sendo vedados os temas de cunho religioso, político-partidário ou racial" (art. 18, *caput*, do Decreto-lei nº 228, citado).

E bem verdade que os estudantes não se deixaram iludir por essa falsoiosa representação e, assim, a "Conferência" jamais se reuniu.

Nem por isso se elidem as questões nacionais, especialmente universitárias, que devem interessar aos corpos discentes. Afinal, a própria organização da universidade, a sua autonomia, a gratuidade ou não do ensino, as diretrizes e bases da educação, tudo isso transcende os limites locais, para

caracterizar-se como assunto nacional. Daí a necessidade de uma representação nesse nível.

Esta, por sua vez, determina a organização estadual, como instrumento de coordenação e expressão dos interesses estudantis na área das unidades federadas.

O fato é que as leis relativas à atividade universitária vêm em um crescendo de severidade e intolerância desde 1964. A primeira foi a de nº 4.464, de 9 de novembro daquele ano, que, revogando o Decreto-lei nº 4.105, de 11 de fevereiro de 1942, extinguiu a UNE. Mas, ainda aí se reconhecia a legitimidade das Uniões Estaduais de Estudantes, rebatizadas de Diretórios Estaduais de Estudantes, o mesmo de um Diretório Nacional, com sede na Capital Federal.

Depois, veio o Decreto-lei nº 228, de 28-2-67, com o seu artigo 20 carregado de violência: "Ficam extintos os órgãos estudantis de âmbito estadual, ainda que organizados como entidades de direito privado"! E acrescentava, no parágrafo único: "O Ministério Pùblico Federal promoverá a dissolução das entidades e o patrimônio dos referidos órgãos será incorporado à Universidade Federal do estador respectivo, para utilização pelo DCE.

Para coroar o aparato de força, na repressão ao movimento estudantil, surgiu em 1969, o Decreto-lei nº 477. Estava completo o quadro das leis de exceção.

Passados quinze anos, desde a Lei nº 4.464, o que propõe o Poder Executivo, em matéria de representação do corpo discente? Apenas reconhece os diretórios acadêmicos e os diretórios centrais. Menos, portanto, do que assegura o Decreto-lei nº 228, ora em trâmite de revogação.

E proíbe, aos diretórios no parágrafo único, do art. 2º, do seu Projeto de Lei, "a participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculados".

Aqui, justamente, incide a emenda que se pretende justificar. Esse parágrafo deve ser suprimido. Com isso, permitir-se-á aos órgãos de representação universitária integrarem legalmente as entidades estaduais, que vierem a ser constituídas como pessoas jurídicas de direito privado e associarem-se a um órgão nacional da mesma natureza.

Manter esse parágrafo seria legislar contra os fatos. Afinal, ninguém ignora que a União Nacional de Estudantes, acaba de ser reinstalada em congresso universitário realizado na Bahia, com apoio das autoridades estaduais e ampla cobertura de imprensa.

Quem integrava esse congresso eram justamente os delegados dos diretórios acadêmicos de todas as escolas de ensino superior do País.

Essa é a realidade. Proibir a representação dos diretórios na União Nacional dos Estudantes é brigar com os fatos, é armar desnecessariamente uma crise próxima, é criar os elementos de um confronto inútil e traumatizante.

Durante mais de uma década lutaram os universitários pela restauração da sua entidade nacional de representação. Está ela restaurada de fato e de direito, cumpre reconhecê-la.

Note-se, finalmente, que a supressão proposta do parágrafo único, do art. 2º, não implica ainda na oficialização da União Nacional dos Estudantes e das Uniões Estaduais. Significa, isto sim, o reconhecimento do direito dos estudantes em dar-lhes existência legal.

A oficialização poderá vir depois, como aconteceu em 1941, através de lei especial.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Deputado **Antônio Mariz**.

EMENDA Nº 19

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Na forma dos respectivos estatutos, caberá ao Diretório indicar a representação estudantil."

Justificação

A emenda visa a assegurar a autonomia do Diretório na fixação do critério de indicação da representação estudantil.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado **Fernando Coelho**.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá ao Diretório indicar, através de eleições diretas, a representação estudantil nos órgãos colegiados das Escolas e Universidades."

Justificação

A providência já é adotada atualmente. Apenas o presente projeto omitiu-se a respeito.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Senador Pedro Simon.

EMENDA Nº 21

Suprime-se o parágrafo único do art. 3º, acrescentando-se o seguinte artigo, onde couber:

“Art. Os órgãos de representação estudantil serão mantidos através de contribuições dos estudantes.

Parágrafo único. Na forma do que dispuserem os respectivos estatutos, poderão receber auxílios e subvenções dos poderes públicos e doações de particulares.”

Justificação

Pela diversidade das matérias tratadas, a regra do parágrafo único não deve ser incluída junto ao caput do art. 3º.

A emenda visa, também, a assegurar a autonomia dos órgãos estudantis.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado Fernando Coelho.

EMENDA Nº 22

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

“Parágrafo único — Na forma desses documentos, os Diretórios serão mantidos por contribuições de seus associados e por doações a eles destinadas, através do estabelecimento ao qual estiverem vinculados, principalmente, do Departamento de Assistência ao Estudante (DAE), do Ministério da Educação e Cultura.”

Justificação

A presente alteração do parágrafo único objetiva esclarecer o intento do Governo através do MEC, no sentido de melhor amparar, como é do seu desejo, os estudantes desprovidos de meios pecuniários para corresponder às suas necessidades primaciais, como aquisição de material didático e sua manutenção.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1979. — Senador Jorge Kalume.

EMENDA Nº 23

Dê-se ao art. 3º e ao seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 3º Na forma dos seus estatutos e regimentos, caberá aos Diretórios indicar a representação estudantil.

Parágrafo único. Na forma desses documentos, os Diretórios serão mantidos por contribuições de seus associados e por doações a eles destinados.”

Justificação

A emenda decorre do nosso propósito de defender a autonomia dos diretórios.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 24

Suprime-se o art. 4º do projeto.

Justificação

A emenda atende ao nosso propósito de defender a autonomia dos diretórios.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 25

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º As eleições para os órgãos de representação estudantil serão reguladas nos respectivos Estatutos.”

Justificação

A Emenda visa a assegurar a autonomia dos órgãos de representação estudantil.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado Fernando Coelho.

EMENDA Nº 26

Ao art. 4º dê-se a seguinte redação:

“Art. 4º O Diretório acadêmico será constituído por estudantes do estabelecimento de ensino superior, eleitos, por voto direto, pelo corpo discente.

Parágrafo único. A eleição do Diretório Acadêmico será regulada em seus estatutos, atendidas as seguintes normas:

a) Registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado em série ou em disciplina pelo regime de créditos;

b) Identificação do votante, mediante confronto com a lista nominal fornecida pelo estabelecimento de ensino;

c) Garantia e sigilo de voto e a inviolabilidade da urna.”

Justificação

O art. 4º do Projeto governamental é o que mais atinge a autonomia estudantil. Priva os estudantes de qualquer garantia contra o arbítrio, em certos casos, das Escolas. As consequências disto podem não ser muito sérias na UFRGS, mas serão um desastre onde os estudantes não estiverem tão organizados. É preciso consagrar, em lei federal, garantias mínimas, válidas no Rio Grande do Sul ou no Piauí.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Senador Pedro Simon.

EMENDA Nº 27

O art. 4º do Projeto de Lei nº 7, de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As Diretorias dos Diretórios Centrais dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos serão eleitas através de sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório dos estudantes matriculados nos cursos de graduação das respectivas Universidades ou Federações de Escolas de Ensino Superior e Unidades de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os demais dispositivos que regulem suas atividades serão estabelecidos nos estatutos e regimentos de cada instituição.”

Justificação

A emenda visa transformar em dispositivo legal o processo de escolha dos membros das diretorias dos Diretórios Centrais dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos, determinando que as eleições sejam feitas por sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório dos estudantes matriculados nos cursos de graduação das respectivas Universidades e Unidades de Ensino Superior.

A emenda não inova para os Diretórios Acadêmicos, pois há muitas décadas as respectivas diretorias surgem por escrutínio direto.

Todavia, durante longo tempo, os Diretórios Centrais eram constituídos por um Conselho de Representantes, composto pelos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos e mais um representante das diretorias dos mesmos diretórios, tantos quantos os existentes. Desta modo, cada Faculdade tinha no Conselho 2 (dois) representantes: o Presidente da DA e mais um escolhido pela diretoria. Já a Diretoria do DCE era escolhida em eleição indireta, dentro no mencionado Conselho.

Com a desaparição das Uniões Estaduais dos Estudantes, em alguns estados, antes desta eleição indireta as chapas concorrentes submetiam-se a uma sorte de plebiscito, sendo a vitoriosa homologada no Conselho.

A propositura dispõe de maneira definitiva e expressa a eleição direta, como processo de escolha.

Creio desnecessário insistir nas vantagens do procedimento, pois se todo estudante for chamado e obrigado a participar do processo de escolha de seus representantes, estes adquirirão maior expressividade, autenticidade e fidedignidade.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1979. — Deputado Carlos Sant'Anna.

EMENDA Nº 28

Suprimam-se os arts. 5º e 6º do projeto.

Justificação

A supressão dos arts. 5º e 6º decorre de emendas que apresentamos ao art. 9º e bem assim acrescentando um outro dispositivo ao projeto, no propósito de aprimorar a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 29

Dé-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º Os estatutos e os regimentos disciplinares dos estabelecimentos de ensino serão adaptados às normas legais ora estabelecidas, no prazo de sessenta (60) dias, a contar do início de sua vigência.”

Justificação

Pretende-se, com a emenda, a adaptação dos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino às normas legais ora fixadas.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 30

Acrescente-se, no final do art. 5º, o seguinte:

“Art. 5º e todas e quaisquer normas que, com base nos mesmos, constem dos Estatutos ou Regimentos Internos das Faculdades, Escolas, Institutos, Universidades e quaisquer outros estabelecimentos e entidades de ensino superior do País.”

Justificação

Não tem qualquer efeito prático revogar os textos a que se refere o art. 5º e permitir sejam mantidas as mesmas normas repressivas nos Regimentos Internos e Estatutos das Universidades e Faculdades.

A aprovação da Presente Emenda é imprescindível, para que a Lei proposta não passe de uma farsa.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado Fernando Coelho.

EMENDA Nº 31

Suprime-se o art. 6º

Justificação

As atividades dos órgãos de representação estudantil deverão ser disciplinadas nos respectivos Estatutos, descobrindo ingerência do Ministério da Educação e Cultura nessa matéria.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado Fernando Coelho.

EMENDA Nº 32

Dé-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º Os dirigentes de entidades estudantis e representantes junto aos órgãos colegiados que se encontrarem no exercício de mandatos concluirão o período para o qual foram eleitos.”

Justificação

A emenda visa a assegurar a continuidade da representação estudantil, respeitando o período de duração dos mandatos iniciados antes da vigência da Lei.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado Fernando Coelho.

EMENDA Nº 33

Ao art. 7º, onde se lê: “de acordo com as normas previstas no artigo 6º desta Lei”, leia-se: “de acordo com esta lei”

Justificação

A emenda é consequência da supressão que propomos do art. 6º do projeto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 34

Suprime-se o art. 8º

Justificação

A matéria tratada no art. 8º não tem qualquer pertinência com a Lei, como ressalta da sua própria Ementa.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado Fernando Coelho.

EMENDA Nº 35

Ao art. 8º dé-se a seguinte redação:

“Art. 8º São órgãos da representação estudantil do ensino de 1º e 2º graus, com atribuições definidas em seus estatutos, obedecida esta Lei:

a) a União Estadual dos Estudantes Secundários;

b) a União Municipal de Estudantes Secundários;
c) os Gremios Estudantis.

Parágrafo único. A eleição para os Corpos Dirigentes dos órgãos de representação mencionadas neste artigo será feita por eleições diretas, obedecidas as exigências do art. 4º desta Lei, adaptadas ao ensino de 1º e 2º graus e suas atividades serão reguladas assegurando finalidades que visem o seu desenvolvimento social, cultural, político e desportivo, vedadas as vinculações a partidos políticos.”

Justificação

Nada mais racional e legal que se dê, principalmente aos estudantes secundários, a mesma medida legal que se oferece aos estudantes universitários. A participação efetiva estudantil na vida nacional, como futuros titulares dirigentes da Nação ou forças vivas dela, deve se iniciar exatamente no curso médio, o que possibilita uma liderança mais lastreada quando o estudante secundário atingir o nível universitário. O seu universo de conhecimento da problemática do ensino e da realidade nacional será bem maior.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Senador Pedro Simon.

EMENDA Nº 36

Dé-se ao art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º As associações estudantis de alunos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau, para fins de representação, filiar-se-ão às entidades de âmbito estadual, dos Territórios e do Distrito Federal, previstos neste diploma legal.”

Justificação

A emenda visa a evitar que os chamados secundaristas fiquem fora de representação estudantil.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 37

Dé-se ao art. 9º, a seguinte redação:

“Art. 9º Esta lei que será regulamentada imediatamente pelo Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificação

Como já esclareci, ao justificar outra emenda, ao dar nova redação a este dispositivo, inclusive desdobrando-a, procuramos melhorar a técnica de elaboração legislativa.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 38

Inclua-se, onde couber:

“Art. São considerados insubstinentes todas as normas constantes dos Regimentos Disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior e secundário semelhantes ou assemelhados às do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969 e às do Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967.”

Justificação

A emenda procura incluir um dispositivo na nova lei, de tal forma que as normas dos Decretos-leis nºs 477 e 228, incluídos nos Regimentos dos estabelecimentos de ensino sejam considerados não escritos, pois, do contrário, apesar da revogação desses diplomas legais, continuarão em vigor esses instrumentos de exceção, em detrimento dos altos objetivos do projeto governamental.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 39

Acrescente-se, como último artigo do projeto, o seguinte:

“Art. Ficam revogados os arts. 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969 e demais disposições em contrário.”

Justificação

A emenda pretende aprimorar a técnica de elaboração legislativa.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA Nº 40

Acrescente-se, onde couber:

"Art. É assegurada plena liberdade de funcionamento aos órgãos de representação estudantil."

Justificação

A emenda visa a explicitar garantia constitucional, evitando possa a liberdade de organização sofrer restrições impostas nos Estatutos e Regimentos das Universidades e Faculdades.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado **Fernando Coelho**.

EMENDA Nº 41

Acrescente-se, onde couber:

"Art. Todo estudante matriculado em estabelecimentos de ensino superior é elegível para os seus órgãos de representação."

Justificação

A Emenda objetiva assegurar o princípio amplo da elegibilidade, impedindo possa sofrer restrições nos Estatutos e Regimentos Internos das Universidades e Faculdades.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado **Fernando Coelho**.

EMENDA Nº 42

Acrescente-se, onde couber:

"Art. O exercício do voto para os órgãos de representação de que trata esta Lei é obrigatório, constituindo direito assegurado a todo estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior."

Justificação

O artigo visa a assegurar a representatividade dos órgãos estudantis, evitando possam ser controlados por uma minoria. O voto é entendido como direito-dever.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado **Fernando Coelho**.

EMENDA Nº 43

Acrescente-se, onde couber:

"Art. O Presidente da União Nacional dos Estudantes terá assento e voto no Conselho Federal de Educação."

Justificação

A Emenda visa a consagrar o princípio da representação estudantil também no Conselho Federal de Educação, pelo indiscutível interesse que têm os universitários nas decisões desse órgão superior.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado **Fernando Coelho**.

EMENDA Nº 44

Acrescente-se, onde couber, a seguinte disposição transitória:

"Art. Fica encerrada a intervenção, em qualquer órgão de representação estudantil, devendo a eleição dos respectivos dirigentes ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta lei."

Justificação

A presente Emenda, de caráter transitório, visa a normalizar a situação dos órgãos estudantis ainda sob regime de intervenção.

* Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — Deputado **Fernando Coelho**.

EMENDAS OFERECIDAS perante a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1979 — CN, que "altera o artigo 21, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e dá outras providências".

Parlamentares

Números das Emendas

Deputado Jerônimo Santana	1, 2, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16
Deputado Júlio Martins	3, 5, 6, 9, 11

EMENDA Nº 1

O *caput* do art. 21, objeto de alteração, fica assim redigido:

"Art. 21. A estrutura básica da administração dos Territórios, excetuando-se o de Fernando de Noronha, será constituída das seguintes unidades."

Justificação

O Território de Fernando de Noronha, por suas características particularíssimas, excetuando-se a sua condição de Território, não guarda qualquer traço de semelhança com os demais.

Em consequência, deverá ter organização administrativa própria, objeto de lei específica.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA Nº 2

1 — a alínea e do item II do artigo 21, objeto de alteração, fica assim redigida:

"Art. 21.
e) Assessoria de Planejamento."

2 — Suprime-se a alínea a do item II do art. 21, objeto de alteração.

Justificação

A função de coordenação geral da administração dos Territórios está afeta diretamente ao Governador, podendo ser objeto de delegação, que pode ser revogada quando cessados os motivos que lhe deram causa.

Não nos parece conveniente estabelecer como princípio, através de preceito legal, o deslocamento da função coordenadora a uma Secretaria de Estado, situada no mesmo nível hierárquico dos órgãos a serem coordenados.

No âmbito da administração federal, já teve acolhida a essa colocação, tendo sido transformado em Secretaria de Planejamento, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao item I do art. 21, na redação ora proposta, a seguinte alínea d:

"d) Consultoria Jurídica."

Justificação

Ao propor a alteração do Decreto-lei nº 411, depois de 10 anos de sua vigência, mostra o Ministério do Interior estar acompanhando de perto as rápidas transformações que se processam nos Territórios.

Com rara precisão o Ministro Mário Andreazza define a atual estrutura administrativa dos Territórios. Extremamente rígida e desfasada, já não responde às necessidades da moderna administração.

A emenda que ora tenho a honra de apresentar, bem como as que se lhe seguem, visam apenas aprimorar o projeto, no sentido não apenas de torná-lo mais pertinente em termos organizacionais, como também e principalmente ajustá-lo o quanto possível à realidade dos Territórios, onde as funções e atividades nele previstas serão exercitadas.

Como se vê, a presente emenda pretende incluir no elenco de órgãos de assistência direta ao Governador, uma Consultoria Jurídica, cujas atribuições e finalidades não se confundem com aquelas da Procuradoria, que se destinam, especificamente, a defender os interesses do Governo do Território e representá-lo em Juiz.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado **Júlio Martins**.

EMENDA Nº 4

Art. 1º A alínea f do art. 21, objeto de alteração, fica assim redigida:

"Art. 21.
f) Secretaria de Viação e Obras Públicas."

Art. 2º O item VI e alíneas ficam assim redigidos:

"VI — Secretaria de Viação e Obras Públicas.
a) Transportes;
b) Saneamento básico e abastecimento d'água;

- c) Obras Públicas;
- d) Energia;
- e) Comunicação."

Justificação

Retirou-se a coordenação das atividades referentes a obras de urbanização que, a nosso entender, constitui serviço de interesse local, a cargo da administração municipal, nos termos do artigo 15 da Constituição Federal, alínea b.

2. A denominação foi alterada, com vistas a uma melhor adequação às funções exercidas, sobretudo no que concerne a execução de política de transportes.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA Nº 5

Dê-se às alíneas f e g do item II do art. 21 a seguinte redação:

- f) Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- g) Secretaria de Administração e Serviços Públicos."

Justificação

O propósito da presente emenda é ajustar a cada Secretaria sugerida as atividades que modernamente pertencem a áreas distintas de atuação.

Assim é que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme apareceu no Projeto, passa a denominar-se Secretaria de Viação e Obras Públicas, que é a denominação tradicionalmente usada para esse ramo específico da administração pública. Essa secretaria tem a sua atividade voltada, fundamentalmente, para a implantação do Plano Viário do Território e deve ser o embrião da futura Secretaria de Transportes, exemplo do que ocorreu nos Estados e no Governo Federal. É justo, portanto, que a sua atividade capital apareça na denominação pela qual será conhecida.

A Secretaria de Administração acrescenta-se a competência da supervisão e controle dos serviços públicos, que, originalmente, estavam entre as finalidades da Secretaria de Obras. Com isso, os serviços públicos e a administração de um modo geral tendem a ganhar em economicidade e eficiência.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Júlio Martins.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao parágrafo único desse mesmo artigo a seguinte redação:

"O Poder Executivo implantará a estrutura prevista neste artigo no prazo de um ano a partir da publicação da presente lei."

Justificação

O estabelecimento de prazo para a implantação de reformas ou medidas outras que visem à maior eficiência do serviço, é norma usual e útil na administração pública.

Sem a fixação de um determinado tempo para a sua concretização, tem a experiência demonstrado que as providências e medidas adotadas por lei, correm o sério risco de perecerem, perdendo-se a sua atualidade, antes que entrem em efetivo funcionamento.

Por essa razão é estabelecido o prazo de um ano para a introdução nos Territórios dessa nova estrutura administrativa.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Júlio Martins.

EMENDA Nº 7

O item I e alíneas do art. 2º ficam assim redigidos:

- "Art. 2º
- I — Assessoria de Planejamento
- a) planejamento geral, orçamento, modernização administrativa e informações para planejamento;
 - b) coordenação de assistência técnica aos municípios."

Justificação

Esta Emenda é consectária da Emenda nº 2, ficando, assim, o órgão com funções estritamente de planejamento.

2. No que concerne a assistência técnica aos municípios, entendemos que a Assessoria de Planejamento deverá ter funções de coordenação, pois a assistência técnica de fato deverá ser prestada pelas Secretarias, segundo as respectivas áreas de atuação.

3. As atividades referentes a indústria e comércio ficam a cargo da Secretaria de Agricultura, nos termos da Emenda nº 4.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA Nº 8

A alínea e do item IV do art. 2º fica assim redigida:

- "e) assistência social, inclusive assistência judiciária."

Justificação

Em vista da notória ineficiência dos órgãos incumbidos de assistência judiciária às camadas menos favorecidas da população, propomos que seja instituída, paralelamente à prestação de outras atividades assistenciais, e como complemento necessário, a assistência judiciária gratuita.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA Nº 9

Ao art. 2º do Projeto, item V, às alíneas a, b, c e d seja dada a seguinte redação, renumerando-se as demais alíneas:

- "a) agricultura, pecuária, piscicultura e atividades afins;
- b) pesquisa e experimentação agropecuária;
- c) defesa da flora, fauna e meio ambiente;
- d) colonização e migração internas."

Justificação

A presente emenda dá nova redação e maior amplitude a certas atribuições e atividades da Secretaria de Agricultura.

Suprime-se o termo caça e pesca, por entendermos que essa expressão já não diz nada à nossa realidade atual. Em vez de pesca, piscicultura, que é uma atividade econômica que precisa ser desenvolvida nos Territórios. Em vez de caça, defesa da fauna, da flora e do meio ambiente, que diz melhor da atual consciência preservacionista que empolga a opinião pública brasileira.

Soma-se à colonização, a orientação e supervisão das emigrações, por nos parecerem atividades correlatas.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Júlio Martins.

EMENDA Nº 10

O item V e alíneas do art. 2º ficam assim redigidos:

- "V — Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- a) agricultura, pecuária, caça e pesca;
 - b) pesquisa e experimentação agropecuária;
 - c) assistência técnica e extensão rural;
 - d) organização rural e cooperativismo;
 - e) mecanização agrícola;
 - f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
 - g) recursos naturais renováveis;
 - h) inspeção de produtos vegetais e animais ou de emprego nas atividades agropecuárias;
 - i) terras, colonização e ocupação das faixas de fronteira;
 - j) atendimento dos fluxos migratórios;
 - l) indústria, comércio e mineração.

Justificação

A emenda objetiva a atender os Territórios no campo de indústria e comércio. Em muitos Estados existem as Secretarias de Indústria e Comércio. A pesquisa e experimentação agropecuária estão hoje a cargo da EMBRAPA, assistência técnica fica a cargo da ASTER. A Secretaria apenas engloba esses setores para o efeito de supervisão.

A colonização e a política de terras deve ser conduzida pelo Território, através da Secretaria de Agricultura. Não se faz colonização sem terras. É da maior importância os territórios explorarem minérios. Estados como a Bahia e Goiás, têm as Secretarias de Minas e Energia. Os Territórios não podem ficar apenas como expectadores da exploração das grandes reservas de minérios que contêm o seu subsolo.

A Secretaria de Agricultura deve se preparar para atender aos fluxos migratórios.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao item VII do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“VII — Secretaria de Administração e Serviços Públicos
 a) pessoal;
 b) desenvolvimento de recursos humanos;
 c) serviços gerais (patrimônio, material, comunicação e outros.)”

Justificação

Considerando que emenda anterior propõe seja incluída na Secretaria de Administração, também os Serviços Públicos, por ser essa a forma consagrada nos demais Estados, impõe-se à adequação das finalidades dessa Secretaria à sua nova denominação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Júlio Martins.

EMENDA Nº 12

O item VIII e alíneas do art. 2º ficam assim redigidos:

“VIII — Secretaria de Finanças:
 a) Administração Tributária e Financeira;
 b) Contabilidade e Auditoria.”

Justificação

Administração financeira implica em execução orçamentária.

2. Considerando-se a estreita vinculação da administração dos territórios ao sistema da administração federal, que aliás serviu de base à formulação do presente Projeto de Lei, consideramos oportuno e conveniente observar-se a mesma linha de ação dos subsistemas federais. Assim, os subsistemas de contabilidade e auditoria deverão, também, ficar sob a coordenação da Secretaria de Finanças, à semelhança do que ocorre no plano federal.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA Nº 13

O art. 4º fica assim redigido:

“Art. 4º São criados, em cada Território Federal, três cargos de Secretário de Território.”

Justificação

Esta Emenda é consectária da Emenda nº 1, que inclui, entre os órgãos de assistência direta e imediata ao Governador, a Assessoria de Planejamento.

Torna-se, portanto, dispensável, a transformação do cargo de Assessor de Planejamento.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA Nº 14

Onde couber:

“Art. Compete aos Territórios exercerem todos os poderes e direitos que lhes são explícitos ou implicitamente conferidos pela Constituição e pelas Leis.”

Justificação

A Emenda visa a conceder uma autonomia relativa aos Territórios.

O Decreto-lei nº 411/69, no seu art. 2º, subtrai toda autonomia dos Territórios e, o que é mais grave, deixa os Territórios sem personalidade jurídica.

A Emenda repete o princípio do art. 2º da Lei nº 3.751/60, que trata da administração do Distrito Federal.

Em trabalho oferecido à consideração da Câmara dos Deputados tivemos oportunidade de frisar:

“Essencialmente, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Territórios diferem muito e não poderia ser assim. Com efeito, diz a Lei nº 3.751/60, ao definir o seu objetivo, *verbis*:

“Art. 1º A organização administrativa do Distrito Federal, a partir da mudança da Capital para Brasília, será regulada por esta Lei.”

Art. 2º Compete ao Distrito Federal exercer todos os poderes e direitos que lhe são explícitos ou implicitamente conferidos pela Constituição e pelas Leis...”

Como se vê, a lei conferiu competência ao Distrito Federal para se autogerir, deu-lhe, enfim, personalidade jurídica. O tratamento com relação ao objeto da lei em si, foi retirar dos Territórios qualquer personalidade jurídica.

Basta comparar os textos legais. Enquanto a Lei dá ao Distrito Federal poderes para conduzir sua administração, em relação aos Territórios eles não têm competência nenhuma. Em vez de dar a iniciativa administrativa aos Territórios, dilui essa competência na União Federal. Daí o fracasso dessas Unidades da Federação. O fracasso dos Territórios começa na sua constituição legal. Basta que se coteje as definições da Lei nº 3.751/60 com a Lei nº 411/69, em seus arts. 1º e 2º, *verbis*:

“LEI Nº 3.751/60:

Art. 1º A organização administrativa do Distrito Federal, a partir da mudança da capital para Brasília, será regulada por esta Lei.

Art. 2º Compete ao Distrito Federal exercer todos os poderes e direitos que lhe são explícitos ou implicitamente conferidos pela Constituição e pelas Leis...”

“DECRETO LEI Nº 411/69:

Art. 1º A organização administrativa dos Territórios Federais e a organização político-administrativa dos Municípios que os integram obedecerão ao disposto neste Decreto Lei.

Art. 2º A União administrará os Territórios...”

Quando a Lei trata do Distrito Federal dá-lhe a iniciativa administrativa. Quando trata dos Territórios, essa prerrogativa é conferida à União.

Na ordem de expressão geopolítica os Territórios são infinitamente mais importantes do que o Distrito Federal, mas não tem sequer personalidade jurídica, existe apenas a personalidade física do Governador com sua competência reduzida.

A personalidade dever ser da Unidade Administrativa e não do seu agente. Nos Territórios acontece o inverso: o Governador a tem e o Território em si, dela é privado. Não existe mecanismo administrativo de ação e de trabalho.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA Nº 15

Onde couber:

“Art. Independente da comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 6.448/77, ficam criados no Território Federal de Rondônia os seguintes municípios:

- I — Costa Marques;
- II — Colorado Oeste;
- III — Jaru;
- IV — Ouro Preto;
- V — Espigão D’Oeste.

Parágrafo único. Os limites das áreas de cada município, ora criados, serão fixados em decreto do Poder Executivo.”

Justificação

O Projeto de Lei nº 13/CN/77 propõe a criação de novos municípios em Rondônia. Na ocasião aquele Projeto de Lei que se converteu na Lei nº 6.448/77, criou os municípios de Vilhena, Jy Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Ariquemes. Entretanto, outros centros urbanos em Rondônia reclamam a elevação a condição de município. É o que objetiva a presente emenda.

Os municípios que se pretende criar através da presente, com exceção de Colorado Oeste, foram objeto das Emendas 1º e 12 ao Projeto de Lei nº 13/77, que objetivava a sua criação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA Nº 16

Onde couber:

“Art. Em caráter excepcional o Tribunal de Contas da União liberará as quotas do Fundo de Participação devidas aos novos municípios criados em Rondônia e que por disposição legal ainda não puderam eleger e instalar suas Câmaras de Vereadores.

Parágrafo único. Para efeito das liberações das quotas de que trata o artigo anterior servirão as prestações de contas dos prefeitos, aprovadas pelo Conselho Territorial."

Justificação

A Lei nº 6.448/77 que reformulou em parte o Decreto-lei nº 411/69 — Lei Orgânica dos Territórios Federais — em seu artigo 51 dispõe:

"Art. 51. O Tribunal de Contas da União, desde que solicitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, disporá sobre as quotas do Fundo de Participação, quando devidas aos Municípios criados na conformidade deste título."

Os novos municípios criados por essa Lei em razão de seu artigo 48, não elegeu ainda suas Câmaras de Vereadores. O Tribunal de Contas da União tem por norma liberar as quotas do Fundo de Participação para os municípios que tem Câmaras de Vereadores em funcionamento.

O art. 51 da Lei mencionada, não exonerou o Tribunal de Contas da União de tais exigências. Temos notícias de que os novos municípios de Rondônia estão prejudicados por não contarem com as quotas do Fundo de Participação, uma vez que o Tribunal de Contas da União não as libera.

A emenda visa a obtenção daqueles recursos para os municípios de Rondônia.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 112^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE JUNHO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — 48º aniversário do Correio Aéreo Nacional.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1/79, que restabelece a eleição direta para Prefeito e Vice-Prefeito das capitais dos Estados. **Discussão encerrada**, em primeiro turno, ficando a votação adiada por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Mauro Benevides, Adhemar Santillo, Marcelo Cordeiro, Paes de Andrade, Antônio Russo, Alberto Goldman, Fernando Coelho, Cardoso Alves e Pedro Simon.

Proposta de Emenda à Constituição nº 11/79, que revoga o § 1º do art. 15 e acrescenta artigo ao Título V da Constituição Federal. (Tramitação conjunta com a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/79.) **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 16/79, que dá nova redação ao § 1º, letra a, do art. 15 da Constituição Federal. (Tramitação conjunta com a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/79.) **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 113^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE JUNHO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Projeto de lei, apresentado por S. Exª à Câmara dos Deputados, sobre fiscalização da administração indireta por parte do Congresso Nacional.

DEPUTADO CÉLIO BORJA — Manifestação de pesar pelo falecimento do jornalista Antônio Carbone.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Associação à manifestação de pesar pelo falecimento do jornalista Antônio Carbone. Considerações sobre o voto distrital.

DEPUTADO GERSON CAMATA — Registro da data do fuzilamento do herói capixaba Domingos José Martins.

DEPUTADO JOÃO MENEZES — Passamento do jornalista Antônio Carbone.

2.2.2 — Ofício

De substituição de membro em Comissão Mista.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

Referente à composição da Comissão que examinará o projeto de lei orçamentária para o exercício de 1980.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.672, de 16 de fevereiro de 1979, que altera a legislação do Imposto de Renda em relação a rendimentos sujeitos à retenção na fonte. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena e Alberto Goldman. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.674, de 19 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.675, de 19 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências. **Aprovado**. À promulgação.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 112^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE JUNHO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. DINARTE MARIZ E GASTÃO MÜLLER

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Mar-

cos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Cajmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Ajmilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Plaue

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iraniido Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Moura Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theóduo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraco — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délvio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Wlter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Fertaz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telesmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nogueira — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gále — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio

Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Suraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kiffri — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Mauricio Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emílio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 400 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Lé o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Força Aérea Brasileira comemora hoje o 48º

aniversário do Correio Aéreo Nacional, de tão gloriosas tradições, onde avultam a venerável figura do Brigadeiro Eduardo Gomes, seu ilustre fundador, a bravura do Brigadeiro Casimiro Montenegro Filho, um dos que realizaram o primeiro vôo do Correio Aéreo Militar, partindo do Campo dos Afonsos, RJ, em 12 de junho de 1931, num avião Curtis Fledghy K-263, também pilotado pelo Brigadeiro Nelson Lavanere Wanderley.

Em 1941, com a criação do Ministério da Aeronáutica, fundiu-se com o Correio Aéreo Naval, dando origem ao atual Correio Aéreo Nacional.

Hoje, o CAN é um serviço subordinado ao Comando de Transporte Aéreo (COMTA), tendo como finalidade assegurar as facilidades de comunicações postais e de transporte entre regiões brasileiras menos providas de meios de aviação e pouco desenvolvidas, bem como concorrer para o fortalecimento das relações internacionais, facilitando o intercâmbio oficial, diplomático, científico e cultural.

Eis, na íntegra, a *Ordem do Dia* do Ministro Délio Jardim de Mattos:

“Companheiros:

Não existe futuro para uma nação dividida.

Unir é integrar os pensamentos dispersos, harmonizando as esperanças, esclarecendo as dúvidas e eliminando as desconfianças.

Não será nas águas turvas dos ressentimentos que saciaremos a nossa sede de “ordem e progresso”, mas, antes, nas fontes limpidas da compreensão, nas águas tranqüilas da paz.

O tempo de viver é hoje, pois o passado ensina, mas a História é um eterno caminhar.

Unir não é apenas esquecer as divergências do passado, é entender a importância de estarmos juntos no presente.

Unir não é apenas um caminho, mas o único e verdadeiro caminho da conciliação.

Desarmar os espíritos e somar esforços é a palavra de ordem, a mesma mensagem de unidade tão viva e tão presente na obra do Correio Aéreo Nacional.

A festa dos 48 anos do Correio Aéreo é uma festa da universidade nacional. Aqui recordamos as asas heróicas dos primeiros, seus feitos e suas conquistas, glórias e tradições de nossa jovem Força Aérea, glórias e tradições do povo brasileiro.

Por céus desconhecidos levamos a voz do litoral ao bravo explorador dos setores e, nesse encontro de bandeirantes, a confiança foi a grande constante em um Brasil unido.

Hoje, quando a problemática do transporte aéreo é totalmente diversa, não perdemos a fé nos princípios que inspiraram a criação do CAN.

O Brasil unido, o Brasil que o Correio Aéreo ajudou a construir é e será sempre a nossa meta.”

Sr. Presidente, tudo isso devidamente considerado, impõe-se-me o dever de registrar, nos Anais do Congresso Nacional, o auspicioso evento, como um dia de glória legado à História da Pátria e à tradição da Força Aérea Brasileira.

Era o que tinha que dizer, **Sr. Presidente**. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Não há mais oradores para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avisos os Pareceres nºs 46, 48 e 49, de 1979-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.672, 1.674 e 1.675, de 1979, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Proposta de Emenda à Constituição nº 1/79

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1979, que restabelece a eleição direta para Prefeito e Vice-Prefeito das Capitais dos Estados tendo

PARECER, sob nº 55, de 1979-CN, da Comissão Mista, contrário à Proposta e às de nºs 11 e 16, de 1979, que com ela tramitam, com voto vencido dos Senhores Senadores Humberto Lucena, Franco Montoro e Paulo Brossard e dos Senhores Deputados Marcelo Cordeiro, Paes de Andrade, Fernando Lyra e Samir Achoa.

Em discussão a proposta.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) (Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Congresistas:

Inicia-se, no dia de hoje, a discussão em torno da Proposta de Emenda Constitucional nº 1/79, com a qual se busca restabelecer a autonomia política das Capitais brasileiras.

Desde março, tramita a proposição no Congresso, cercada de inusitada expectativa, exatamente porque o seu acolhimento beneficiará diretamente 12 milhões de eleitores, que voltarão a escolher, por voto direto e secreto, o prefeito e o vice-prefeito de sua respectiva cidade.

Na Sessão Legislativa passada, iniciativa semelhante foi submetida ao exame do nosso Parlamento, exaurindo-se o prazo constitucional para a sua apreciação, sem que se tenha alcançado o *quorum* exigido para a votação da matéria.

Com o apoio de mais de 1/3 da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a proposta foi reapresentada no inicio dos trabalhos do corrente ano, fazendo renascer as esperanças daqueles que, desde 1966, são obrigados a aceitar a cabulosa sistemática dos prefeitos nomeados.

Empenhado na concretização desse justo anseio democrático, desde quando exercia, ainda em 67, o mandato de deputado estadual, venho pugnando, tão logo me vi guindado à Câmara Alta, no sentido de suprimir da Carta Magna aquela vedação despropositada, incidente sobre a alínea a do § 1º do art. 15 em vigor.

Da mesma forma como, quando legislador estadual, coordenei o movimento autonomista junto às Assembléias, agora, como senador, vejo-me impenado a prosseguir na luta, contando, para tanto, com o apoio unânime de meu Partido e de ponderáveis setores da Agremiação situacionista.

Se é certo que as tentativas anteriores não obtiveram êxito, em consequência da excepcionalidade institucional vivida pelo País, a presente conjuntura surge como francamente favorável para a alteração pretendida no texto da nossa Lei Fundamental.

O Presidente da República tem feito questão de posicionar-se como defensor dos ideais democráticos, jurando mesmo reimplantá-los entre nós.

Recentemente, ao dialogar com os prefeitos das estâncias hidrominerais de São Paulo, na comemoração da vitória eleitoral de 29 de abril, estranhou o Chefe da Nação o receio — que tomou conta de muitos dos líderes de seu Partido — de se submeterem ao veredicto das urnas.

Além disso tem anunciado Sua Excelência a intenção de oferecer uma maior autonomia aos Estados e Municípios, descaracterizando o modelo centralista que tem prevalecido nos últimos anos, na vida político-administrativa do País.

E a autonomia dos Municípios, Srs. Congresistas, tem como princípio basilar a *eletividade* de seus governantes.

Sem a observância de tal princípio, abastarda-se a autonomia, com a conspurcação da salutar prerrogativa de escolha dos dirigentes municipais, pelo voto direto e secreto.

No passado, foram muitos os que se bateram em favor da autonomia política municipal.

Rui Barbosa, Pedro Lessa, Bento de Faria, Carlos Maximiliano e tantos outros, numa interpretação do inciso constitucional pertinente, na Carta de 1891, fizeram profissão de fé autonomista, com ampla repercussão nos círculos jurídicos e junto à opinião pública brasileira.

O grande líder civilista, ao dizer, certa vez, a norma autonomista, o fez com a candideza e o brilhantismo que lhe eram habituais, enfatizando:

"A Bahia não tinha municípios, que não eram municípios os municípios baianos, porque não gozavam de autonomia e não gozavam de autonomia porque era o Governador do Estado quem os administrava, nomeando-lhes os administradores". (Homero Pires — Vol. V, 1934 — pág. 66 — *Comentários à Constituição Brasileira*).

O Sr. Peixoto Filho (MDB — RJ) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Pois não, nobre Deputado Peixoto Filho.

O Sr. Peixoto Filho (MDB — RJ) — Solidarizo-me com V. Exº por esta oportuná iniciativa. Ainda hoje pretendo tratar do problema tributário nacional, focalizando o esvaziamento econômico dos Municípios brasileiros

não só sob o aspecto político, como sob o aspecto econômico propriamente dito. Em 180 Municípios brasileiros, perto de 12 milhões de brasileiros não votam neste País. Por conseguinte, com esta proposição oportuníssima, hoje objeto de discussão, V. Exº enseja a todos nós a oportunidade de manifestar-lhe esta solidariedade e esta esperança, pois ainda há uma esperança. Louvo a sua persistência. V. Exº não se deu por vencido, apesar do parecer do seu ilustre conterrâneo, o Deputado Marcelo Linhares, parlamentar que pontifica como um dos valores mais positivos do Partido do Governo, pela sua ilustração cultural e moral. O parecer diz que tudo é muito bom, que a proposição está respaldada em razões incontestáveis, mas não é oportuna. Ora, nobre Senador Mauro Benevides, que oportunidade é esta? Quando teremos a oportunidade da consolidação da redemocratização neste País? O que é a promessa de redemocratização? Como pode haver redemocratização sem a participação do povo na escolha dos seus representantes, dos seus dirigentes? Sei que a Maioria é maioria, mas tenho a esperança, aliás animado pela persistência de V. Exº, que não só as Capitais, mas Municípios de áreas de segurança nacional alcancem sua plena autonomia. Por exemplo, a região que represento, o Município de Duque de Caxias, com 700 mil habitantes, a quarta fonte de arrecadação do Estado e a sexta do País, Duque de Caxias arrecada mais que oito Estados do Brasil. Seu povo foi castigado porque desenvolveu demais o seu Município. Louvo — repito — a iniciativa de V. Exº e espero que ela algum dia tenha o respaldo da Maioria.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço a lúcida intervenção de V. Exº, nobre Deputado Peixoto Filho. V. Exº que tem sido, sem dúvida, um dos grandes propugnadores da autonomia municipal, não apenas das Capitais brasileiras mas, especialmente, daqueles Municípios que se situam na área da segurança nacional.

Recordo que V. Exº, na legislatura passada, foi o primeiro signatário de proposta de emenda constitucional, que objetivava restabelecer não apenas a autonomia das Capitais, mas, igualmente, das estâncias hidrominerais e dos municípios considerados área de segurança nacional.

Muito obrigado a V. Exº, nobre Deputado Peixoto Filho.

E continuo, Sr. Presidente.

Ulysses Guimarães, ao justificar, em 1976, proposta de emenda constitucional idêntica a que ora se discute, ressaltou:

"Esse eleitorado de escol, porque mais livre e mais consciente, mais informado e mais imune a qualquer constrangimento deveria — isto sim — arcar com maiores responsabilidades na vida pública brasileira, se é que desejamos realmente uma participação popular nas tarefas do Governo. Se desejamos que o povo e a administração se entrossem, então devemos dar aos mais responsáveis e mais capazes uma maior participação na vida pública."

A requisição da autonomia das Capitais passou a ser encetada pelo próprio povo que, em atos públicos realizados em São Paulo, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre e outras cidades, reclama a reformulação constitucional, com a supressão daquele inciso iníquo e discriminatório.

O jornalista e escritor Geraldo Melo Mourão, em magnífico artigo, publicado na *Folha de S. Paulo*, acentua sobre o tema:

"E assim nos trancos e barrancos de nossa História política, a autonomia municipal tem sido derrubada e restituída alternadamente por duas, três ou mais vezes. Derrubada durante os períodos de arbitrio como no Estado Novo e restaurada na hora de recuperação da Democracia. A tal ponto que as liberdades municipais constituem no Brasil uma pedra de toque das práticas democráticas do Governo e do regime, ao longo da vida republicana."

As aspirações redemocratizantes que envolvem todos os segmentos de nossa sociedade civil não podem deixar de sensibilizar os membros do Congresso Nacional, levando-os a decidir, soberanamente, em torno de uma tese que se acha inserta nas mais caras tradições do povo brasileiro.

Entendo, por isso, que a recomendação da Executiva Nacional da ARENA, para a rejeição da Proposta nº 01/79, não haverá de prevalecer entre os que integram as bancadas do partido governista.

Sintonizando essas com a letra programática, desprezarião, certamente, a diretriz emanada daquele Órgão, por reconhecidamente inconsistente e antidemocrática.

De igual forma, procederão em relação ao Parecer do Deputado Marcelo Linhares, que, embora acolhido pela Maioria da Comissão Mista, não merecerá guarida entre Senadores e Deputados arenistas.

No próximo dia 20, quando aqui se decidirá a sorte das Capitais do País, o Congresso a elas restituirá a autonomia política, postergada em 1966, pelo Ato Institucional nº 3, e na Carta de 1967, por seu artigo 15.

Para Brasília convergirão, naquela data histórica, as vidas atentas de todo o País, numa expectativa estimulante que conduzirá o nosso Parlamento em direção à sua vocação democrática.

Com todas as Capitais politicamente autônomas, o Brasil terá dado um passo agigantado para reencontrar-se com o seu próprio destino de Nação livre e soberana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Santillo.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos discutindo, nesta manhã, a Proposta de Emenda Constitucional do nobre Senador Mauro Benevides, que visa prestar a sua colaboração na luta de todo o povo brasileiro buscando a redemocratização do País, e, acima de tudo, a participação do povo em todos os pleitos eleitorais, desde o voto a vereador até à Presidência da República.

Preliminarmente, quero observar uma parte do relatório do ilustre Deputado Marcelo Linhares, quando deixa transparecer que essa emenda será rejeitada pelo Congresso Nacional, ou, pelo menos, foi a sua disposição, em dar o seu voto contrário à apreciação, porque esta Casa, ou seja, alguns Senadores e Deputados retiraram as suas assinaturas a algumas emendas constitucionais que visavam, também, a devolução do direito de voto do povo para outros pleitos eleitorais, como principalmente para a eleição de governador de Estado, para cidades enquadradas como estâncias hidrominerais ou como área de segurança nacional.

Não é bem assim, na verdade esta Casa já pôde apreciar a Emenda Constitucional apresentada pelo ilustre Senador Franco Montoro, que visava devolver ao povo o direito de escolher livremente os três Senadores, acabando com a figura do Senador "biônico"; esta Casa apreciou também a matéria que visava devolver ao povo o direito de eleger livremente o seu governador, em proposta não só do Senador Franco Montoro como, também, do nobre Deputado Edson Vidigal, da Bancada da Aliança Renovadora Nacional; esta Casa apreciou também proposta de emenda à Constituição, visando devolver ao povo o direito de eleger os prefeitos das cidades consideradas como estância hidromineral. E, agora, vamos examinar a Proposta do Senador Mauro Benevides, devolvendo às Capitais a sua autonomia.

Se não houve uma proposta global, não faltou à Casa a oportunidade de examinar, individualmente, cada proposta. Consequentemente, não tem razão de ser a argumentação do ilustre Deputado Marcelo Linhares, porque se não apresentamos uma proposta global — como S. Ex^e quer fazer crer — que era a maneira de devolver ao povo tudo aquilo que lhe foi tirado, nós perderíamos, como realmente pudemos, examinar isoladamente cada matéria. E um eufemismo, é uma evasiva que, realmente, não tem razão de ser.

O que ocorre é que o partido do Governo, através da sua Liderança, através do seu comando, ainda não recebeu, por parte do Executivo Federal, a autorização para o debate dessa matéria. E isso não é uma invenção nossa, não está na nossa imaginação, mas é fato concreto que a Imprensa tem publicado repetidas vezes, e elementos da Aliança Renovadora Nacional, alguns deles, já se insurgiram contra essa tese, porque entendem que já passou da hora de se devolver ao povo o direito de livremente se manifestar, principalmente na escolha de seus representantes.

Fala-se muito em abertura democrática, da volta do estado de direito, do fim das leis de exceção, da devolução ao povo de toda a sua plenitude, para que ele possa escolher, livremente, os seus representantes. No entanto, isto tem sido, até agora, figura de retórica nos pronunciamentos de Sua Excelência o Presidente da República, porque de concreto até o presente instante não percebemos nada. Até mesmo a anistia, que é a maior aspiração nacional, tem sido anunciada pela imprensa do Brasil como fato concreto a ser apresentado pelo Presidente da República a este Congresso, mas mesmo a anistia tem sido colocada como uma forma casuística, como que a exigir de cada anistiado o pedido de perdão, e não por parte das autoridades federais, dos detentores do poder, como medida mais ampla, que possa pacificar realmente a família brasileira.

O que se deixa entender pela imprensa é que os anistiados, aqueles que pretendem voltar ao convívio da sociedade, terão quase que uma obrigação de pedir o perdão aos detentores do poder, quando cabe, na verdade, àqueles que estão com o poder nas mãos pacificar a família brasileira, concedendo a

anistia ampla, geral e irrestrita, que é a grande aspiração da população brasileira e única forma de pacificar a sociedade e o povo, de modo geral.

No entanto, mesmo esta anistia tem sido protelada, tem sido anunciada das mais diversas formas, a ponto de causar preocupação àqueles que estão à espera do perdão, da colocação da pá de cal por cima de tudo aquilo que passou, para a reconstrução de uma nova sociedade.

E nós podemos inclusive, enumerar aqui uma série de outras atitudes casuísticas desse Governo que aí está, e que verdadeiramente não está interessado, de forma alguma, em alcançar a redemocratização do País, mas quer, através de uma medida casuística, em cada ponto, alcançar a sua reciclagem, para permanecer no poder. Assim, acabamos de votar dias atrás, nesta Casa, o projeto do Senador Mendes Canale, prorrogando o prazo de permanência de Diretórios Municipais por até seis meses, além do tempo previsto na lei. Consequentemente essa é uma medida cauística, que tem um subterfúgio, que tem outra intenção, atrás da verdadeira intenção que era do simples adiamento das convenções, ou seja, tentar o esfacelamento das oposições brasileiras, aglutinadas neste partido que, de tanto sofrimento, e de tantas pedras que foram colocadas em seu caminho, de tantas cassações, de tantas injustiças, este Movimento Democrático Brasileiro, com 13 anos de vida, em alguns instantes de sua trajetória política quase esteve fadado ao desaparecimento. Mas, a vontade de luta, a disposição, a firmeza no comportamento de cada um dos seus integrantes, esses predicados todos fizeram com que o nosso Partido superasse todas as dificuldades e se firmasse, como o único e verdadeiro partido político, instalado no Brasil. E esta união de todas as forças oposicionistas, sem a preocupação ideológica, mas acima de tudo com a preocupação da redemocratização do País, traz intransqüilidade a um Governo que não quer a redemocratização, mas quer, apenas, encontrar, através do casuismo, a sua reciclagem no poder. E, não só a prorrogação de mandatos de diretórios, mas também as outras notícias que são anunciadas, como o adiamento das eleições municipais, eleições que estão estabelecidas pela Constituição para 1980, sob a alegação de que é impossível encontrar um candidato a prefeito de uma cidade qualquer, que se disponha a um mandato tampão de dois anos. Mas, não foi o povo, através da Constituinte, quem criou o mandato tampão, e não foi sequer este Congresso que, ainda mesmo sem ter a legitimidade para servir de Constituinte, mesmo assim estava mais legítimo do que este, agora, porque não havia a figura do senador "biônico". Mas não foi o Congresso! Quem realmente criou o mandato de dois anos foi o Palácio do Planalto, foram os denominados legisladores do Riacho Fundo, que, através do Pacote de Abril, criaram um mandato de dois anos para prefeito e vereadores, a partir de 1980.

E, agora, aqueles que legislaram sem autorização deste Congresso, e sem o apoio do povo, já estão aí a dizer que é impossível encontrar um candidato para dois anos. E já encontram inclusive uma outra maneira que é a da prorrogação de mandato. Mas, na verdade, o objetivo maior é tirar do povo o direito da sua participação, porque esse sistema, de tanta mistificação, de tanto engodo, de tanto não atender realmente à vocação do povo esse sistema já está falido e não suporta mais uma eleição, não tem como enfrentar uma eleição em 1980. E, apesar de toda a máquina repressora, apesar de toda a máquina de fazer corrupção, apesar de todo o instrumental na mão, este sistema não tem como convencer o povo a votar num partido do Governo.

Que venha a ARENA nesta manhã, através da sua Liderança, e deixe a questão aberta para que seus líderes possam votar livremente, porque tenho a certeza absoluta de que, mesmo com biônicos no Senado Federal e com todas as imposições sobre a Bancada da ARENA na Câmara dos Deputados, tenho a certeza absoluta, repito, de que se a questão for aberta não haverá parlamentar capaz de votar contra a proposta do Senador Mauro Benevides, porque ela visa restabelecer o direito que foi tirado do povo. O povo quer votar e já demonstrou que realmente tem capacidade para melhor escolher os seus representantes.

Além do mais, é preciso que o Governo assuma de público o seu papel e informe à Nação que ele não quer eleições; não quer o povo das estâncias hidrominerais votando; não quer o povo das cidades consideradas áreas de Segurança Nacional votando; não quer o povo das capitais votando; não quer eleição para governador de Estado; não quer eleição para Presidente da República e, muito menos, acabar com o Senador "biônico" do Senado Federal. E preciso que o Governo diga isso porque, na prática, o que temos visto é realmente: o adiamento de convenções, a propalada notícia do adiamento das eleições para Prefeitos e Vereadores, manobras para extinção de partidos políticos, enfim, uma série de medidas casuísticas que visam, acima de tudo, a reciclagem do sistema no poder. Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nesta manhã abrimos o debate e esperamos que no próximo dia 20, quando esta matéria voltará para esta Casa para a sua votação, os Senadores

e Deputados possam observar o que acontece nas suas bases eleitorais, as exigências, não do seus eleitores, mas da sua comunidade; que se dispam da condição de Deputado ou Senador indo à comunidade a que pertençam, na condição de simples cidadão, e procurem saber o que é melhor para si, sua família e seus concidadãos. Ai sim, poderão entender, então, que o mais importante é a participação do povo. Só é legítimo o Governo que sai do povo, só é legítimo o povo escolhendo livremente os seus representantes. Em todos os Estados da Federação a luta é uma só, a grita é uma só. E não há por que dizer-se que a Oposição está lutando em vão. Não, são prefeituras que estão entregues a elementos da Aliança Renovadora Nacional e, mesmo assim, os próprios elementos Vereadores, Deputados Estaduais, líderes políticos, independentes de facção partidária, lá estão, nas bases, a exigir maior participação. So com a eleição de Prefeitos, só com a eleição em todos os níveis é que haverá a valorização do próprio político. Atualmente, os cargos são preenchidos por tecnocratas, elementos despreparados que não sabem realmente condicionar uma coisa com outra, que estão lá apenas, quase que automaticamente, a desempenhar uma função, levando os municípios à catástrofe administrativa. Não há uma capital de Estado sequer que não esteja endividada e sem condições de saldar seus compromissos; há o empreguismo a toda prova.

Agora, por exemplo, em Goiânia, quando o Presidente da Câmara Municipal assumiu a Prefeitura da cidade, por um dispositivo constitucional, uma vez que o Prefeito foi exonerado pelo Governador, ele não teve outra alternativa senão, num decreto só, dispensar mais de 900 trabalhadores ociosos, mostrando que as capitais dos Estados foram transformadas em cabides de empregos pro tecnocratas e políticos despreparados.

E hora de devolver ao povo o direito de escolher livremente seus representantes. E não venha o Partido do Governo, através de sua Liderança, com sofismas, dizendo que esta matéria será rejeitada porque ela vem isolada, e que a intenção do Governo é devolver eleições a todos os níveis; todos sabemos que não é esta a intenção do Governo, porque em outras oportunidades, matérias idênticas em outros setores também já foram reprovadas.

Esperamos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que esta emenda apresentada pelo Senador Mauro Benevides seja o texto definitivo para este Governo que aí está, que anuncia aos quatro cantos do Brasil a disposição de redemocratizar o País, mas que, na prática, o que se sente, o que se vê é uma disposição de permanecer no poder a tudo custo, marginalizando o povo, enfraquecendo a Oposição através de medidas casuísticas, que em nada colaboram para o aperfeiçoamento do regime democrático.

A emenda do Senador Mauro Benevides é o primeiro e efetivo passo, porque eles alegaram, anteriormente, que não podiam englobar tudo, porque queriam votar as autonomias das capitais, mas teriam que examinar os casos das cidades da área de segurança nacional.

O Senador Mauro Benevides assim procedeu; apenas, modificou o item relacionado com a eleição nas capitais, deixou o problema das estâncias hidrominerais e, principalmente, dos municípios considerados de segurança nacional para uma outra oportunidade.

Assim sendo, a matéria é a mínima possível, deve merecer o apoio dos Srs. Parlamentares. E pedimos à Liderança da Aliança Renovadora Nacional que deixe a questão em aberto, para que os parlamentares da ARENA e do MDB possam votar livremente esta matéria, porque tenho certeza de que haverão de votar não como parlamentares, mas como homens do povo, a favor do restabelecimento de eleições diretas para as capitais dos Estados, que é uma das grandes aspirações do povo mais politizado do País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o Deputado Cardoso Alves. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Henrique Santillo. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desejo, em primeiro lugar, congratular-me com o ilustre Senador Mauro Benevides, por haver tido a iniciativa que representa uma aspiração de todo o País, se bem que localizada nos seus centros mais dinâmicos e de opinião mais esclarecida, o pensamento do conjunto das oposições, que têm agregado ao patrimônio da luta democrática cada dia mais iniciativas desta natureza.

Não é à toa que em todo o País a proposta de emenda constitucional do ilustre Senador Mauro Benevides tem recebido o apoio e a simpatia de todo o povo brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na discussão desta matéria — que já tivemos oportunidade de fazê-lo também durante a reunião da Comissão Mista que examinou e terminou por aprovar o parecer do ilustre relator, Deputado Marcelo Linhares — há que se sublinhar dois aspectos que lhe são muito pertinentes: um, o aspecto histórico-jurídico de que tentou se valer o nobre Relator; outro, o aspecto eminentemente político da oportunidade, da significação e da magnitude da proposta em exame.

Do primeiro ponto de vista, Sr. Presidente, buscou o ilustre Relator, ao rejeitar a proposição, escudar-se na história, valer-se da história, amparar-se nela, no passado da nossa legislação e do nosso procedimento a respeito da autonomia das capitais, para concluir que a regra tem sido, segundo suas palavras, "o fato de que os Municípios e as capitais do Brasil têm seus Prefeitos nomeados ou escolhidos em eleições indiretas".

Teremos que discordar de S. Ex^e, porque a regra não tem sido esta, nos períodos de vigência do regime democrático; mas, nessa terrível sucessão de ditaduras e de regimes constitucionais em nossa História, a regra tem sido que, nos regimes ditoriais, os prefeitos das capitais, como os governadores dos Estados, como até mesmo os prefeitos dos municípios do imenso interior do Brasil têm sido nomeados e demissíveis *ad nutum*, ora da vontade do Presidente da República, em certas legislações, ora da vontade dos intelectuais estaduais, em outras ocasiões. E nos períodos democráticos, ou, pelo menos, nos períodos constitucionais, em que constituições legítimas, emanadas de Assembleias Constituintes vigoraram, a regra tem sido que os prefeitos das capitais fossem escolhidos em sufrágio livre, universal, direto e secreto pelos municípios.

Se invoca, como invocou o ilustre relator, o período imperial, com a Constituição de 1824 — essa constituição outorgada na medida mesmo em que a iniciativa da Assembleia Constituinte terminou frustrada pelo arbitrio imperial — verificamos que se os prefeitos das capitais das províncias eram escolhidos entre vereadores eleitos do Senado da Câmara, o eram não sómente porque se estabelecia como regra a quebra do princípio da legibilidade nas capitais, mas também porque os municípios não eram considerados como tal.

E da nossa tradição colonial, e mantida no Império, que os municípios não tinham caráter político; os municípios não eram unidades político-administrativas, senão que eram apenas departamentos, a exemplo do que ocorria em certos países da Europa Ocidental, especialmente de onde herdamos, a nossa legislação constitucional, dos países da Península Ibérica, embora em algumas partes da Península Ibérica, notadamente na Espanha, os cabidos, e os escabíos fossem eleitos pelo voto direto e popular.

No Império, portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o exemplo não é válido e nem aceitável, porque era outra a configuração do município; não é a mesma configuração que lhe conferiram as Constituições Republicanas a partir de 1891. Sendo assim, de pouca valia ou de nenhuma importância teria citar a Carta Magna Imperial e os decretos que lhe sucederam, regulamentando a questão da autonomia municipal.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — Com muito prazer.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Eu gostaria que V. Ex^e — agora que terminou a parte do Império — que afirma que, na realidade, não havia eleição para prefeito durante o período do Império...

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — Permite-me V. Ex^e esclarecer essa afirmação: o Senado da Câmara elegia o Prefeito, o Procurador.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — V. Ex^e me desculpe. Eu estava falando de eleição direta para Prefeito, que é o que a emenda constitucional prevê. Já que V. Ex^e acabou o período do Império e vai começar o da República, eu gostaria de ver como V. Ex^e vai me provar que a Constituição de 1891, que vigorou até 1930, foi dar eleição para as capitais? Porque, na realidade, não existia.

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — V. Ex^e terá oportunidade de ouvir, com a mesma tentativa de ser claro, em relação à Constituição de 1891; e V. Ex^e haverá de concordar comigo que a preocupação dominante do legislador constitucional, em 1891, era destruir o caráter centralista do Império; era estabelecer a Federação. Essa era talvez, dentro das circunstâncias vigentes na época, a preocupação dominante. Se se

tratava de fortalecer a Federação, começava-se por fortalecer os Estados. Evidentemente que não podemos compreender, com os mesmos materiais, instrumentos e métodos do presente, a história do passado. Evidente que se na época a questão fundamental não era a autonomia das capitais, mas sim a autonomia dos Estados, era justo que a Constituição de 91 deferisse às constituições estaduais o poder e a competência para legislar sobre a matéria. De forma que se essa era a preocupação histórica, se quisermos, com um pouco de exagero, poderíamos dizer que é por isso que a Emenda Benevides se faz hoje e não em 1891, pela simples razão de que essa não era uma questão de 1891; esta é uma questão histórica e política de 1965 ou 1966, após a Emenda nº 12 à Constituição de 46, de 8 de abril, se não me engano, que instituiu a nomeação dos prefeitos das capitais.

Veja V. Ex¹ que o caráter democrático da Constituição de 1891 reside, exatamente, no fato de não impor uma norma constitucional, reside no fato de deixar aberta, e de restabelecer ou de estabelecer, pela primeira vez, em nossa história constitucional, essa possibilidade — se quisermos até podemos considerar o Regimento de Tomé de Souza, como um primeiro documento de tipo Carta Magna. A vitória de 1891 era a de eliminar os procuradores, que não eram prefeitos — os nossos Alcaldes das capitais. Eram os procuradores em geral, escolhidos por critério censitário, numa invocação tanto para a época, como para hoje, absolutamente anacrônica de métodos e modelos napoleônicos. Anacrônica porque já é completamente superado o período napoleônico; anacrônica, porque, em toda a Europa Ocidental, onde vigiu e prevaleceu o critério censitário para a escolha de Parlamentos ou para escolha de prefeitos, já não vigia mais.

Então, o que me interessa é dizer a V. Ex¹, em resposta à sua indagação: nós tivemos, em 1891, por força do liberalismo da nossa primeira Constituição Republicana, aberto o caminho para conquistas democráticas futuras, como esta, da autonomia das capitais. Não devemos nós fechar este caminho aberto nos primórdios da nossa vida republicana.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides, ouço o aparte de V. Ex¹

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Deputado, o art. 68, da Constituição de 1891, diz o seguinte:

"Art. 68. Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse."

É esta a norma expressa da Carta de 1891 e, exatamente na defesa da interpretação correta desse "peculiar interesse" é que vieram parlamentares e jurista do porte de Ruy Barbosa, de Bento Farias, de Pedro Lessa e de Carlos Maximiliano. E, a interpretação desse dispositivo, diante do Supremo Tribunal Federal fez, em muitas das decisões, assegurar a autonomia dos municípios brasileiros. V. Ex¹ poderá compulsar os decisórios do Pretório Excelso e lá encontrará manifestações de interpretação correta, em torno dessa expressão "peculiar interesse", inserta na Carta de 1891.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — V. Ex¹, Senador Mauro Benevides, tem plena razão. Apenas para responder ao nobre Senador Mauro Benevides e, logo após, concederei o aparte a V. Ex¹

V. Ex¹ tem plena razão. E, mais do que isto: essa expressão "peculiar interesse", até hoje — no que pese ter sido, por decisões judiciais, concretizada — ainda carece, diante dos problemas imensos que pesam sobre os municípios brasileiros, principalmente nas grandes Capitais, de uma efetiva regulamentação, porque "peculiar interesse", num determinado momento histórico, é uma coisa; em outro, é outra. Um exemplo: é a questão do uso do solo urbano. Talvez, há vinte anos, mesmo nas grandes metrópoles brasileiras, não tivesse a significação estrutural para a vida das cidades, que tem hoje.

Qual é o peculiar interesse do município em legislar sobre o solo urbano? Hoje me parece que é peculiar interesse do município. E peculiar interesse do município eleger os seus governantes, com ampla discussão dos seus problemas, e que esses governantes se comprometam com tal ou qual solução para os magnos problemas das capitais brasileiras? É, inequivocamente, um peculiar interesse.

Agradeço o aparte de V. Ex¹ que nos traz de volta essa expressão que, aliás, existe até na Constituição atual. Essa expressão é eterna em nossa legislação, nem tenho certeza se o fascismo estado-novista a aboliu. Creio, até, que não.

Concedo o aparte a V. Ex¹

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Pareceria a mim que estava eu, aqui, a fazer a defesa da eleição indireta para Prefeitos de Capitais, quando, na realidade, sempre foi meu ponto de vista, — e o nobre Senador Mauro Benevides sabe que sempre fui favorável e que sou favorável ao voto das capitais. Portanto, quando solicitei de V. Ex¹ que provasse que nós tivemos, na Constituição de 1891 a volta às eleições diretas das capitais, que eu estaria contra o argumento. Ao contrário; sou favorável à existência das eleições diretas para as capitais. Apenas, o que tenho demonstrado, o que procurei demonstrar no meu parecer, tão malinado por tantos quantos têm vindo aqui, é que a Constituição de 1824 não dava eleições para as prefeituras das capitais. A Constituição de 1891, também, não facultou a eleição direta para os Prefeitos de Capitais. A Constituição de 1934 deu autorização aos Governadores de Estados para fazerem a nomeação e, se em alguns Estados, foi diferente, como o Estado do Rio de Janeiro, o Distrito Federal e outros, foram poucos. Exetuado o período de 1946 a 1965, em que tivemos, pela Constituição Brasileira, autonomia das capitais para eleger o seu Prefeito, em nenhuma outra fase da nossa vida Constitucional, da vida Constitucional brasileira, nós tivemos esse direito. E V. Ex¹, que é um dos homens dessa nova geração que chegou aqui a esta Casa, um dos homens estudiosos, um dos homens inteligentes e preparados, sabe disso melhor do que ninguém. Não sou, repito, contra a eleição nas capitais. Apenas, provo, no meu parecer, que não foi a tradição brasileira, como diz o nobre Senador Mauro Benevides; tradição brasileira que sempre existiu. Ao contrário, a tradição brasileira sempre foi contra. Não quero dizer, com isto, que não devamos batalhar, que não devamos agir para que isso seja uma conquista na próxima Constituição, na próxima Reforma Constitucional que o Partido de V. Ex¹ e que o nosso Partido irão fazer nesta Casa para benefício desta Nação.

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — Agradeço o aparte de V. Ex¹, só lamentando discordar do fato de que — repito — a nossa tradição, todas as vezes em que vigoraram regimes legais e legítimos, é de eleição direta nas capitais.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Será que regimes legais e legítimos só tivemos de 1946 a 1964?

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — São poucos. Excelência. São poucos.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Quer dizer que o Império no Brasil, todo o período do Império, foi ilegítimo e ilegal? O período da Constituição de 1891 foi ilegítimo e ilegal? Que o período de 1934 a 1937 foi ilegítimo e ilegal? Que o período de 1964 para cá é ilegítimo e ilegal?

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — No de 1934 a 1937 era deferido às Constituições estaduais; não era proibida a eleição de prefeitos de capitais; mas isto é outro problema.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — E é uma das teses que defendo a de que nós deveremos fazer esta reforma no geral, porque acredito que talvez isto fosse até mais interessante, nós deixarmos esses institutos, como outros institutos, para serem discutidos no âmbito das Constituições estaduais.

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — Apenas para responder a V. Ex¹, já disse que em relação ao Império não tínhamos municípios no sentido que temos hoje. Então, a citação não é pertinente. São coisas diversas, que não podem ser tratadas igualmente.

Mas, Sr. Presidente, parece-me que, com os debates travados, esgota-se, para que tenhamos tempo de discutir ainda as questões políticas, o problema histórico-jurídico.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — Pois não.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Nobre Deputado Marcelo Cordeiro, realmente, procedem algumas colocações, do ponto de vista pessoal, do posicionamento pessoal, do Deputado Marcelo Linhares, quando S. Ex¹ se confessa partidário da eleição direta. Nós, que o conhecemos de longa data, conhecemos também o seu espírito democrático, o seu sentimento democrático. Agora, veja V. Ex¹! Isto é uma prova a mais de incompetência da articulação política da Aliança Renovadora Nacional. Não sei como é que se apanha um parlamentar que é favorável à eleição direta e se o designa para relatar contrariamente à eleição direta.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Ao contrário, Ex^ª, eu me senti muito honrado...

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Foi isso que entendi.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Não, ao contrário, eu me senti muito honrado em ser o Relator dessa emenda. Eu me senti muito honrado e creio que V. Ex^ª, que chegou agora à cadeira da Liderança do seu Partido, somente agora está lendo o meu parecer e não chegou a lê-lo todo, nem ler como devia fazê-lo, porque, se tivesse visto, teria percebido que eu me senti suficientemente honrado pelo meu Partido ter me designado, a mim que sou um sujeito que sempre defendeu o direito das eleições nas capitais. Recordo-me de quando estudante na Faculdade de Direito, no meu Estado, já defendia o direito, na época em que nós não tínhamos autonomia das capitais. O que defendo, o que até agora tenho afirmado, e o fiz no parecer, é que nunca foi da tradição brasileira, neste período em que nós estamos, de 1822 até agora, nunca foi da tradição brasileira, esse procedimento, embora devamos trabalhar para que isto seja da tradição democrática. Segundo: o que defendo, no meu parecer, é que isto nós deveríamos fazer em forma global, envolvendo eleições de todos os níveis, para que só assim nós soubéssemos exatamente o que queríamos em todos os níveis da coisa e não isoladamente.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Muito bem, Ex^ª, pois me pareceu exatamente o contrário; pareceu-me que V. Ex^ª estava incomodado em relatar esta matéria, exatamente pelo seu passado, pela sua posição democrática. Senão vejamos: o seu parecer, com todo respeito que V. Ex^ª me merece, pareceu-me um parecer desidioso, um parecer displicente, no que tange ao mérito da matéria. V. Ex^ª faz um levantamento histórico, muito digno de qualquer dos melhores historiadores do Ceará; V. Ex^ª faz um levantamento histórico profundo, acentuado, minucioso; no entanto, quando V. Ex^ª vai tratar do mérito da matéria, V. Ex^ª não emite uma linha sequer, um parágrafo sequer, para dizer porque é contra a matéria. V. Ex^ª não diz porque é a favor ou porque é contra.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Digo sim; V. Ex^ª leia o parecer, meu nobre colega.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Li, com muita honra, com muito entusiasmo e com todo o respeito que V. Ex^ª me merece.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — O Sr. Deputado Marcelo Cordeiro, que está aí, sabe perfeitamente quando nós fizemos a defesa; e no parecer está dito. O que acho é a inopportunidade de se discutir individualmente...

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Acho que o texto de V. Ex^ª não é diferente do que o que tenho nas mãos, e pelo que vi aqui, V. Ex^ª está...

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — É o entendimento da parte de V. Ex^ª, e respeito porque respeito este Plenário, porque acho que é um Plenário democrático e nós temos que respeitar a opinião de cada um. É uma opinião de V. Ex^ª, com a qual, lamentavelmente, pelo respeito que lhe tenho, não posso concordar.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — O que eu quero dizer é que não encontrei nenhuma só argumentação em que V. Ex^ª se posicionasse contra a matéria.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Pelo contrário, não sou contra a matéria.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Nem tampouco a favor. V. Ex^ª não diz afinal o que acha da matéria. V. Ex^ª faz um levantamento histórico e depois rejeita a matéria porque gostaria que outros estivessem...

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Vou aguardar que V. Ex^ª se inscreva para debater a matéria, como Líder do seu Partido e então podemos discutir, para não furtarmos do nobre colega que está na tribuna o brilhante discurso que está fazendo.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Apenas gostaria de fazer um reforço àquelas colocações, e reconhecer a posição democrática de V. Ex^ª e ver que V. Ex^ª se encontra inteiramente incomodado em relação à matéria, tanto que não expôs o seu ponto de vista sobre ela.

O SR. MARCELO CORDEIRO (MDB — BA) — Sr. Presidente, apenas para concluir, já que V. Ex^ª me avisa que meu tempo se encontra esgotado.

Gostaria de enunciar algumas questões que não vou poder mais desdobrar pela falta de tempo. A primeira é que o ilustre Relator considera inopportuna a votação desta matéria. De início, vejo uma situação muito trágica para este Congresso Nacional. É que o regime, o Governo, promete democratizar o País; e entre medidas democratizadoras esta não poderia estar de fora. Mas, ocorre que qualquer medida que altere a organização institucional do País não poderá ser tomada pelo Congresso Nacional; não poderá ser de iniciativa do Congresso Nacional. Ou seja, o método de democratizar é autoritário; o método de democratizar não reconhece a competência e iniciativa do Congresso Nacional que é o centro da representação popular do País. O método que visa a restabelecer normas democráticas, exclui, por inopportunidade, a participação dos representantes do povo.

Sr. Presidente, não creio, firmemente, que se possa chegar à democracia por métodos antidemocráticos; não creio que se possa chegar à democracia num regime, num Governo, que promete restituir a democracia ao povo, mas que impede a votação de uma matéria como esta, como a emenda do Senador Franco Montoro, mas que aplaude, estimula e aprova a emenda Canale; que certamente aprovará a emenda do Deputado Albérico Cordeiro, ou a do nobre Deputado Anísio de Souza sobre a questão partidária, porque estas dizem respeito aos interesses do regime, contrariando os interesses democráticos da Nação.

Todas as emendas constitucionais que signifiquem protelação à democracia, que signifiquem imposição de uma maioria cada vez mais desqualificada, porque cada vez menos comprometidas com as iniciativas efetivamente democratizadoras do Congresso Nacional; toda vez, portanto, que medidas, como esta, são rejeitadas, e como aquelas, são aprovadas, o próprio Congresso Nacional aceita a diminuição de sua competência, de suas funções e atribui ao Executivo todo-poderoso a capacidade de restaurar as liberdades públicas neste País.

Sr. Presidente, por estes fatos, é possível dizer-se que a cada dia somos mais incrédulos; a cada dia acreditamos menos na sinceridade do Governo e do regime, porque o Governo e o regime são incapazes de se articular com as representações do povo, para efetivar as leis democráticas que a Nação reclama.

Sr. Presidente, ainda mais: diz-se que a introdução da nomeação dos prefeitos das capitais decorria da necessidade da continuidade administrativa, de se dar condições ao planejamento urbano, forma indiscutivelmente necessária para resolver os grandes problemas das grandes cidades das capitais. Mas o que vemos é justamente a descontinuidade administrativa. Em Salvador, tive oportunidade de dizer isto na Comissão Mista. Em quatro anos, tivemos seis prefeitos, mais de um prefeito por ano, o que demonstra claramente a mentira, o golpismo dessa medida casuística, adotada em 1976, e que, hoje, o Congresso Nacional, com este parecer e com as perspectivas que se apresentam, haverá, certamente, de aprovar, soterrando a vontade nacional.

Sr. Presidente, lamento que o tempo tenha conspirado e encerro dizendo que a reconquista da autonomia das capitais é uma exigência da Nação. Se o Congresso Nacional não cede às exigências da Nação, triste destino lhe está reservado. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao Deputado Paes de Andrade.

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pelo parecer do nobre Deputado Marcelo Linhares, a norma discriminatória, a norma odiosa e antidemocrática, que enascula a autonomia municipal, continuará a aprisionar cerca de doze milhões de eleitores, privados, neste País, de elegerem, pelo voto direto e secreto, os prefeitos das capitais.

Sabe o Relator, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, sabe a Casa que os atentados à autonomia municipal são, como dizia o grande parlamentar e jurista Lúcio Bittencourt, são atentados à Federação, mais do que isto, são uma aberração constitucional.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há mais de 15 anos estamos distanciados daquela República, daquela Federação de Estados democráticos, fundada por nossos maiores. Há quinze anos pois, o povo brasileiro já não elege os seus Governantes pelo voto direto e secreto.

Entre marchas e contramarchas do movimento revolucionário, todos os Chefes de Estado, todos aqueles que se sucederam no Poder através dessa festa de rodízio de generais, juraram fidelidade à Constituição, para, em se-

guida, rasgá-la. Rasgaram a Constituição de 46, que era intocável para os arautos do Movimento de Março de 1964; como, em seguida, rasgaram a própria Constituição, autoritária, de 1967, ditada através da maioria governista nesta Casa.

Sr. Presidente, todos os chefes de estado neste tormentoso período de exceção ofereceram a este País suas cartas de intenções democráticas para, em seguida, rasgá-las na crista de crises institucionais pré-fabricadas. Até mesmo o Presidente Geisel viu o seu juramento de fidelidade à Constituição finalmente embrulhado no "pacote de abril", na Lei Falcão, nas cassações de mandatos e em tantos outros abusos que a História haverá de registrar. Chegamos, agora, ao compromisso do Presidente João Baptista Figueiredo, que diz querer fazer deste País uma democracia. Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, parece que a sua maioria, que a maioria do partido oficial nas duas Casas do Congresso Nacional, através da ação desenvolvida, através do voto procura, por antecipação, desacreditar os compromissos do Presidente da República.

Sinceramente, Sr. Presidente, muitos brasileiros esperam ainda que Sua Excelência cumpra o seu juramento, pois seria desesperador passar, como os seus antecessores, como perjuro. Mas, ontem, nesta Casa, por ocasião da votação da Emenda Franco Montoro, que restabelecia as eleições diretas e, com ela, a dignidade da vida pública brasileira, os Deputados e Senadores do Partido oficial, pela sua maioria, se manifestavam a favor das eleições diretas, aqui no Parlamento e fora do Parlamento. Na hora do relator subir a esta tribuna, Senador Passos Porto, construiu S. Ex^t toda uma sorte de argumentos e, ao longo do seu parecer, ia criticando, e criticando acerbamente, o processo de eleições indiretas, para, ao final do parecer, dizer que era a favor das eleições diretas, mas estava na tribuna oferecendo à Casa e à Nação um parecer contra as eleições diretas.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, agora estamos diante do parecer do ilustre Deputado Marcelo Linhares. S. Ex^t já disse, neste microfone, e com muita ênfase, que é a favor das eleições diretas. Este seu pronunciamento, feito aqui, foi desdobrado com muita insistência e repetidas vezes, para a imprensa do Brasil, do Ceará, aqui e em toda parte, de que é a favor das eleições diretas. E avança mais, diz que vai brigar pelas eleições diretas. Mas, no final, ao encerrar o seu parecer, sendo a favor das eleições diretas, vota contra; sendo a favor, oferece um parecer contrário.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Deputado Paes de Andrade, V. Ex^t me concederia um rápido aparte?

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Eu não queria quebrar o brilho do discurso de V. Ex^t. Veja V. Ex^t, eu realmente não estou querendo brigar pelas eleições. Procurei brigar quando fui relator desta emenda. V. Ex^t sabe que sempre foi o meu ponto de vista que não podemos, absolutamente, examinar as eleições em um nível, no Brasil. Ou nós o fazemos num todo, ou nós examinamos neste todo como colocamos cada coisa, ou então nós não chegaremos a isto. V. Ex^t sabe, e dá conta no meu parecer, que requeri ao Presidente do Senado, como Presidente do Congresso Nacional, a unificação de todas as emendas que existiam no momento, porque eu acredito que todas aquelas emendas que eu citei, se tivessem sido unidas, nos permitiriam, com a emenda Franco Montoro examinar o problema dos Senadores indiretos e dos Governadores dos Estados; com a emenda Benevides, nós estudaríamos o problema de eleição para Prefeito, e assim por diante. Nós faríamos uma moldura, onde estariam incrustadas todas essas eleições, no Brasil. Ai nós teríamos a condição, aí, tenho a certeza de que V. Ex^t também estaria do meu lado. Nós estariam defendendo o processo eleitoral brasileiro pelo sistema direto. Apartada cada emenda de per si, não vejo como poderíamos chegar, como vamos chegar: elegendo o Prefeito da Capital independente do Governador? Juntando o Prefeito da Capital ao Governador do Estado, numa eleição única, em que um jogaria a sua sorte junto ao outro? Tudo isto era uma discussão que nós só poderíamos fazer em conjunto. E é esta, Deputado Paes de Andrade, a razão de um homem como eu, que tudo que tem conseguido na vida tem sido através do voto, como V. Ex^t também. Nós só chegaremos a qualquer posto, através do voto, através do povo que sempre nos tem elegido. Eu não poderia jamais ser contra a uma eleição direta. Só poderíamos chegar, através disso, mas através de um conjunto e foi esta a razão por que lutei — e V. Ex^t sabe melhor do que ninguém — quais as forças que atuaram para que essas emendas não fossem examinadas em conjunto.

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — Deputado Marcelo Linhares, sinceramente lamento que o Partido de V. Ex^t, através da sua Lide-

rança, tenha colocado às suas costas esta cruz pesadíssima. Espero que V. Ex^t venha, e venha logo, encontrar-se com as tradições libertárias da nossa gente, do nosso povo. Daquele povo, do bravo povo cearense, que traz na alma e no coração um imenso sentimento de rebeldia cívica.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — V. Ex^t sabe que não venho me encontrar, que nós, eu e V. Ex^t, sempre estivemos na mesma trincheira do povo, embora com discordâncias de tese, mas sempre estivemos na mesma trincheira, defendendo os interesses do povo.

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — V. Ex^t, com este parecer, fechou, ou está fechando as portas que estariam abertas para a disputa do voto popular, na Capital de Fortaleza, uma aspiração justa de V. Ex^t.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Oportunamente teremos essa eleição. Não tenho dúvida de que isso é certo. Veja V. Ex^t que, agora, já é o Presidente da Câmara dos Deputados que vai na mesma tese, e, através dessa figura querida de todos nós, que é Djalma Marinho. Ele está procurando, com elementos dos dois Partidos, fazer com que nos sentemos e, juntos, façamos uma revisão geral na nossa Carta. E, aí sim, nós teremos essa eleição em que V. Ex^t, talvez, esteja na trincheira, disputando o voto para Prefeito da Capital do nosso Estado.

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — RJ) — Desgraçadamente, a tese da inopportunidade, já tão desmoralizada, coloca V. Ex^t, nesta hora, no desfavor popular.

O Sr. Marcelo Cerqueira (MDB — RJ) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Marcelo Cerqueira (MDB — RJ) — Nobre Deputado, eu, ao ouvir aqui no Congresso, já pela segunda vez, porque a anterior foi a Emenda Franco Montoro, que foi objeto dessas esgrimas democráticas entre nós e o nobre Deputado do Governo, lembro-me sempre de uma passagem de *O Príncipe*, de Maquiavel: César, dominou um principado na Toscana. E, dominando esse principado na Toscana, mandou o que na época seria o homem do DOI-CODI para colocar ordem na cidade. Perseguiu a nobreza, o que é muito bom, e humilhou o povo, o que é muito mal. Fez uma perseguição cruel contra todos os cidadãos dessa região de Toscana. Chamava-se Corsino di Orso. Então, ele torturou, matou, cassou, baniu, fez desaparecer, assassinou os cidadãos dessa região de Toscana; Corsino di Orso. Os cidadãos, então, da cidade, tendo à frente o seu padre, o seu bispo, procuraram César Bórgia e disseram: "César, naquele principado há um cidadão que mata as pessoas, que tortura, que faz impostos muito altos". E César, então, ouviu o que a cidade dizia do seu preposto e admirou-se: "Mas como ele faz uma barbaridade dessas? O meu preposto faz isso?" E, no dia seguinte, aparece esquartejado nessa cidade o corpo do seu preposto. A ditadura faz isso com a democracia. As eleições diretas, para todos os níveis, são conquistas da República. Pois muito bem! Eles nos cassam e nos tiram e, depois, apresentam isso como uma abertura, como uma reforma legal. O que temos visto, nesta última fase do processo político brasileiro, é que a cada espasmo liberal do Governo autoritário, nessa sua face cordial que é a abertura, isto é, o Governo que acaba com a censura na imprensa, que devolve o *habeas corpus*, que devolve parcialmente os nossos predicamentos, os predicamentos da Magistratura, é o mesmo Governo que faz os Senadores biônicos, é o mesmo Governo que acaba com as eleições diretas para Governador. Agora, eles querem, em nome da abertura, devolver o que é nosso. Quando vem uma lei, que eles todos estão de acordo, este acordo é apenas em tese, porque eles não têm uma posição de princípios. A posição de princípios é uma ação consistente entre o que uma pessoa fala e o que uma pessoa faz. Se estamos de acordo com as eleições diretas, se se coloca uma emenda, então, votamos a favor; não votamos pela inopportunidade dela. O que a ARENA e o Governo estão fazendo é o que fez César Bórgia, no passado, colocando seu preposto Corsino di Orso para esquartejar a democracia. Agradeço o aparte a V. Ex^t.

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — O aparte de V. Ex^t enriquece as linhas de argumentação de nosso pronunciamento. Mais do que isso, Deputado Marcelo Cerqueira, colocaram esta Nação no leito de Proctuses.

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — ... durante 15 anos, num verdadeiro leito de Proctuses.

Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^t

O Sr. Marcondes Gadelha (MDB — PB) — Veja, nobre Deputado Paes de Andrade, que o Deputado Marcelo Linhares, para justificar o primor de incoerência que é o seu parecer, se revela, agora, subitamente totalitário. As partes não valem mais; o que interessa é o todo. S. Ex^o acha que poderia ser a favor de eleições diretas, se elas fossem colocadas em todos os níveis. Não sei se estou sendo fiel ao pensamento. Porque, aqui, já foi colocada Emenda Franco Montoro, já foram propostas outras diversas emendas democratizantes, e, sistematicamente, elas foram rejeitadas. Em geral, o argumento era nenhum, ou, então, o argumento de que era inoportuno, porque vinha isoladamente. Daí então, entender que, em conjunto, mereceriam a aprovação de S. Ex^o. Quer dizer que o veneno de cada uma se anularia pela presença da outra? Quer dizer que, intrinsecamente, cada uma das eleições indiretas seria malsã, em sua essência, e precisava da presença da outra para que tivesse neutralizada a sua capacidade de determinar a ordem e a harmonia em que vive este País. E mais ou menos este é o entendimento que tive. Mas, data venia, nobre Deputado Paes de Andrade, eu me contentaria de ver este País crescendo com as pequenas coisas; crescendo de baixo, esse mínimo que a Nação reclama: uma eleição direta em nível de Município, ainda que das Capitais, já nos contentaria sobremaneira. Não vejo, nobre Deputado, por que alguém tem que ser a favor de uma coisa, na segunda-feira, e na terça, não deve ser; se tem que ser no Natal e não no São João, se há um momento oportuno para se agir corretamente de acordo com os seus princípios e com os seus postulados políticos.

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — Recolho o aparte de V. Ex^o que tanto ilustra e enriquece pela forma e pela intensidade de pensamento. Realmente, Deputado Marcondes Gadelha, eles nos prometem a democracia, mas querem dar, não sei se darão, a democracia em gotas.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Permite V. Ex^o um aparte? (Assentimento do orador.) Deputado Paes de Andrade, eu não desejava mais perturbar o discurso de V. Ex^o. Sempre tive muita admiração pela sua palavra, e V. Ex^o sabe disso. Mas, fui citado, nominalmente, pelo Deputado Marcondes Gadelha. Aliás, é sempre uma tradição, nesta Casa, de que toda vez em que se larga a tese para se examinar as pessoas, caímos um pouquinho. O que procurei dizer e o que V. Ex^o e o Deputado Marcondes Gadelha entenderam, porque são homens inteligentes, é que não podemos examinar cada coisa de *per si*.

O SR. PAES DE ANDRADE — Sr. Presidente, o fato é que se o Sr. Deputado Marcelo Linhares fizesse um retrospecto iria encontrar, aí sim, o rescaldo necessário para a sua tese, a da inoportunidade. À 5 de fevereiro quando as tropas portuguesas desembarcavam no Recife trazendo o Bispo Manuel Alves da Costa, já se anuncava a Mensagem Real determinando que se fizesse a eleição para o Governo da cidade. Foi o bastante para que o Ouvidor Arouche poderoso e arrogante dono da terra e da cidade gritasse: "no Recife não existe uma pessoa capaz de ser eleita para governar a cidade. Aqui só existem pessoas que sabem comprar e vender, isto é, pagadores de impostos. Não cumpre a ordem. Ela é absurda. Ainda não chegou o tempo de eleições. A eleição hoje é inoportuna". Aí está Sr. Presidente, no entendimento de Arouche, o fundamento obscurantista da lei de exceção que nomeia Prefeitos para as Capitais. Nele se alicerça até hoje a argumentação dos que pretendem alongar o regime discricionário pelo adiamento, pela procrastinação, pela inoportunidade. Mas para que argumentar com princípios, com a teoria, para que levantar aspectos legais, se nesta República todo poder já não emana do povo e nem em seu nome é exercido. Se ocorre exatamente ao contrário, todo o poder emana da força e em seu nome tem sido exercido. A autonomia das Capitais foi imolada ao arbítrio sob a invocação de dois pretextos: uma para efeito externo: o da Segurança Nacional. Este já não pode mais ser posto em discussão, na hora da prometida abertura. A não ser que a má fé queira ainda sustentá-lo. O outro para uso interno: a desconfiança o temor do eleitorado politizado das Capitais, cujo o sentimento de rebeldia cívica levaria ao esmagamento total o partido oficial. E o Governo autoritário ainda não quer ceder qualquer parcela de poder. Nós não podemos examinar eleições de prefeitos, sem examinar eleições de Governadores de Estado; não podemos examinar eleições de Senadores, sem examinar eleições de estâncias e tudo o mais. O que eu procurei fazer foi juntar todas essas emendas, para que assim pudéssemos examiná-las em conjunto, o que deverá ser feito pelo Presidente da Câmara, pelo Deputado Djalma Marinho e pela Comissão que irá examinar este assunto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE Gastão Müller. Fazendo soar a campainha.) — Devo avisar a V. Ex^o que o seu tempo está esgotado.

O SR. PAES DE ANDRADE (MDB — CE) — Vou terminar, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, as eleições das Capitais deram a este País o espírito público mais profundo e generalizado. O que nós, da Oposição, procuramos, desesperadamente, é uma saída pacífica e honrosa para o impasse institucional em que a Nação está mergulhada. Não aceitamos a tese da inoportunidade. Sempre estamos ouvindo do Governo que a Oposição deve esperar. Esperar por quê? Esperar como? A Nação está fatigada, está cansada, está naufragada do arbítrio. Esperar naquela postura. Sr. Presidente, que os reacionários entendem que a Oposição deve adotar. Esperar na esperança surda-muda dos escravos, jamais, Sr. Presidente! Não aceitamos a democracia como dádiva, como benesse, como outorga paternalista. A democracia terá que ser conquistada pelas forças vivas da nacionalidade, conquistada pelo esforço solidário de todos os patriotas do MDB e até, de alguns patriotas que estão mal, alojados na Aliança Renovadora Nacional e, por isso mesmo, deixarem de ser ouvidos nos Conselhos da República.

Sr. Presidente, procuramos a saída democrática, a saída do voto livre, a saída do voto direto e secreto para as Capitais, para os Governos dos Estados, para a Presidência da República, a saída, enfim, Sr. Presidente, da soberania popular, única fonte legítima do poder. Ao concluir Sr. Presidente, antecipamos o nosso voto contra o parecer do Deputado Marcelo Linhares e a favor da Emenda do Senador Mauro Benevides que encarna nesta hora as mais legítimas tradições libertárias do povo brasileiro. Entendemos como o Senador Mauro Benevides que as eleições das Capitais se constituem na pedra angular das práticas democráticas ao longo da vida republicana. (Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Russo.

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP) Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Existem os que se especializam na arte de ser a favor, existem também os que se especializam na arte de ser contra. É conhecido o grupo de queles que não são a favor, nem contra, muito pelo contrário. Hoje, estamos recebendo uma memorável lição de como ser, simultaneamente, a favor e contra. O nobre Relator das três Emendas Constitucionais, simultaneamente submetidas à nossa discussão e votação, declara-se favorável às eleições diretas, faz disso uma profissão de fé e, logo adiante, por inoportuno momento, declara-se contrário à aprovação dessas Emendas. Inseguro, contraditório adotando o primeiro argumento da inoportunidade, logo a seguir o considera fraco e inválido e adota uma outra justificativa, a de que não pode ser favorável, neste instante, à redemocratização das capitais, porque não se lhe oferece também a oportunidade de fazê-lo em relação a todas as outras eleições.

Teria sido o nobre Relator Marcelo Linhares vítima de um trapaça praticada por Senadores, que retirando as suas assinaturas de várias emendas, que pretendia ver ele juntadas, impedir a discussão do projeto com uma profundidade maior? São palavras textuais do ilustre Relator, na parte final do seu parecer:

"Mencionado sugestão — a de agrupar todas as emendas num projeto único — não encontrou guarda na maneira de ver o problema, por parte de alguns Srs. Senadores, os quais, para atender a pedidos — não se esclarece de quem — retiraram suas assinaturas de Emendas Constitucionais — em manobra inusitada — consequênciando a retirada das emendas da pauta, restando anexas, tão-somente, as Propostas de Emenda à Constituição de números 11/79 e 16/79."

Eis rediviva a já surrada, conhecida e repelida por esta Pátria, desculpa de que forças terríveis se unem e desencadeam um processo de reação, impedindo os governantes de governar, impedindo os legisladores de legislar. Alguém já disse, no passado, renunciando a Presidência da República, que o fazia porque forças terríveis o impediam de governar.

Hoje o nobre relator diz que lhe é impossível oferecer um voto favorável à restauração das eleições diretas das Capitais, porque, através de manobras inusitadas, atendendo pedidos, não sei de quem, — tradução moderna das forças terríveis — os Srs. Senadores teriam retirado suas assinaturas das Emendas.

Não tenho procuração dos ilustres Senadores da República para fazer-lhes sua defesa, mas não admito que um Senador da República do Brasil vá se curvar a pedidos, que um Senador da República do Brasil vá se prestar a manobras para impedir o Sr. relator de dar o seu parecer com a profundidade de que ele merecia.

Na realidade, Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, recebemos uma aula de forma magistral, prodigalizada no parecer do ilustre relator: é a maneira como, simultaneamente, se pode ser a favor e contra a determinada coisa. E vejam os Srs. Congressistas como não colhe nenhuma das justificativas elencadas pelo relator. Se reclamava S. Ex^a o englobamento de todas as Emendas para que se tivesse uma visão panorâmica do problema das eleições municipais, as três que foram juntadas já lhe dão um panorama completo.

Temos, atualmente, no nosso ordenamento jurídico quatro tipos de comportamento a respeito de eleições municipais. Nos Municípios, em geral, são eleitos, pelo sufrágio popular universal, direto e secreto os prefeitos e os vereadores. Nas estâncias hidrominerais são eleitos os vereadores e nomeados os Prefeitos. Nos Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional são eleitos os Vereadores e nomeados os Prefeitos, por indicação do governo do Estado, com o referendo do Presidente da República e, por derradeiro, nas Capitais são eleitos os Vereadores e nomeados os prefeitos, através de escolha do governador do Estado, submetido ao referendo das assembleias legislativas. Pois bem. A emenda oferecida pelo nobre Senador Mauro Benevides, propõe que se faça eleição direta para os Prefeitos das capitais. A emenda oferecida pelo nobre Deputado Antônio Zacharias determina que a eleição seja direta para os prefeitos das capitais, das estâncias hidrominerais e das áreas declaradas de interesse da Segurança Nacional, e, por derradeiro, a emenda do nobre Senador Gastão Müller propõe que o Prefeito da capital seja transformado em simples Secretário de Estado.

O Sr. Epitácio Cafeteira (MDB — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP) — Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Epitácio Cafeteira (MDB — MA) — Nobre Deputado Antônio Russo, o MDB, porque representando o povo, jamais se conformará com as nomeações. O povo não quer continuar alienado. Na realidade, não se nomeia Prefeito — nomeia-se gerentes que são arrebanhados em qualquer parte do País. A filosofia adotada de se exigir domicílio eleitoral, para o simples vereador da capital ou do Município de Segurança Nacional, não é usada na hora de se escolher o Prefeito. Ele não precisa ter domicílio eleitoral, e nem conhecer os problemas do Município que vai administrar.

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP) — E nem estar inscrito em partido.

O Sr. Epitácio Cafeteira (MDB — MA) — Esta é a filosofia. Mas, dizia eu a V. Ex^a: Nós não vamos nos conformar nunca com esse estado de coisas, e já tenho, faltando apenas duas assinaturas de Senadores, uma proposta de emenda para a autonomia municipal, que eu denominei "autonomia municipal ampla, geral e irrestrita," porque abrange as capitais, os municípios de Segurança Nacional, as estâncias hidrominerais e municípios que até hoje não foram tocados — os municípios dos Territórios Federais. Essa é a proposta de autonomia para a qual se Deus quiser, dentro de 48 horas terei as duas assinaturas que faltam para apresentá-la. E nem se diga que ela não pode ser apresentada nesta sessão legislativa porque houve ou porque haverá rejeição a essas emendas, porque a que vou apresentar, diferentemente dessas, é mais abrangente, é ampla, total e irrestrita, como a anistia que também nós reclamamos. Muito agradecido a V. Ex^a

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^a, pelo aparte e me congratulo com V. Ex^a pelo gigantesco trabalho que desenvolve neste Parlamento.

E com uma luta incansável, indomável, permanente do MDB que conseguiremos restaurar a democracia nesta Nação.

Não importa quantas emendas forem rejeitadas, não importa quantas vezes as ordens vindas de palácios façam com que integrantes do Congresso Nacional asfoguem as suas consciências e votem contra os ditames que vêm do seu interior. O importante é não esmorecer, porque momento chegará, nobre Deputado Cafeteira, em que, autenticamente, fiéis aos seus próprios princípios, fiéis aos seus sentimentos, fiéis à sua formação democrática, parlamentares de ambos os partidos hão, finalmente, de entender e declarar nessa Casa, através dos seus votos que, efetivamente, neste País, todo o poder emana do povo, e hão de procurar a fonte autêntica, hão de procurar o povo para que lhes outorgue os mandatos, a fim de que este poder que dele emana, em seu nome seja exercido.

O Sr. Peixoto Filho (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Peixoto Filho (MDB — RJ) — Nobre Deputado, quero solidarizar-me com o discurso de V. Ex^a, porque, realmente, precisamos

adotar uma posição intransigente porque a nossa luta já dura de oito anos. Veja V. Ex^a que, quando da tramitação daquela proposição governamental que acenava com reformas políticas, inclusive com a extinção do AI-5, etc., eu tive a oportunidade de ocupar esta tribuna e fazer um apelo à Liderança da ARENA, no sentido da restauração da autonomia das Capitais, dos Municípios, em áreas de segurança nacional e das estâncias hidrominerais. Veja V. Ex^a que, naquela oportunidade, apresentei uma emenda com o número legal de assinaturas para seu apoio. Na votação dos destaques, o segundo destaque era da minha emenda. No primeiro destaque, companheiros de Partido, lamentavelmente, quando já haviam votado 19 membros da ARENA, desbandaram no plenário para não votar. O meu segundo destaque foi prejudicado e, em consequência, a minha emenda também prejudicada. Uma emenda que restaurava a autonomia municipal, com eleições diretas para prefeitos e vice-prefeitos dos municípios em áreas de segurança nacional, das estâncias hidrominerais e das Capitais dos Estados. De maneira que, no seu aparte, o nobre Deputado Epitácio Cafeteira muito bem acentuou: "Como redemocratizar o País sem a participação do povo na escolha de seus dirigentes municipais? E a minha emenda, naquela reforma, alertava ao Governo que ele não poderia partir para uma caminhada de redemocratização do País, sem primeiro devolver ao povo o direito de escolher os seus dirigentes. Cento e oitenta municípios, meu nobre Deputado, quase doze milhões de brasileiros estão privados de escolher seus dirigentes! De maneira que me congratulo com V. Ex^a pelo brilhante discurso e pela fundamentação que oferece em auxílio desse oportuno projeto do Senador Mauro Benevides.

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^a a honra do aparte que veio enriquecer o nosso modesto discurso.

E, quero dizer a V. Ex^a, em que pese reconhecer a legitimidade da mágoa que foi expressa pelo comportamento, em outra oportunidade, até mesmo de Membros do nosso próprio Partido, que sua emenda está rediviva nesta emenda agora em discussão, de autoria do nobre Deputado Antônio Zacharias, que também restitui o direito de escolha direta dos Prefeitos às estâncias hidrominerais, às Capitais e aos Municípios declarados áreas de interesse da segurança nacional.

Veja V. Ex^a que novamente um emedebista, um democrata, um homem que se encontra na mesma trincheira de V. Ex^a representa o seu projeto. E esperamos que, desta vez ou de outra, haja quantas rerepresentações sejam necessárias, finalmente se encontrem o Congresso e a Nação, e os representantes do povo nesta Casa façam exatamente o que deles o povo espera.

O que nos parece lamentável, o que nos parece inaceitável, o que nós não conseguimos aceitar e não conseguimos sequer atinar qual o mecanismo de raciocínio que leva os Congressistas a se portarem desta forma, nesta Casa, a ela trazidos pelo voto popular, e só graças a este, se manifestarem contrariamente ao voto popular.

O Sr. Epitácio Cafeteira (MDB — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Epitácio Cafeteira (MDB — MA) — Apenas para dar um adendo ao pronunciamento de V. Ex^a: é que às vésperas das eleições, nos comícios do Partido do Governo, nós vemos os oradores se pronunciarem em favor da autonomia das capitais quando se fala em capitais, contra a correção monetária quando falam nos conjuntos habitacionais, mas aquilo é somente lenha para queimar às vésperas das eleições, porque tão logo se inicia a nova Legislatura, os votos são contrários, é sempre inoportuno, não vale à pena fazer, no momento, aquilo que juraram para o eleitor que iriam fazer depois de eleitos. Muito grato a V. Ex^a

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP) — Muito grato a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller, Fazendo soar a campainha.) — A Presidência comunica a V. Ex^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB-SP) — Só para concluir, Sr. Presidente, Srs. Congressistas. Nós deveríamos numa ordem seqüencial lógica abordar vários aspectos relacionados com a eleição direta nas capitais, lamentavelmente ficamos no primeiro item apenas. Mas, nós, ainda que ligeiramente falariam sobre o absurdo de nos atermos a uma tradição de eleições indiretas para Prefeitos, quando é certo que a Nação experimenta uma evolução, e que a evolução do pensamento, da formação política, a evolução do grau de politização do nosso povo, já está a exigir que daquela tradição da nomeação dos intendentes e administradores municipais, definitivamente nos despreguemos.

A autonomia das Capitais deve ser ainda defendida porque as Capitais, como todos os outros Municípios, têm rendas próprias a aplicar, diferencia-

das das rendas dos Estados. Se os Municípios das Capitais tivessem o fluxo dos seus recursos, simplesmente transferidos pelos Estados, eu aceitaria o Prefeito Secretário de Estado; mas se o contribuinte municipal paga impostos típicos de receita municipal, predial, territorial urbano, imposto sobre serviço e ICM, na mesma proporção paga por todas as outras bases, esses Municípios precisam ter um gestor de suas rendas, eleitos por aqueles que dão esses recursos.

E preciso que aquele que contribui, aquele que faz o bolo dos recursos municipais, indique o homem para gerenciar os recursos que para lá ele canaliza.

Nós fazemos, por derradeiro, abrindo mão de qualquer pretensão de desenvolvermos a seqüência dos argumentos que queríamos apresentar à consideração dos Srs. Congressistas, fazemos apenas um apelo aos nossos companheiros da Aliança Renovadora Nacional, democratas como nós, porque disso não temos nenhum privilégio, fazemos um apelo: votem essas emendas com as suas consciências; ouçam as ordens que vêm de dentro de si-mesmos; as suas consciências têm de estar latejando, exigindo de cada um de nós, um comportamento compatível com a pregação feita durante as últimas eleições.

E nós esperamos, na aprovação da Emenda Benevides, uma declaração deste Congresso, de que está restaurada nas Capitais, em todo o Brasil, a soberania do voto popular.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra, o Deputado Jorge Arbage. (Pausa.)

S. Ex* não está presente.

Concedo a palavra ao Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (MDB — SP. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Acredito em que, neste momento, vivendo a questão da transição de um regime ditatorial para o regime que pretendemos, que desejamos — como o deseja o povo brasileiro — ser democráticos, cabe-nos discutir como se faz essa transição, como se opera no sentido de realizá-la para que ela não seja simplesmente uma farsa, simplesmente uma recomposição de forças no poder, simplesmente um ajeitamento dos mesmos interesses econômicos, que durante muitos anos e até agora, vem levando este País a um empobrecimento efetivo do seu povo, empobrecimento que se caracteriza pela falta de participação tanto política, quanto econômica e social, nos frutos do desenvolvimento econômico.

A construção da democracia não é algo que pode ser pura e simplesmente dito e falado por palavras, mas deve ser executado na prática, no dia-a-dia da vida de todos nós e particularmente no dia-a-dia da vida deste Parlamento.

Ouvimos do Presidente da República, afirmações, desejos e até ameaças. Diz ele: "vou redemocratizar este País e aqueles que forem contra isso, eu prendo, eu arrebento". Já se pode fazer, de início, objeções a uma formulação desse tipo, porque não cabe ao Senhor Presidente da República, ele, pretender redemocratizar o País, pois a tarefa de redemocratização é exatamente a tarefa de todo um povo. É uma luta que não fica restrita e não se limita aos desejos — se considerarmos mesmo esse desejo honesto — de realizar, por si próprio, a tarefa de redemocratização do País.

A construção da democracia é uma tarefa de toda uma Nação. E ela só se efetivará se for, efetivamente, resultado da ação de todos os homens que participam do processo econômico e da criação de riquezas.

Faz-se democracia, constrói-se democracia nos passos, por vezes lentos, por vezes pequenos, mas que vão se somando para se caracterizar um regime, efetivamente, aonde o que pesa, o que se torna preponderante, o que é decisivo, é a voz do povo, é a vontade popular; ou seja, não se constrói a democracia com ato de arbitrio; não se constrói a democracia impedindo-se a participação e a livre decisão popular.

A cada momento em que este Parlamento, por intermédio não da sua Maioria na realidade, porque nós em nenhum momento pudemos ver e ouvir a voz da Maioria, impedida que ela tem sido pela decisão de 21 Senadores colocados neste Congresso como guarda pretoriana, de um regime que não quer mudar, nós entendemos que, talvez, a Maioria deste Congresso deseja-se sim — e deseja sim — avançar no processo democrático, devolver ao povo aquilo que já é dele, aquilo que é seu direito, aquilo que configura efetivamente um processo de audiência popular para as decisões mais importantes, para que se escolham os administradores nos diversos níveis dos Municípios, dos Estados e da Federação. A construção da democracia tem que passar, sim, pela audiência popular; a construção da democracia não pode ser pos-

tergida para nenhuma decisão ou vontade de um homem, por mais poderoso que seja, e nem postergada para uma decisão de comissões que se criem neste Parlamento, que pretendem ser o substituto da vontade popular. Este é o momento de uma reafirmação do Parlamento nacional, no momento em que toda a população deseja ter o seu direito consagrado de escolher o seu Prefeito, de escolher seus Vereadores e de escolher o seu Presidente da República.

O argumento invocado não é um argumento de mérito. E o nobre Deputado Marcelo Linhares, Relator desta Emenda Constitucional, não se opõe ao conceito de que ao povo deve ser devolvido este poder, ou que é ele quem deve dizer a última palavra sobre o seu administrador nas capitais, mas acha que a matéria é inoportuna. Mas, inoportuna por quê? Em que momento podemos verificar a inoportunidade de devolver ao povo este poder? Não é, não pode ser inoportuno que o povo fale, porque se for inoportuno isso, é inoportuna a democracia também, e quem fala e defende a democracia não pode dizer que é inoportuna a fala popular.

É oportuna sim, se for válida, se for honesta a intenção de democratizar este País. Só pode ser oportuna a intenção de se devolver ao povo esse direito de escolha dos Prefeitos, dos Governadores, e do Presidente da República. Ainda assim, ainda que se dê, que se devolva, que se aceite um princípio que é o que o povo é quem deve determinar os seus dirigentes, entendemos que isso não é suficiente para a democratização do País, mas sem dúvida, a democratização passa pela devolução ao povo desses direitos, passa pela eleição direta dos Prefeitos, dos Governadores e do Presidente da República. Só assim estaremos efetivamente dando passos, caminhando no sentido da democracia neste País.

Ouvimos há poucos dias atrás, a mesma justificativa para se rejeitar um projeto de anistia: anistia naquele momento, com proposta inicial do Presidente do Partido, Deputado Ulisses Guimarães, era inoportuna; a eleição direta de Governadores de Estado, por proposta encabeçada pelo Senador Franco Montoro, foi também dada como inoportuna pelos ilustres representantes do Governo nesta Casa. Agora, também é inoportuno que se dê ao povo o direito de escolha do seu Prefeito.

Essa tese da inoportunidade não vem absolutamente lastreada em nenhuma condição de realidade. Não explica, absolutamente, como é que, considerando inoportunas essas escolhas de representantes do povo nos diversos níveis da administração, há de se construir a democracia. Ou será que a democracia virá no momento em que um homem como o Presidente da República julgar que este é o momento oportuno? Qual será o momento oportuno efetivo de democratizar o País, ou ao menos, de dar os primeiros passos efetivos, nesse processo?

Na realidade, nós vivemos sob um momento extremamente delicado, em que se comprehende que este processo de transição só pode se dar efetivamente no rumo da democracia, se nós ouvirmos o povo, se nós compreendermos os seus anseios, se nós atuarmos neste Parlamento como seus representantes legítimos e autênticos. Ou nós entendemos isto, ou nós estaremos participando de uma farsa, de um processo que não é de transição de uma ditadura para um regime democrático, mas que é de transição de uma ditadura para uma ditadura de outra face, de outra coloração, com outras formas verbais, mas que na essência pretende manter o mesmo modelo político, econômico, social que vem marginalizando as amplas massas, as amplas camadas de nosso povo.

Poderia citar como exemplo, na hipótese da rejeição desta emenda constitucional, aquilo que provavelmente — quem sabe? — acontecerá em São Paulo. Quem sabe acontecerá no nosso Estado e na nossa capital, onde um elemento indicado pelo Governo do Estado não chega a ser nem — como disse o Deputado Epitácio Cafeteira — um gerente do nosso município, mas um gerente das grandes empreiteiras, dos grandes interesses econômicos; que não vai para o município de São Paulo para realizar as obras que os homens humildes da nossa Capital necessitam, os homens humildes da nossa periferia, que não têm água, esgoto, habitação, que não têm locais para tratar de sua saúde, ou para avançar no processo educacional. Mas lá parece que há de ser indicado um homem, não o gerente, mas um representante de grandes interesses econômicos, de grandes empreiteiras. É verdade que nós lá em São Paulo temos o poder, nós, digo, o partido de Oposição, tem o Poder de evitar que um homem desses assuma a Prefeitura de São Paulo. Não sei qual vai ser a decisão, soberana, da Assembléia de São Paulo. Respeitarei qualquer que ela seja, mas tenho absoluta certeza de que ainda assim o fato de poder vetar a indicação não permite ao povo, e ao povo que eu quero, que desejo, que tenha este poder de indicação, não há de ter também esta Bancada majoritária em São Paulo o poder da indicação de um nome que atenda aos interesses e aos anseios populares.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Deputado Alberto Goldman, V. Ex^{as} permite um aparte?

O SR. ALBERTO GOLDMAN (MDB — SP) — Com prazer, Deputado Marcelo Linhares.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Em certo momento do pronunciamento de V. Ex^{as}, agora já no final, passei por um grande susto porque imaginei que V. Ex^{as} pudesse querer, em abono da sua tese, levantar-se contra o nome de um dos maiores prefeitos que a Cidade de São Paulo já possuiu, que é o atual Prefeito Olavo Setúbal. Felizmente, V. Ex^{as}, ao que me parece, fez justiça ao nome daquele homem que vem servindo tão bem à Cidade de São Paulo e já posicionou como que o temor que isto possa ocorrer no futuro. De modo que quero me congratular com V. Ex^{as} pelo elogio que fez implicitamente à pessoa do Prefeito Olavo Setúbal.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (MDB — SP) — Nobre Deputado Marcelo Linhares, V. Ex^{as} agora, realmente, ao contrário do que parecia antes, é que me deu um susto quando me parecia que V. Ex^{as}, ao defender a administração de Olavo Setúbal, nos propunha, a todos nós, que realizássemos um grande empenho no sentido da rejeição do nome de Reinaldo de Barros, apresentado pelo Governador Mallu. Assustei-me, Ex^{as}, mas sei que não é essa a sua intenção, como não foi essa a minha intenção, que V. Ex^{as} sabe muito bem, de defender o nome do Prefeito Olavo Setúbal. Quero dizer a V. Ex^{as} que eu era Líder, naquele momento em que se aprovou, na Assembléia de São Paulo, o nome de Olavo Setúbal. Não porque julgava que essa seria a melhor forma de dar ao povo, de devolver ao povo o seu direito de escolha, porque o povo não me deu, como não deu aos meus companheiros da Assembléia, a representatividade suficiente para que eu escolhesse o seu Prefeito. Nós o fizemos por imperativo constitucional, ao qual nenhum de nós pode fugir, mas imperativo que podemos combater, sim, e que estamos combatendo aqui, e desejariamos que o nobre Deputado também nos acompanhasse, neste combate a uma reformulação desse processo.

Não amanhã, não quando o Senhor Presidente da República dissesse que seria o momento, mas hoje, porque é hoje o momento de construir a democracia, nobre Deputado Marcelo Linhares, porque é hoje o momento que temos em mãos, porque estamos passando por uma fase de transição, e esta transição tem de ser trabalhada, tem de ser construída, tem de ser realizada de maneira democrática. Não é mantendo os escombros ainda existentes do processo ditatorial deste País que há de se construir o regime democrático, mas, pelo contrário, é desobstruindo o caminho, tirando o entulho, limpando as estradas, para que a democracia seja uma democracia do povo, com o povo, e não uma democracia sem o povo; não uma democracia que está sendo pretendida e defendida por alguns, de uma Comissão, que saiu deste Parlamento, de vinte homens, por mais honestos e corretos, por mais patriotas e desejosos de realizar um processo democrático, que esses homens fariam uma nova Constituição para este País.

Defendemos uma Constituinte e não uma Constituinte de vinte homens, por mais brilhantes que sejam neste Parlamento. Não é esta a Constituinte que o povo deseja, não é esta a Constituinte que se vem reivindicando. Não é uma Comissão de vinte homens que tenham poderes, que tenham direitos e que tenham condições de realizar uma reformulação constitucional neste País, mas, sim, o povo. Ao povo hão de ser devolvidos os seus direitos, e ele irá construir a sua democracia.

E nós temos esse papel. Temos este pequeno poder, hoje, de devolver ao povo este direito de eleger os seus Prefeitos. E nós entendemos que devemos fazê-lo. É um ato de afirmação deste Poder. É assim, que se constrói a democracia. Não existe, nobre Deputado Marcelo Linhares, com todo o respeito, outra forma qualquer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Deputado Fernando Coelho.

O SR. FERNANDO COELHO (MDB — PE) — Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados:

Na medida em que Estados e Municípios são pessoas jurídicas de Direito Público interno distintos, e na medida, também, em que essas entidades têm interesse, muitas vezes, até conflitantes, não se justifica o sistema atual, em que a indicação de prefeitos das capitais é ato da competência dos Governadores de Estados.

Tive oportunidade, durante alguns anos, de integrar os quadros da administração da Capital do Estado que represento, nesta Casa, a Prefeitura do Recife, e vivi, de perto, os problemas que se punham diariamente em decorrência de choque de interesses dos Estados e dos Municípios.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, entendo que este meu depoimento tem alguma valia, porque fere um aspecto prático do problema. Recordo as dificuldades que surgiram na busca de um entendimento entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife, para a disciplina do problema da concessão de serviços públicos da maior importância, os choques que se estabeleceram, quando Estado e Município disputavam a qualidade de poder concedente dos serviços públicos, de fornecimento de energia elétrica e de transportes urbanos.

Defendia o Município do Recife, naquela oportunidade, o reconhecimento pleno de sua autonomia, afirmado através do reconhecimento que veio a ser judicialmente proclamado, de sua competência como poder concedente e, em consequência, também fiscalizador dos serviços públicos urbanos. Problema semelhante ocorreu também na área dos serviços de eletricidade e de telefonia, e fosse, à época, o Prefeito da Capital pernambucana nomeado pelo Governador do Estado, e certamente restariam sacrificados os interesses da população da Capital. Mas o fato é que vivendo naquela fase o regime de plena autonomia, o Município do Recife pôde fazer valer os seus direitos, pôde pleitear judicialmente, e pôde, enfim, até que ocorreu a subversão institucional de 1964, fazer valer os interesses dos municípios pernambucanos.

Casos como esse se repetem em todo o País, e já agora assumem uma proporção maior, na medida em que também os Governadores de Estado passaram a ser de nomeação do Presidente da República.

Inúmeras vezes, Deputados e Senadores do Nordeste têm abordado da tribuna da Câmara dos Deputados e da tribuna do Senado Federal os graves problemas enfrentados por aquela região, e, de uma maneira geral, reconhecido que uma das causas determinantes da difícil situação enfrentada por aqueles Estados decorre do fato de que sem autonomia política, nomeados pelo Governo Federal, os governadores não têm condições de afirmar a defesa dos interesses do Estado perante a administração federal centralizadora e concentradora. O sistema de nomeação, o sistema centralizador e concentrador, hipertrofiado a partir de 1964, é, na essência, antifederativo. Não temos possibilidade de conciliar idéia de federação com idéia de nomeação, pelo Governo Central, de representantes das entidades menores.

Voltando ao caso do Nordeste, Sr. Presidente, lembraria também que o próprio Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Regional perdeu a importância que lhe atribuía o ato de sua criação, deixou de desempenhar o papel que lhe reservou a própria lei, porque também ele é nomeado, também ele passou a representar não os interesses regionais, mas os interesses da Administração Central, interesses estes, repito, que, muitas vezes, não são coincidentes, e mais do que coincidentes, são frontalmente conflitantes.

Entendo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que esse aspecto deverá ser inicialmente examinado, quando tratarmos do problema da autonomia política dos Municípios e das Capitais do País.

Não me perderia no exame dos antecedentes históricos de nossa formação constitucional. Acredito, no entanto — e entendo que essa afirmativa não pode ser contraditada — que os períodos de maior autonomia dos Municípios coincidem, sem sombra de dúvida, com os períodos de maior afirmação ou de maior normalidade democrática no País.

Se todos buscamos ou ao menos afirmamos buscar o aperfeiçoamento das instituições democráticas, se todos temos um compromisso com o povo que nos elegeu e que nos fez aqui seus representantes, não entendo como pode deixar o Congresso Nacional, investindo-se plenamente nas suas prerrogativas e nas suas atribuições, deixar de devolver aos Municípios das Capitais, como um primeiro passo que não esgota a longa trilha que temos a seguir, e como agora completamente se põe, através da emenda em discussão pelo Congresso Nacional, o seu direito à autonomia política.

O Sr. Octacílio Queiroz (MDB — PB) — Permite V. Ex^{as} um aparte?

O SR. FERNANDO COELHO (MDB — PE) — Com muita honra, nobre Deputado.

O Sr. Octacílio Queiroz (MDB — PB) — Sempre ouço com o maior interesse os pronunciamentos de V. Ex^{as}, que, além da sua inteligência realmente fulgurante do velho pernambucano, é um deputado assíduo aos nossos trabalhos legislativos, com uma contribuição das mais meritórias. Nobre Deputado, permita-me apenas uma breve digressão, talvez até sumária, do meu ponto de vista com relação à emenda que ora se discute. É evidente que a Bancada da ARENA, através de muitos dos seus ilustres representantes, está democraticamente convencida de que essas eleições devem ser diretas, mas o que esses representantes temem — este o busfis da questão — é que perderão

eleição agora, nessa quadra. Essa eminentíssima figura, o Deputado Marcelo Linhares, que seria um candidato em potencial à Prefeitura de Fortaleza, se S. Ex^o se meter em uma eleição sairia derrotado, não pelo seu valor pessoal, mas porque o povo não quer votar no Governo. Então, estamos apenas assistindo aqui àquela velha imagem de Talleyrand com relação...

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Nós, em Fortaleza, somos vencedores. A ARENA tem maioria, e muito grande, na Câmara de Vereadores.

O Sr. Octacílio Queiroz (MDB — PB) — Quero saber a eleição que vem agora V. Ex^o fala da de 76. Estou falando nas eleições diretas de prefeitos, agora.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Agora mesmo ganhamos nas eleições na Capital.

O Sr. Otacílio Queiroz (MDB — PB) — A ARENA não quer as eleições diretas, está, na verdade, com esse enxame de argumentos e é preciso repetir Talleyrand. A ARENA está demonstrando que a palavra é a arte de esconder o pensamento. A ARENA sabe, democraticamente, que essas eleições devem ser diretas. Há muitos nomes ilustres aqui que defendem as eleições diretas...

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Batalhamos por ela.

O Sr. Otacílio Queiroz (MDB — PB) — ... mas não querem e estão escondendo a realidade, porque, se forem agora para a eleição, vão — na expressão popular — para o pau, perdem a eleição. No mais, é tornar este Parlamento uma suposta Bizâncio. Estamos aqui, o MDB, convencionalmente falando, abundantemente falando, mas, como uma rocha irredutível, a ARENA não aceita as eleições agora, porque sabe que "entra no pau". No mais, tudo é conversa. Nobre Deputado Fernando Coelho, V. Ex^o, com a sua figura brilhante, está na tribuna pelas mais jurídicas razões, por motivos jurídicos, pelas mais democráticas razões, pelas mais bem fundamentadas razões, e está, como se diz, malhando em ferro frio, porque a ARENA já se convenceu, e é bem provável que tenha convencido o Presidente João Baptista Figueiredo de que não é conveniente a eleição direta, porque a ARENA a perderá. A ARENA quer uma hora melhorada, só isso. No mais, tudo é conversa e tempo para dormirmos sob o impacto dessas digressões que não convencem. Jamais a ARENA — tudo indica — votará favoravelmente ao que quer, ao que deseja, patriótica e democraticamente, essa emenda: restituir aos Municípios o direito de elegerem os seus representantes, sobretudo os seus prefeitos. Era o que desejava dizer, e perdoe-me pelo inusitado do meu aparte.

O Sr. FERNANDO COELHO (MDB — PE) — Nobre Deputado Octacílio Queiroz, certamente a observação prática que faz V. Ex^o é que tem dado lugar a sucessivas contradições a que a ARENA vem sendo obrigada no plenário desta Casa. Na verdade, tem razão V. Ex^o quando afirma que teoricamente, ao menos como se colocam perante a opinião pública, os nobres representantes do Partido do Governo sistematicamente, quase sem exceções, asseveram a sua adesão à tese das eleições diretas em todos os níveis. Não obstante afirmarem a validade dessa tese e a sua conformação aos propósitos de reabertura democrática, que dizem alimentar, sistematicamente também votam, toda vez em que um desse problema é posto em termos de votação no Congresso Nacional, sistematicamente votam contra as eleições diretas. A repetição desses casos faz até que pensemos, muitas vezes, se não encontramos, hoje, no Brasil, vivendo ao ritmo do "Samba do Crioulo Doido", de Stanislaw Ponte Preta.

O Sr. Octacílio Queiroz (MDB — PB) — Permite V. Ex^o outro aparte?

O Sr. FERNANDO COELHO (MDB — PE) — Com muita honra, nobre Deputado.

O Sr. Octacílio Queiroz (MDB — PB) — Nobre Deputado, a ARENA, e reconhecidamente o Governo, não mantém uma filosofia democrática para esta luta. O que existe é o aspecto factual — a ARENA está apanhando os fatos emergentes do momento e vai, captando algumas fragulhas dessa democratização, para, então, se travestir de democrática. Mas a ARENA é obediente a um sistema rígido, a um rolo compressor, mantido por oligarquias, por sistemas que V. Ex^o conhece muito bem no Nordeste e no Norte do País, tão-somente quando a ARENA visualiza uma possibilidade de vencer diretamente é que vem aqui se pôr com pontos de vista democráticos. O objetivo é pragmático, no sentido mais cru da expressão, o objetivo é realístico, também no sentido mais cru da expressão. A ARENA não quer perder o poder.

e o poder é a força de a ARENA ganhar as eleições. Tira-se-lhe o poder, que as eleições estão no barro — não vence as eleições. Vence em alguns pontos, mas perde na maioria do País.

O Sr. FERNANDO COELHO (MDB — PE) — Nobre Deputado Octacílio Queiroz, a observação não foi feita por V. Ex^o não foi feita por mim, não foi feita por nenhum parlamentar da Oposição. Foi o próprio Presidente João Baptista Figueiredo que, ainda há poucos dias, dizia aos seus correligionários da ARENA, que era necessário que eles perdessem o medo de eleições...

O Sr. Octacílio Queiroz (MDB — PB) — Mais democrático do que a ARENA.

O Sr. FERNANDO COELHO (MDB — PE) — ... que perdessem o medo de eleições diretas, da consulta ao povo, do debate limpo e aberto que se estabelece em praça pública e que é imprescindível à execução de qualquer projeto democrático.

Dizia há pouco, nobre Deputado Octacílio Queiroz que, parece, chegamos a viver no ritmo do "Samba do Crioulo Doido".

Aqui temos visto, repetidamente, a ARENA dizer que é favorável às eleições diretas, e votar contra as eleições diretas; aqui temos visto a ARENA dizer que é favorável à anistia, e votar contra a anistia; temos visto a ARENA e o Governo dizerem que estão empenhados na execução de um projeto de abertura democrática, e sistematicamente apelarem para recursos e fórmulas antidemocráticas, como, para apenas lembrar algumas que a imaginação criadora do Governo trouxe ao folclore político deste País: as eleições indiretas para Governadores de Estados e Prefeitos das Capitais; a Lei Falcão; a criação dos Senadores biônicos; uma série de institutos que a nossa história constitucional — isto sim, muitos deles — jamais conhecera, e que refletem apenas, no seu ponto comum, o medo de povo, o receio de eleições, o temor de sujeitar-se ao julgamento popular. No que diz respeito às eleições dos prefeitos das Capitais, esta, possivelmente, a razão que se esconde, através das formulações jurídicas que se tenta apresentar nos pareceres: essa, certamente, a razão que está por trás do comportamento da Bancada majoritária, que ora se recusa a comparecer ao plenário desta Casa, negando número para as votações, e ora — sobretudo, nas comissões por que é obrigado a fazê-lo — a título de considerar inoportunas medidas que concretamente afirmam a validade e indispensabilidade da votação direta para Presidente da República, para governadores de Estado, para prefeito das Capitais, como elemento da substância, elemento da essência de um regime democrático, ela se vê obrigada às contradições que se repetem, hoje, também, no plenário desta Casa.

E, alertado pela Presidência de que o tempo está a esgotar-se, dou antes, com muita honra, o aparte ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

O Sr. Geraldo Guedes (ARENA — PE) — Deputado Fernando Coelho, V. Ex^o me escusará, sem dúvida, por interferir, agora, em seu pronunciamento, na fase final, conclusiva.

O Sr. FERNANDO COELHO (MDB — PE) — Com muita honra.

O Sr. Geraldo Guedes (ARENA — PE) — Honra para mim, sem dúvida, também. Acontece que eu pretendia inscrever-me para debater esse assunto, até porque a minha posição já é conhecida, juntamente com a de outros colegas, mas o tempo nos foi fatal, no sentido de que não mais pudéssemos nos inscrever para falar, deixando aqui o nosso pronunciamento. Aproveitaria, então, somente a oportunidade do discurso de V. Ex^o para reeditar e para reiterar posições que já tomamos, eu e outros companheiros que comigo formam um conjunto de Deputados dispostos a votar favoravelmente à Emenda Mauro Benevides. Achamos que não há porque — V. Ex^o acentuou muito bem — temer o voto do povo; e não há muito mais por parte de nosso Partido, se temos um programa definido de projetos a cumprir; se temos realizações já feitas em todas as Capitais dos Estados; se já temos bons e positivos resultados, vantajosos resultados nos pleitos municipais, e V. Ex^o sabe muito bem o quanto significa um resultado positivo num pleito na Capital do nosso Estado — Recife — entendida como a cidade cruel, porque é sempre uma cidade que beneficia a Oposição. Pois mesmo no Recife, o nosso partido, a ARENA, tem obtido vantagens memoráveis. Agora mesmo, no pleito de 1974, a representação federal teve maioria sobre a representação do honrado grupo do MDB, como igualmente no pleito para prefeito municipal, para vereadores; o vereador mais votado no Recife foi o nosso colega Augusto Lucena, que significa a representação de Pernambuco, hoje, exercitando o mandato de Deputado Federal. Pois se estamos no meio de tantas perspectivas favoráveis, por que não fazermos eleição direta para prefeito? Até porque, nobre Deputado Fernando Coelho, a votação, a eleição, o

exercício do voto são as melhores formas de se praticar democracia. Dizia o Deputado Raul Pilla que é andando que se aprende a andar. Repito que é votando que se aprende e se aperfeiçoa mais o voto. Então, nós devemos, nós queremos, nós podemos e nós desejamos votar no pleito para prefeitos. E se quiséssemos remontar a uma situação mais antiga, e talvez mais histórica, poderíamos dizer que quando a sociedade antiga teve que substituir a feição sacerdotal pela feição militar, e procurou um conteúdo de representatividade, apelou para o povo, tanto a sociedade romana quanto a grega — está dito em Fustel de Coulanges — quando se procurou operar essa transformação, o único vínculo legítimo que se encontrou para fazer essa operação, nobre Deputado, foi apelar para o povo nas eleições comícias, nas eleições gerais. Então, a eleição é um dado que não deve atemorizar cidadão nenhum. Vamos votar, vamos para as eleições diretas para governadores, para prefeitos, para Presidente da República, para todos os postos em que os titulares da representação social mereçam da sociedade o apoio manifesto pela sua vontade. Por isso, nobre Deputado Fernando Coelho, desejo que fique aqui bem determinado e bem registrado, perante esta sessão — se em outra eu não puder manifestar a minha opinião — a nossa posição, a minha e a de outros companheiros que aqui não estão, infelizmente, no sentido de apoiar a Emenda Mauro Benevides: a não ser que o nosso partido feche questão, e aí então será um outro problema. Muito obrigado a V. Ex^o

O SR. FERNANDO COELHO (MDB — PE) — Nobre Deputado Geraldo Guedes, registro com a maior satisfação o aparte de V. Ex^o, e espero que esse grupo — que nós inclusive identificamos, da ARENA — esse grupo, repito, some os seus votos aos da oposição, e devolva ao povo brasileiro, ao povo das Capitais dos Estados o direito de eleger diretamente o seu Presidente da República.

Para concluir, lembalaria apenas que o Estado de Pernambuco tem posição firme, definida favoravelmente à devolução do direito das Capitais elegerem diretamente os seus prefeitos.

Em 1967, por iniciativa do então Deputado, depois cassado, Liberato Costa Júnior, chegou-se inclusive a incluir na Constituição do Estado de Pernambuco um preceito expresso em que se afirmava que Pernambuco continuaria lutando pelo restabelecimento das eleições diretas nos municípios das Capitais dos Estados.

Espero, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que o Congresso Nacional, reconquistando as atribuições que lhe foram tiradas, devolva, aos milhões de eleitores das Capitais dos Estados, o direito à autonomia política, o direito a elegerem diretamente os seus prefeitos, que é um passo indispensável à reconquista da democracia neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (MDB — SP) — Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Perdoem-me tomar um pouco mais de tempo neste Parlamento, na tentativa de registrar aqui a minha posição, no que diz respeito às emendas ora em discussão; e peço essas escusas, Sr. Presidente, manifestando, também, um certo desencanto e uma certa amargura na ação parlamentar que exerce, nesta Casa, face ao que vem acontecendo.

Jamais me passou pela idéia que a barreira biônica, levantada pelo pacto de abril, no Congresso Nacional, pudesse vir a ser um fator de desacordoamento, de desencanto e de desestímulo; apenas poucos parlamentares no plenário, no instante em que o Congresso Nacional examina uma emenda que trata do voto direto, que trata de devolver ao povo das capitais dos Estados brasileiros, justamente a seu povo mais informado, mais numeroso, mais sofrido, em razão dos problemas apresentados pelas grandes conturbações, justamente, neste instante, o Congresso Nacional apresenta-se tão vazio, porém muito mais vazio de esperanças do que vazio de pessoas. A barreira biônica, a guarda pretoriana que vela pelo privilégio dos governantes, fez com que todos os Congressistas, sem distinção de quem quer que seja, estejam, neste instante, absolutamente convictos de que nada é possível "enquanto seu mestre não mandar". Foi dito aqui que todos os Deputados da ARENA, sem exceção de nenhum, e dizem aqui o que diziam ontem nas praças públicas, todos eles assumiram, como candidatos perante o povo, o compromisso de honra de restabelecer o voto direto, afirmando que o Governo é o instrumento do povo, que antecede o povo, que é a sociedade organizada politicamente, que o Governo é do povo e que o povo tem o direito de escolher os seus governos.

Repetem isso aqui, todo dia, toda hora, todo instante, nos corredores, no plenário, na tribuna, nos discursos e, infelizmente, todos sabem que "enquanto seu mestre não mandar", não poderão cumprir o seu juramento de praça pública. Passarão por homens que não têm cumprido os seus compromissos eleitorais, muito embora no imo, muito embora no íntimo, muito embora na alma, sintam profundamente a castração que lhes impõe o jugo a que são submetidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, não quero, como há pouco lembrava o douto Deputado Fernando Coelho, me perder no cípicio do Direito anterior nem do Direito Comparado; quero-me ates a uma palavra só do ilustre Relator, que vem sendo a palavra-chave, que vem sendo o realejo, que vem sendo o centro do descumprimento, por parte de grande parte do Partido da situação, no que diz respeito a seus compromissos eleitorais. A emenda é boa, o povo merece erigir os seus governos e tem, indeclinavelmente, esse direito, sem o seu exercício não pode haver democracia, mas a emenda é inoportuna. Inoportuna por quê? Porque o povo exercerá esse direito em 1982, e poderemos, portanto, votar a emenda em 1981? Por que inoportuna a emenda? O nobre relator vai dizer porque a emenda é inoportuna.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. CARDOSO ALVES (MDB — SP) — Tem V. Ex^o o aparte.

O Sr. Marcélo Linhares (ARENA — CE) — V. Ex^o, ao que eu acredito, não leu o meu parecer. Se houvesse lido o meu parecer veria que, quando me foi distribuída a emenda constitucional para relatar, eu requeri ao Exm^o Sr. Presidente do Senado Federal a unificação de todas as emendas que tratavam das eleições, porque só assim eu admitia que uma emenda de eleição no Brasil poderia ser tratada. A oportunidade é porque ela examinava apenas a eleição nas capitais. Não posso admitir, me permita o nobre Deputado, que se examine a volta à autonomia municipal para eleger o seu prefeito se nós não examinamos também a eleição para o governador de Estado, se nós não examinamos as estâncias hidrominerais, se nós não examinamos as raízes de segurança, se não examinamos os Senadores indiretos, se não examinámos a Presidência da República. Pedindo a unificação dessas emendas, em admitia que formariamos um quadro, uma grande emenda e com ela, então, nós poderíamos examinar, todos os seus graus, as eleições no Brasil. Mas, pasme V. Ex^o, sabe quem derrotou esse requerimento? Foram os Senadores do Partido de V. Ex^o, que foram, a pedido de quem não quero dizer, mas foram, riscar o nome nas demais emendas para evitar que houvesse, assim, uma possibilidade de o requerimento ser aprovado. A inoportunidade a que V. Ex^o alude é esta, é que nós não podemos examinar a eleição de Prefeito das capitais sem examinar a de governador, sem examinar de Senador, sem examinar de estâncias e outras, porque só assim, num quadro geral, é que poderemos chegar àquilo que o Brasil quer, que todos nós desejamos. V. Ex^o o deseja, como eu também o desejo.

O SR. CARDOSO ALVES (MDB — SP) — V. Ex^o tem razão, a emenda é inoportuna. E inoportuna porque é velho o descumprimento. Quando esta Revolução se instalou, ela prometeu ao País uma democracia de linhas puras e limpas. E uma democracia de linhas puras e limpas pressupõe o povo votando, pressupõe o povo escolhido. No entanto, muitos vieram depois para dizer que o povo não está preparado para votar. E eu então me perguntava, durante os tempos em que estive afastado deste Parlamento: "Ah, preparados para votar estavam os búfalos e os índios da grande nação americana, 200 anos atrás.

O povo brasileiro não está preparado para votar.

Inoportuna sim, Deputado. Inoportuna por quê? Porque eticamente é inoportuna. Deveria vir antes. V. Ex^o me lembra o credor que só quer receber o todo, não se contenta, ou não se dispõe a receber 1/3, para receber mais 1/3 daí a um mês e receber o que resta daí a 2 ou 3 meses. Quer V. Ex^o tudo de uma vez, pois, eu, Sr. Deputado, sou grande amigo do bom porque sou inimigo do ótimo, porque sei que o ótimo é inimigo do bom.

Esta é a hora de cumprir uma parte, é a hora de devolver às Capitais o seu direito de escolher livremente os seus governantes. Mas grande parte da ARENA não quer. E não é pelo motivo que diz o Sr. Deputado Otacílio de Queiroz, com a sua bravura paraibana; os motivos são outros.

Em primeiro lugar, a ARENA não quer porque sabe que o voto direto não tem somente o sentido político de fazer com que o povo escolha os seus governantes em 1980 já, ou em 1982. A Emenda tem sobretudo um sentido econômico, um sentido etiológico de economia, que é o bom governo da família; ela é a espada de Damocles sobre o governante que sabe que vai ser

examinado pelo povo e que poderá ser derrotado e tendo para sucedê-lo um adversário.

Ela é a imposição, na ordem administrativa, da emulação sobre o governante em que ele procurará fazer melhor do que o outro, procurará escolher da melhor maneira possível as suas prioridades, procurará aplicar de maneira mais exata, mais competente e mais honrada os dinheiros públicos, porque ele sabe que se não fizer assim ele será julgado nas eleições diretas e poderá vir amanhã o seu adversário tomar-lhe as contas, conferir-lhe as notas, promover-lhe a responsabilidade criminal.

Grande parte da ARENA não quer, porque teme a responsabilidade criminal, porque teme a responsabilidade civil, porque teme o cotejo dos seus governos com governos mais competentes que surgiram, porque temem que, amanhã, à frente de um Adhemar surja um Jânio, ou à frente de um Jânio surja um Carvalho Pinto para tomar-lhe as contas, para exigir-lhe uma prestação do que fez durante o governo. A ARENA não quer isto, a ARENA quer uma administração lassa, aberta, tolerante, a exemplo de uma corolla sugada pelas mesmas abelhas. Deixa um de ser ministro e vai ser governador, deixa de ser governador e vai ser presidente de sociedade de economia mista, deixa de ser presidente de sociedade de economia mista e vai ser secretário de Estado, deixa de ser secretário de Estado e vai ser ministro.

Ninguém julga ninguém, é o carnaval da impunidade. A escolha é, antes de mais nada, um fio de impunidade, garantido pelo atual governo àqueles que ocupam postos executivos. A ARENA não quer, Deputado Octacílio, não é porque ela teme perder eleição, é porque ela teme perder o bumbom do governo, porque ela teme perder a cornucópia, porque ela teme perder a oportunidade de dar emprego àqueles que sempre recebem empregos.

Se V. Ex^e se dispuser ao exame do *Diário Oficial* verá que aquele que no passado foi capitão de não sei o quê, daí a alguns dias se aposentou e foi ser secretário de outra coisa, se aposentou lá foi ser presidente de um banco, se aposentou lá foi ser delegado do trabalho, se aposentou acolá foi ser outra coisa. Então, é o festival do somatório de aposentadorias. A ARENA não quer porque a sua política é empreguista, a ARENA não quer porque só sabe fazer política de clientela. Por isto é que a ARENA não quer.

O Sr. Octacílio Queiroz (MDB — PB) — Permite um aparte? Nobre Deputado, na verdade, o meu aparte anterior relaciona-se perfeitamente com o que V. Ex^e está dizendo. É um todo. O mando implica também nesse poder de apadrinhamento que V. Ex^e está denunciando aí. E isso tudo se resume a uma só coisa, como me referi, é que a ARENA não quer perder o mando, porque na carnucópia de tudo isso, vem o que V. Ex^e está dizendo, e as eleições abalariam todo esse sistema. Precisa V. Ex^e saber, e sei que V. Ex^e o sabe muito bem, que há uma legião enorme de maus prefeitos, de prefeitos corruptos, de prefeitos que não resistem ao pronunciamento público. Mas a ARENA sabe de tudo isso e não quer as eleições. E houve alguns juristas, inclusive um "jurisconsulto" que esteve aqui, que foi o "jurisconsulto" Pelé, que dizia que o brasileiro não estava em condições de votar porque precisava de aprimoramento. E o que temos aí é esta situação que, como estou dizendo e repetindo, a ARENA mantém, através da palavra, o seu oculto discernimento, a sua firme posição para não perder o mando e por via de consequência a clientela, o apadrinhamento, o domínio, enfim, político e econômico deste País.

O SR. CARDOSO ALVES (MDB — SP) — Pelé acha que a maioria só erra quando vota, mas quando compra as "amarelinhas" ele acha que acerta. Assim, recebe aquele reclame como sendo uma remissão dele, uma espécie de perdão que ele pede à Nação. Mas V. Ex^e tem razão. E esse complexo de coisas na ordem política e na ordem econômica. Mas eu afirmo que o mais eficiente meio de se combater a corrupção é se botar na cabecinha dos governadores, dos prefeitos e dos presidentes, a ameaça do julgamento popular, que é o voto direto.

Enquanto não houver voto direto, será o festival a que assistimos sempre, de incompetência na escolha das prioridades governamentais e de uma grande competência em outra parte referente ao Governo, justamente a parte inconfessável. O aparte anterior de V. Ex^e se insere perfeitamente nesse raciocínio, o voto direto não tem apenas um sentido democrático, ele tem, sobretudo, um sentido ético e um sentido econômico do qual a ARENA não pode fugir a não ser que confesse que realmente não quer o voto direto. Mas vou registrar as palavras do Deputado Marcelo Linhares pela estima que lhe voto e pelo respeito que lhe tenho e vou aguardar que, numa próxima oportunidade, em que haja uma emenda dando votos diretos para Presidente, para governador, para prefeito esteja ele alinhado àqueles que vão votar com o povo na mais absoluta fidelidade aos seus compromissos eleitorais, assu-

midos antes e depois da eleição, lá fora na praça pública e aqui dentro do Parlamento.

Quanto à emenda do nobre Senador Gastão Müller, não poderia eu, nunca, votar a seu favor; ela atenta contra a Federação, justamente por atingir a instituição mais antiga, mais tradicional, mais querida do povo brasileiro, que é o município. Não poderia jamais entrar na minha cabeça que nós, aqui deste pôlo, pudéssemos examinar o nome do prefeito de Manaus, ou Rio Grande do Sul sem, absolutamente, conhecer e interferindo, não naquilo que pertence à Federação, mas naquilo que pertence ao âmbito das instituições nacionais que é o município, célula fundamental sobre a qual se ergue a nacionalidade.

Votaria, sem dúvida alguma, dando cumprimento a uma parcela dos meus compromissos e, mais do que isso, com uma grande efusão d' alma na emenda no nobre Deputado Zacharias. Quero lembrar aos Srs. Congressistas que São Paulo já se libertou dessas instâncias, que ali o povo já escolhe diretamente os seus prefeitos. Prefiro um prefeito eleito pela ARENA, do que um prefeito nomeado pelo Governador, porque o povo escolheu o prefeito da ARENA, a ARENA não tem tanto a temer, ela elegeria também alguns prefeitos, não nos centros altamente politizados, mas em alguns municípios de capital tenho certeza que ela haveria de eleger.

O Sr. Horácio Ortiz (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Fazendo soar a campanha.) — A Mesa adverte o orador de que este dispõe apenas de alguns minutos para que conclua seu discurso.

O SR. CARDOSO ALVES (MDB — SP) — Com a advertência da Mesa de que disponho de apenas alguns minutos.

O Sr. Horácio Ortiz (MDB — SP) — Nobre Deputado Cardoso Alves, a magnífica oração de V. Ex^e se encaixa, exatamente, nesse triste panorama político nacional, em que vemos um partido do Governo se desmoralizando dia a dia pelo apoio absurdo às imposições do Executivo. Isso daqui não é mais um Poder, não é mais um Congresso Nacional. Como já disse há poucos dias, esta Casa está de joelhos pela imposição do pacote de abril do famoso "Senador bônico". Na emenda do Senador Franco Montoro, que restabelecia as eleições diretas para governadores, nós assistimos aqui, inclusive, esta mesma ARENA que agora cita de inopportunidade a eleição direta para prefeitos das capitais, o mesmo argumento absurdo da inopportunidade. Fica V. Ex^e com a nossa solidariedade no protesto contra essa onda de corrupção que se estabeleceu e se procura perpetuar neste País, através da imposição por nomeação, tanto dos prefeitos das capitais, como dos governadores, e do Presidente da República. Precisamos de eleições para varrer desta Nação esta oligarquia que há quinze anos infelicitava nosso povo.

O SR. CARDOSO ALVES (MDB — SP) — Registro o aparte de V. Ex^e, que enriquece o meu pronunciamento, e também a sua solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Faz soar a campanha.)

O SR. CARDOSO ALVES (MDB — SP) — Vou terminar, Sr. Presidente.

Esta Casa não está de joelhos. Não posso conceber de joelhos o Parlamento da minha terra. Esta Casa está machucada. Esta Casa está ferida. Esta Casa está contristada pela presença da barreira "bônica", que representa uma sentinelha contra a democracia.

Mas creio até mesmo nos "bônicos", porque creio nos homens. Haverá um instante em que até mesmo eles hão de compreender que os juramentos foram feitos para serem cumpridos e que é preciso banhar de um mínimo de grandeza a condição de representante do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

Lembro a V. Ex^e que às 13 horas e 30 minutos começa a Sessão da Câmara dos Deputados. V. Ex^e dispõe, portanto, apenas de 20 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Um aspecto novo não abordado e que me parece importante, é a realidade que estamos vivendo hoje, no Brasil. O que se fez neste País parece-me um absurdo. Falo pelo Rio Grande do Sul, onde o MDB vem, permanentemente, tendo maioria na Assembléia Legislativa.

A cada vez que se tenta escolher um Prefeito fica a interrogação. Até ontem eu era Líder do meu Partido na Assembléia e a opinião pública toda buscava uma solução: quem deve ser o Prefeito? O Prefeito deve ser um homem da confiança do Governador. A Constituição diz que compete ao Governador enviar à Assembléia o nome do Prefeito.

Respondem outros: mas, afinal de contas, a Assembléia se transforma em colégio eleitoral e substitui o povo e a Assembléia é que determina; em outras palavras, a Assembléia é que elege o Prefeito.

Na Assembléia o MDB tem ampla maioria. Como conciliar que o Governador, que tem minoria, tem o direito de indicar e a Assembléia, que tem maioria, tem o direito de dar a última palavra?

Esta situação esdrúxula, ridícula, absurda está na Constituição e vem causando problemas enormes, fundamentalmente para os Estados em que o Governador nomeado pertence à ARENA e a maioria eleita pelo povo pertence ao MDB.

Esta situação, realmente, tem feito com que problemas enormes aconteçam e que as soluções absolutamente não venham de acordo com os interesses do povo das capitais. Mas, que originalidade é esta, que argumento é este que pode determinar esta situação de fato? Como vamos resolver? A fórmula encontrada foi a de determinar que o prefeito não tem tempo.

O Prefeito de Porto Alegre, por exemplo, vai ficar, porque depois de o governador haver afirmado que não admitiria a permanência do atual, depois que a maioria do MDB na Assembléia Legislativa deu uma declaração de que não escolheria nenhum prefeito enquanto não fosse votada a emenda que estamos discutindo, o governador lançou uma nota, confirmando o nome do atual prefeito.

Quantos anos tem de mandato o prefeito da capital? Será que um mandato nomeado pode ser de tempo maior que o de um prefeito eleito? Será — se for cargo de confiança — que o governador, uma vez que deixou o cargo, os homens que foram indicados por ele podem permanecer? Parece-me que um governador, uma vez que deixa o cargo, os homens de sua confiança caem junto com ele e são indicados novos cargos pelo novo governador. Ele pode nomear o secretário de sua confiança. No que tange ao prefeito, a Constituição diz que tem de passar pela Assembléia Legislativa. Então, a fórmula do prefeito permanecer é uma fórmula absurda. A Constituição está sendo burlada, não está sendo cumprida, porque, na verdade, o governador tinha que indicar e a Assembléia Legislativa tinha que sancionar. Agora, não se faz isso; não se faz no Rio Grande do Sul e não se faz em São Paulo, porque a maioria do MDB diz que não aceita, quer a eleição direta. O problema está criado. E a fórmula de se evitar o problema é violentar a Constituição, enquanto me parece que esta Casa tinha por obrigação encontrar uma solução: ou a solução apontada pelo MDB, que é irmos para o sistema democrático, que é darmos o direito ao povo de eleger o seu prefeito, ou que a ARENA tivesse a coragem de tirar a máscara e alterar a Constituição, dizendo que compete ao governador nomear e não passar pela assembléia.

Então, a ARENA que viesse franca, lealmente aqui e dissesse: nós não queremos que o prefeito seja eleito, para nós o prefeito tem que ser nomeado; o governador vai nomear e o assunto será encerrado. (Muito bem!)

Seria uma situação absurda; seria uma situação antipovo; seria uma situação antidemocrática, mas teriam a coragem de, pelo menos, tomar uma atitude; uma atitude aqui que estão tomando lá fora, porque, na verdade, é isso que estão fazendo. Agora, a Constituição como está, eu duvido que um jurista, eu duvido que um Deputado, que um Senador arenista tenha a coragem de defendê-la e aceitá-la como normal, como legal, como moral, como ética, como realmente quem busca o bem comum, porque ela é anárquica, ela é ridícula, ela cria o caos no meio da administração.

O Sr. Cardoso Alves (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Cardoso Alves (MDB — SP) — Apenas para lembrar a V. Ex^e que o impasse surgido por essa condição esdrúxula do prefeito nomeado, que é e não é prefeito, é um centauro, metade prefeito, metade Deputado, deveria ser distinta da do prefeito eleito apenas pelo cordão umbílico da investidura, mas não vem sendo assim; que para responder a esse impasse, nós do MDB, principalmente os do Rio Grande do Sul e os de São Paulo, deveríamos também nos manter num impasse, não aprovarmos nenhum nome enquanto a Câmara dos Deputados não votasse a emenda democrática de restituição ao povo do direito de escolher.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Mas, infelizmente, no Rio Grande do Sul, o problema já está resolvido. A Bancada do MDB disse que não nomearia, o Governador já confirmou o prefeito. Não sei baseado em quê. S. Ex^e deu entrevista coletiva à imprensa, em que dizia estar esperando a decisão do MDB para escolher o nome do novo prefeito, e quando o MDB decidiu, como V. Ex^e afirmou, ele tomou a decisão, confirmado o atual prefeito. Baseado em quê, não sei; baseado em que instituto da Constituição, também não sei.

Mas, na verdade, o problema do Rio Grande do Sul "está resolvido", porque o atual prefeito está mantido. Aliás, não é só o problema do prefeito; temos, no Rio Grande do Sul, um município em que um prefeito nomeado ficou 15 anos; cansou-se e pediu para ir embora. Quinze anos ele ficou, durante os quinze anos em que ele foi nomeado interventor de um município de uma área considerada de segurança nacional. Cansou-se. É verdade que o povo já estava, há muito, cansado dele; mas ele enjoou-se e pediu para sair.

Aliás, a fórmula como são escolhidos os prefeitos é qualquer coisa de espetacular. Lá no Rio Grande do Sul, nas áreas de segurança nacional, onde estão alguns dos municípios mais tradicionais de minha terra, das zonas de fronteiras, eles costumam dizer que são brasileiros, não por destinos históricos, mas por opção, porque lutaram e mantiveram as fronteiras sul de nossa Pátria à pata de cavalos, não há uma lei do Congresso Nacional, em que em sua justificativa diga que eles devem ser considerados área de segurança, porque, entre outros argumentos, há um que diz que aquele povo não está preparado culturalmente, ainda, para eleger um prefeito.

Pois, esse povo que não pode eleger o prefeito, na hora de escolher o interventor, reúne-se o Diretório da ARENA, e esse discute. E geralmente não há unanimidade. Então, são os grupos de pressões, três vereadores da ARENA do lado de cá, o Presidente da ARENA do lado de lá, quatro vereadores da ARENA do lado de lá, que vão ao Governador do Estado apresentar a sua lista de candidatos. Então, um Diretório da ARENA, às vezes, de 15, de 13 e até de 9 representantes é que escolhe o prefeito da área de segurança.

Diz o ilustre relator em seu parecer que é inoportuna essa matéria, porque devemos votá-la em bloco. Mas, reparem V. Ex^es como cai por terra facilmente esse argumento. Primeiro, a emenda que terminava com as estâncias hidrominerais já teve votação neste Congresso; não foi aprovada, porque a ARENA não quis. Segundo, a eleição direta para Governador e Senador já pôde ser votada neste Congresso; não foi aprovada, porque a ARENA não quis. Estamos, agora, votando os prefeitos das capitais. Os prefeitos das capitais poderiam já ter eleições diretas; não será aprovado, porque a ARENA não quer.

Parece-me que a essa altura dos acontecimentos, a valer o parecer do relator, da inoportunidade porque ela é isolada, em questão de um mês já teríamos pela frente apenas o Presidente da República, porque os demais municípios já estariam sendo votados por eleição direta. Parece-me, portanto, que esse argumento é muito frágil, é muito fraco para esconder uma realidade. O que houve com relação da inoportunidade da eleição direta para Governo do Estado foi a palavra do Governo, porque o Governo deu a palavra "votar contra", e como sempre, tradicionalmente, a ARENA votou contra. Foi isso que aconteceu com relação à emenda de governadores; com relação a essa emenda, é a palavra oficial do Governo que diz que poderá admitir no futuro a possibilidade de que governadores sejam eleitos pelo voto direto, mas que não admitirá nunca que os prefeitos das capitais sejam eleitos pelo voto direto, com o argumento absurdo de que o prefeito tem de ser cargo de confiança do Governador, porque se o prefeito não for cargo de confiança, poderá gerar crise na administração entre o Estado e o município.

Nunca vi argumento tão fácil de ser desmascarado como este. Tenho para mim que é exatamente ao contrário, o prefeito de uma capital, que exerce cargo de confiança do Governador, não pode lutar pelo seu município, não pode batalhar pelo seu município; sendo Governador e prefeito eleitos pelo povo, um prefeito que tem um mandato popular pode lutar para buscar os melhores interesses para o seu município. O que verificamos quando o prefeito é nomeado, principalmente nas pequenas e médias capitais que não têm orçamento mais ou menos próprio, é que ficam praticamente à míngua do Governo do Estado, para que dê ou não dê, conforme o interesse e a vontade do Governo Estadual.

Ouço o nobre Deputado.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Nobre Senador Pedro Simon, vamos partir na coisa com mais calma. V. Ex^e diz...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Repare V. Ex^e que essa calma vem durante 15 anos: se pudéssemos apressar o passo, seria bom.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Exato. Veja V. Ex^e quanto caminhamos esses 15 anos. V. Ex^e, que é um homem de inteligência, de espírito, sabe perfeitamente quanto caminhamos em todos os campos do Brasil. Mas, voltemos às eleições: V. Ex^e culpa a ARENA de não termos votado ainda; eu culpo o MDB, e culpo porque foi o MDB que, riscando as suas assinaturas, numa coisa inédita nesta Casa, que é depois de a emenda apresentada alguém ir riscar o seu nome — nunca existiu isto nesta Casa — e V. Ex^e sabe que foram Senadores do Partido de V. Ex^e que o fizeram, tira-

ram a oportunidade de se unificar tudo. Tirando essa oportunidade, nos foi furtada a oportunidade de discutir. Por quê?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Pense V. Ex^t — e eu tenho o maior respeito por V. Ex^t — do que V. Ex^t está afirmado aqui, porque essa emenda virá, e virá a Plenário.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Virá.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — E quero ver a posição de V. Ex^t principalmente com relação à Presidência da República.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — No momento em que nós pudermos discutir, numa emenda, a eleição em todos os níveis...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Como pudermos? Pudermos no sentido de quem alguém deixe! Alguém de fora!

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Pudermos, não. No momento em que for apresentada porque, até hoje, não foi apresentada. V. Ex^t pode até apresentá-la. No momento em que nós tivermos a oportunidade de discutir no Plenário, discutir nas Comissões, a maneira como fazer essa eleição. Porque na eleição de prefeito é muito simples. Alguns Estados, alguns municípios e algumas correntes do pensamento nacional lembram em se fazer a união entre o Prefeito das capitais e o governador; ambos serem candidatos pela mesma legenda e seria vencedor aquele cujo governador fosse eleito. Essa é uma corrente do pensamento não digo que seja a minha corrente de pensamento, mas é uma. Mas nós só pudermos fazer isto, nobre...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Esta corrente já é um avanço, porque a corrente atual é que o Presidente da República, o Governador e os Prefeitos devem ser da mesma corrente partidária. A de V. Ex^t já é um avanço.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — V. Ex^t sabe que este não é o pensamento. O que nós esperamos é a oportunidade de se discutir tudo num conjunto. Essa oportunidade surgirá mais rápido do que nós esperamos porque, já agora, a tese que eu advoquei em abril, quando eu pedi a unificação, fui furtado por Senadores do Partido de V. Ex^t, já agora, esta tese foi incorporada, já é o Presidente da Câmara dos Deputados quem convoca todos os elementos desta Casa, não como disse o Deputado Alberto Goldman, querendo que seja uma comissão elitista, mas convocando a Casa toda a apresentar os seus pontos de vista para que, assim, possamos trazer uma constituição — trazermos uma emenda que modifique a nossa Constituição e assim atingiremos os objetivos que V. Ex^t quer, que a ARENA quer e que todos nós, do Brasil, desejamos.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Com relação "a ARENA quer", vamos ser claros. Para essa emenda o Governo foi claro; ele é contra. O governo afirmou que não admite eleições diretas nas capitais.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Não ouvi esta afirmação, Ex^t.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Como?

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Não ouvi esta afirmação.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Ouviu. É a palavra oficial do Senador Petrônio Portella, é a palavra do Presidente da ARENA, o Senador José Sarney, de quem, a ouvi na televisão.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Pelo contrário. Eu ouvi de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a afirmativa de que nós teremos eleições diretas em 1982.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Para prefeitos das capitais, não.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Teremos eleições diretas e Sua Excelência não disse para quê. Sua Excelência falou em eleições diretas em 1982.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Para prefeitos das capitais a posição do Governo é muito clara; ele é contra. Ele acha que as capitais não devem ter eleições.

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Surpreende-me isso, porque o que ouvi foi diferente.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Agora, com relação ao Governo querer, V. Ex^t há de concordar; V. Ex^t diz que talvez chegue mais cedo, mais perto, mais rápido do que desejamos. Digo, com toda sinceridade, esta palavra que estou ouvindo agora é a palavra que estou ouvindo desde 1964. Em 1964, quando se tirou a eleição direta para o Governo do Estado se

tirou apenas para a eleição de 1966. Logo depois se disse: "em 1970 ela será direta", e aí tivemos a eleição de 1966. E no meu Estado cassaram nove Deputados da Assembléia Legislativa porque nós tínhamos maioria para não eleger o Governador da ARENA. Mas, em 70, seria direta. Então, chegou mais cedo do que nós esperávamos. Quando chegou 70 criaram, novamente, as eleições indiretas e a ARENA votou, nesta Casa, a eleição indireta, apenas, para as eleições de 70. E, lá no meu Estado, cassaram mais sete para que a ARENA vencesse maioria. E, mais uma vez, elegeram o governador de Estado.

Em 74 as eleições seriam diretas. Nas vésperas de 74 criaram as indiretas. E o MDB ganhou as eleições por 450 mil votos, mas o governador é da ARENA. Tivemos 10 Deputados a mais do que a ARENA numa Assembléia de 55, mas o Governador era da ARENA. Mas em 78, bem, em 78 serão diretas. Chegou em 78. O pacote de abril criou as eleições indiretas e nelas, agora, é diferente. O pacote de abril criou as eleições indiretas permanentemente, não apenas para as eleições de 78, mas *ad perpetuam*. O Governo já tirou a máscara e, mesmo a nível de futuro, deu uma determinante: de que a eleição vai ser indireta. Agora, diz V. Ex^t que, talvez, mais cedo do que eu penso as eleições diretas vêm. Digo a V. Ex^t que mais cedo do que V. Ex^t pensa: a prorrogação do mandato dos prefeitos e vereadores que estão aí é a perspectiva e a garantia de que V. Ex^t está enganado. A prorrogação dos mandatos de vereadores é para manter o colégio eleitoral. A grande expectativa que vem aí é a de que em cima da prorrogação do mandato dos prefeitos e vereadores teremos, na verdade, a manutenção do *status quo*. E não só teremos a eleição indireta do futuro governador, mas ele será eleito, inclusive, pelo atual colégio eleitoral dos atuais vereadores, onde a ARENA tem ampla maioria e tem medo de uma eleição que possa alterar esse quadro.

O Sr. Prisco Viana (ARENA — BA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Prisco Viana (ARENA — BA) — Nobre Senador Pedro Simon, quero apenas dar um depoimento. Citada pelo Relator foi a Emenda Constitucional nº 12, de 8 de abril de 65, que na realidade trouxe autonomia definitiva para as capitais. Essa emenda foi de minha autoria e junto com as atuais emendas nos dá um quadro tipicamente cearense. A Emenda nº 12 foi votada oito vezes no Congresso Nacional: duas na Câmara, em 1963; duas no Senado, em 1964; voltou à Câmara duas vezes, em 1964, e foi para o Senado mais duas vezes em 1965. Nessas oito votações, seis foram a zero e, em duas, houve um voto contra na Câmara e um voto contra no Senado. O voto contrário, na Câmara, foi do Ceará, do Deputado Armando Falcão; o voto contra, do Senado, também foi do Ceará, do Senador Wilson Gonçalves. Então, o Senador Mauro Benevides resolveu lavar a honra do Ceará e apresentou, desde a legislatura passada, emenda de autonomia de capital. Mas, para tristeza nossa, o Relator, também do Ceará, o nobre Deputado Marcelo Linhares, entendeu que é inoportuna.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Que podia muito bem honrar a tradição do Ceará. Mas, o que vamos fazer?

Encerrando, Sr. Presidente, alertado por V. Ex^t, digo apenas o seguinte: vejo a ARENA rejeitando essa emenda, como vejo a ARENA rejeitando a emenda para eleições diretas para governos estaduais, sob o argumento da inoportunidade. Mas vejo e quero ver a posição do nobre Deputado Relator, quando vier para esta Casa a prorrogação dos prefeitos e vereadores; se ele vai achar que é oportuno votar a prorrogação porque, na verdade, Sr. Presidente, na prorrogação do mandato dos dirigentes partidários, na prorrogação dos mandatos dos prefeitos e vereadores, na rejeição de emenda como esta, o que sentimos...

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — V. Ex^t se engana, porque não houve prorrogação de mandatos dos dirigentes partidários, não. Na Lei Canale não houve prorrogação dos mandatos dos dirigentes partidários, houve apenas prorrogação das eleições.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Ah! Houve apenas prorrogação das eleições, como se a prorrogação das eleições não prorrogasse os mandatos. Original a posição de V. Ex^t. Os mandatos dos dirigentes municipais encerram-se no dia 8 de julho. Não pode haver convenção no dia 8 de julho; logo, serão prorrogados. Por quanto tempo não se sabe, mas foram prorrogados.

O Sr. Marcelo Linhares (MDB — CE) — Se fizerem a prorrogação das eleições do dia 15 de novembro de 1982, o nosso mandato de Deputado termina no dia 31 de janeiro de 1983. Não adianta que se prorroguem eleições a prazo rápido, porque terminaremos em 31 de janeiro de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Faz soar a campainha.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Não vejo como o nobre Deputado admite uma posição tão firme como essa e o Secretário-Geral da ARENA entre com uma consulta no Tribunal Superior Eleitoral; a preocupação dele não é nem saber se os mandatos foram prorrogados, mas ele acha que os mandatos estão extintos.

Realmente, acho que V. Ex^e deve levar o seu pensamento ao Secretário-Geral do seu Partido, que faz essa consulta ao Tribunal Superior Eleitoral.

O Sr. Marcelo Linhares (MDB — CE) — O Secretário-Geral já fez o de-lé. Apenas estou fazendo uma afirmação para V. Ex^e.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Encerro, Sr. Presidente, porque o tempo está se esgotando apenas dizendo isto: eu quero ver como votarão a ARENA, nesta Casa, a prorrogação dos mandatos dos prefeitos e vereadores. E digo mais: a mim, Sr. Presidente, a abertura que conheço é apenas uma abertura da televisão, num programa, aliás, muito bom, porque eu estou vendo medidas de estreitamento. O que eu estou sentindo e estou verificando é que o Governo está marchando de uma maneira tática muito inteligente, não pela força, não pelo arbitrio, não pela violência, mas usando outro tipo de fórmula. Mas o Governo está partindo para estreitamento ainda maior. Duvido, Sr. Presidente, que vá haver eleições diretas em 1982. E digo mais: tudo está levando a crer que a este Colégio Eleitoral que aí está, que são os Vereadores atuais, haverá de escolher os futuros governadores. E a ARENA sabe disto, e a ARENA haverá de aplaudir isto, porque isto é o que a ARENA quer.

O resto, Sr. Presidente, são argumentos que podem enganar, que podem deixar com que a gente, de certa forma, até fique bem perante a consciência. Mas a ARENA, no íntimo, está sabendo que é isto que ela está fazendo e preparando-se para esse papel. Talvez por isso, Sr. Presidente, não reste a ela outro papel senão o de pedir sua auto-extinção, porque é inviável.

De posição em posição como esta, de recusa em recusa, de votação igual a esta, é que a ARENA chegou ao papel de pedir sua extinção.

Sr. Presidente, no fundo, os arenistas não têm coragem de aprovar emendas como essas. E por não terem coragem de aprovar emendas como essa, é que estão pedindo para extinguir o Partido ou desempenhar o papel que estão desempenhando, o papel de aqui serem robôs, e terem de votar favoravelmente à palavra que vem lá de fora, a palavra que vem do Poder Executivo, sem terem a oportunidade de votar de acordo com sua consciência e,

mais do que isto, de acordo com os votos dos eleitores que os mandaram para este Congresso. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Encerrada a discussão. A proposta de emenda à Constituição exige *quorum* qualificado para deliberação.

Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de se proceder à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1979.
(tramitação em conjunto com a PEC nº 1/79)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1979, que revoga o § 1º do artigo 15 e acrescenta artigo ao Título V da Constituição Federal.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo nenhum orador inscrito para discutir a matéria, encerro a discussão.

Sendo evidente a falta de *quorum* em plenário a matéria deixa de ser submetida a votos.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 3:

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1979.
(tramitação em conjunto com a PEC nº 1/79)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1979, que dá nova redação ao § 1º, letra a do artigo 15 da Constituição Federal.

Em discussão a proposta.

Não havendo nenhum orador inscrito para discutir a matéria encerro a discussão.

Encerrada a discussão, fica a votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A votação, em primeiro turno, das três propostas, de acordo com o calendário estabelecido pela Presidência, deverá realizar-se no próximo dia 20.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 30 minutos.)

ATA DA 113^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE JUNHO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Iamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Deriz — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Viana — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Aduauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Moura Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lúcena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocélio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Builhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honório Viana — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Viana — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rómulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Esírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias

Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnio Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcisio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluhy Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristina Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adolfo Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Ámaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado —

— MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 400 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Como é sabido, o Tribunal de Contas da União e o próprio Congresso Nacional não mais dispõem de prerrogativas constitucionais ou de instrumento adequado para perfeita fiscalização da administração indireta.

Assim, para suprir essa anomalia, apresentei, ontem, à Câmara dos Deputados, projeto de lei que passo a ler para que conste dos Anais do Congresso Nacional:

PROJETO DE LEI N° DE 1979

Acrescenta parágrafo ao art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º As autarquias federais, empresas públicas e estabelecimentos oficiais de crédito terão direção colegiada, da qual farão parte membros indicados por partido da oposição com representação no Congresso Nacional, bem como representantes das categorias profissionais vinculadas.”

Justificação

Esta proposição ajusta-se plenamente ao espírito da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a qual em seu art. 45 determina que a lei regulará o processo de fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

E justo que se apele para leis específicas enquanto as diretrizes norteadoras desse processo não são divisadas pelo Congresso Nacional, pois os instrumentos legais em vigor não são capazes de atender inteiramente a todos os aspectos que interessam à ação do Legislativo no desempenho dessa competência institucional.

A administração indireta agigantou-se em nosso País nos últimos vinte anos e tem, sobretudo, vivido segundo normas e procedimentos que, embora formalmente amparados por legislação própria, nem sempre consultam os legítimos interesses públicos.

Para favorecer a consecução da plena aplicação dos dinheiros públicos segundo o critério da parcimônia é que em todos os tempos se almeja nos países civilizados a representação nos negócios públicos, de representantes das classes profissionais e do Congresso Nacional.

Exatamente por contarem com a faculdade de aplicar com grande flexibilidade os recursos públicos a elas alocados é que as entidades da adminis-

tração indireta precisam contar em seu corpo dirigente com representantes dos legítimos interesses da coletividade, para o que o colegiado como órgão hábil para o seu processo de tomada de decisões é altamente pertinente.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1979.

Era o que tinha dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Deputado Stoessel Dourado. (Pausa.)

S. Extº não está presente.

Com a palavra o nobre Deputado Elquisson Soares. (Pausa.)

S. Extº não está presente.

Com a palavra o nobre Deputado Célio Borja.

O SR. CÉLIO BORJA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

E com pesar que comunico a V. Exºs o falecimento do jornalista Antônio Carbone, hoje, no Rio de Janeiro, cidade em que nasceu e exerceu sua profissão.

Os que o conhecem, Sr. Presidente, sabem da inteireza do seu caráter, da maneira alta, independente, com que exerceu o jornalismo. Sabem que, não obstante essa independência e alta, fez no mundo político amigos e admiradores.

Cedo, logrou ocupar na imprensa do Rio de Janeiro as posições de maior destaque. Trabalhou na *Tribuna da Imprensa*. Alcançou na *Última Hora*, jornal que já gozava então de extraordinário favor público, a posição de Chefe de Redação, sendo ainda um jovem de vinte e poucos anos. Militava, ultimamente, no *O Estado de S. Paulo*, onde fazia a crônica política.

Seguramente, Antônio Carbone estava destinado a ser, Sr. Presidente e eminentes colegas, ao lado de Carlos Castello Branco, de Vilas Boas Correia e de outros luminares da crônica política brasileira, um de seus vultos, uma das melhores expressões do jornalismo, que registra a atividade dos políticos e que sobre essa atividade exerce uma crítica isenta e imparcial, tendo em vista, exclusivamente, o interesse público e o bem do País.

Imagine V. Exº que estou aqui com o pesar do amigo e com o do homem público, a lastimar o desaparecimento, hoje, na minha cidade, de um conterrâneo meu, que honrou o jornalismo brasileiro, que constitui para os seus amigos um bálsamo e uma bênção; alguém que, tendo o dever de exercer a crítica, o fez de tal maneira que, entre aqueles que dela eram objeto granjeou exclusivamente amigos.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que este sentimento de pesar é compartilhado por muitos Senadores e Deputados que conhecem o jornalista Antônio Carbone. Ainda há pouco, o Deputado Geraldo Guedes, que está aqui a meu lado, manifestava a sua surpresa e a sua dor. Outros Srs. Deputados lastimavam o prematuro desaparecimento desse jovem — permita-me dizer V. Exº — de 40 anos, estuante de vida, capaz de compreender fenômenos complexos, descrevê-los e julgá-los. E com esse sentimento de imenso pesar pelo amigo que desaparece, pela perda que sofre a crônica política do País, pois Antônio Carbone não era apenas a expressão local do jornalismo carioca, mas um articulista de repercussão e tomo nacional que comunico a V. Exº esse infiável evento. Tenho certeza de que V. Exº e a Casa compartilham desse sentimento, e peço que o manifestem à família enlutada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Ao tomar conhecimento do falecimento do jornalista Antônio Carbone, tão prematuramente desaparecido, desejaria dizer, não somente ao Deputado Célio Borja, que fez a comunicação à Casa, mas também aos Srs. Congressistas, que a Mesa do Congresso Nacional se associa a seu justo pesar, e transmitirá à família de Antônio Carbone essa expressão que é, realmente, não apenas nossa, mas, certamente, da imprensa e de toda a comunidade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Antes de entrar propriamente no discurso que devo fazer, quero associar-me à manifestação de pesar aqui registrada pelo Deputado Célio Borja, sobre o falecimento prematuro do jornalista Antônio Carbone.

Eu o conhecia, tive vários contatos com ele, fizemos juntamente trabalhos jornalísticos, e sei, mais ou menos, aquilatar quanto a classe a que ele pertencia, quanto a Imprensa perde hoje, na figura de Antônio Carbone, cujo espírito público, cuja inteligência, cultura e sensibilidade política eram freqüentemente demonstrados nos seus pronunciamentos, nos seus artigos e nos seus trabalhos.

Participo, assim, Sr. Presidente, deste pesar que sei efetivamente, conforme assinalou aqui o Deputado Célio Borja, não é somente o que ele manifestou, nem o que ora apresento, mas é, também, o de outros colegas, como agora mesmo manifestou a mim o Deputado Marcelo Linhares, Vice-Líder, do Ceará.

Mas, Sr. Presidente, desejava, nesta sessão de hoje, falar a respeito do voto distrital, que foi um assunto muito ventilado, muito abordado aqui, na Câmara dos Deputados, quando se trata e quando se espera que esteja mais próxima de nós a reforma política já anunciada com muitos aspectos e com muitos capítulos, dentre os quais, sem dúvida, importará como saliente o capítulo relativo ao voto distrital.

Sou favorável ao voto distrital. Sei o que ele representa como contenção ao abuso do poder econômico, como possibilidade e condição de proporcionar aos candidatos um melhor conhecimento dos problemas locais, e como, também, pela circunstância de poder o candidato, depois de eleito, tornar nacional o problema distrital e também, Sr. Presidente, porque o voto distrital é o voto mais associado, mais vinculado, é o voto que mais intimamente pode representar a vontade do eleitor e manifestar o vínculo da representatividade.

A respeito, Sr. Presidente, permita ler artigo que exprime, com muita clareza, esse problema, mas é de forma tão meridianamente claro que soamente uma escritora do porte de Rachel de Queiroz poderia fazê-lo:

“Rachel de Queiroz

VOTO DISTRITAL

A gente, sertanejos, sempre foi a favor do voto distrital. Sempre desejamos ter um deputado nosso, com compromisso direto conosco e com a nossa pequena região; um homem que conheça pessoalmente os seus eleitores, seus problemas e necessidades. Uma pessoa nossa, uma presença nossa na área poderosa onde o Governo se exerce, especialmente a federal. Pois no estadual, quero dizer, no referente às Assembleias Estaduais, esse contato povo-representantes, mais ou menos imperfeitamente, já existe. Quase sempre o deputado estadual se considera representante de um círculo, comarca ou distrito, que lhe terá dado o grosso da votação de que dependia para alcançar o quociente exigido.

Já o candidato à deputança federal tem que se espalhar por diversas cidades, municípios e distritos. Não aparece como filho da terra, suas vinculações maiores são com a cúpula do partido. Salvo casos de específico prestígio pessoal, quando o candidato é imbatível na sua terra — como acontece aqui no Ceará com o nosso caro Mauro Sampaio, no Juazeiro do Norte; com cúpula ou sem cúpula, Mauro se elegeria sempre, por pura identificação afetiva com o seu eleitorado. Há alguns casos semelhantes pelo resto do Brasil, mas poucos. Os outros não sei como dividem a votação ou como selecionam as preferências. O que a gente vê, no interior, é quando chega o tempo de eleição, despencarem do céu aqueles pára-quedistas, que ninguém nunca viu antes, ou, se os viu, foi rigorosamente em outra temporada eleitoral. Enchem as ruas de carros com alto-falantes, desandam a fazer comícios e reuniões, a distribuir folhetos e até brindes, e a declarar o seu amor ardente por aquele povo e aquela gleba.

Verdade que são sempre apadrinhados por algum gaúcho da política. Endosso que nem sempre funciona, já que os disputantes ou pretendentes são legião. As mais das vezes a votação se fraciona pelos diversos grupos que a solicitam, repartida pelas várias promessas e engodos com que a cortejam. E aí é que entra com força o poder econômico: os candidatos ricos se esbaldam em grandes luxos de propaganda. Os casos de certas votações surpreendentes, dadas a candidatos até pouco desconhecidos, se explicam justamente por esta fórmula simples: o candidato “gastou”. Em propaganda, em benemerências, em favores caros. Se não comprou diretamente os votos — o que também acontece — deslumbrou com o poder do dinheiro os pobres donos de um título eleitoral. Eleito, esse tipo de Deputado não se sente obrigado a nenhuma fração específica do eleitorado; seu quociente foi preenchido praticamente na bacia das almas, num pinga-pinga que ninguém pode dizer de onde veio. E ele se parte para Brasília, a fim de brilhar e gozar, e lá só cuida em atender ao chefe que o incluiu na chapa e lhe cedeu segmentos da sua zona de influência.

Já o candidato a Deputado por um círculo, distrito ou paróquia, não precisa de padrinho forte que o imponha. Ele é que tem

que se virar; ele que precisa ser conhecido, estimado, merecer confiança direta e pessoal daquele povo a quem pede votos. Seu aval é ele mesmo, seu passado na comunidade, seu bom nome. Nem precisa prometer muito; como não precisa gastar, em empenhar poder econômico. O povo votará nele de graça, se o ama. E o rico ruim não iludirá o povo com improvisadas larguezas, que todos sabem puramente sazonais.

“Dono” do seu Deputado, tem o povo a quem chorar, a quem fazer queixas e pedidos — como aliás acontece com os parlamentares da maioria do mundo. O mandatário terá que esforçar-se por servir às necessidades dos seus representados — senão não se reelege. Tem que vir sempre à terra, manter aquecidos os contatos, vigiar os aventureiros que lhe queiram tomar a representação. Precisa ter prestígio perante as autoridades do Executivo em vez de funcionar como simples delegado de um poder de quem seria criatura.

Liderança para mim, é isso. Não se eleger alguém apenas porque é “amigo do homem”; — e sim “o homem” procurar ser seu amigo porque ele é que é o líder de sua comunidade.

Aliás, a grita maior contra o voto distrital parte sempre das lideranças postícias, que o temem. Com o distrital, nas cidades grandes, desaparecerão decerto os célebres milagres: candidatos desconhecidos que por pura força dos caciques, misteriosamente empolgam uma fatia impressionante do bolo eleitoral. Veja-se o exemplo de uma Sandra Cavalcanti, no Rio. Líder das mais expressivas de uma larga porção do eleitorado, candidata-se mas não se elege. Por quê? Porque tem rivais de maior prestígio perante o povo? Não, apenas porque do lado-dela não estava “a máquina”. Eleitos foram os novos ricos da política, cujo currículo se poderia escrever em três linhas, e contudo esmagam os adversários com a sua votação milionária. Milionária mesmo.

Aconteceria isso se os votos do Rio se dividissem em distritos? Acho que não. Cada um votando no seu conhecido, seu predileto, seu escolhido. A massificação eleitoral seria muito mais difícil, quem sabe impossível. E a gente teria a nos representar pessoas muito mais legitimamente escolhidas e que, com empenho muito diverso, se obrigariam em lutar por nossas necessidades e aspirações.

Sr. Presidente, eis aqui uma página de verdadeira ciência política. Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Deputado Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pedi a palavra, apenas, para registrar, hoje, a data do fuzilamento do grande herói capixaba e grande herói brasileiro da Revolução de 1817, a Revolução Pernambucana — Domingos José Martins.

O Espírito Santo comemora, hoje, com feriado estadual, a morte desse seu herói. Domingos José Martins, filho de comerciantes do interior do Estado do Espírito Santo, foi estudar em Londres, e lá passou a absorver as idéias libertárias do princípio do Século XIX e, regressando ao Brasil, tanto no Espírito Santo quanto na Bahia e posteriormente em Pernambuco, onde fixou residência dedicando-se a uma empresa de navegação, foi o pregador das idéias separatistas e da Independência do Brasil.

Na Revolução de 1817, em Pernambuco, ele foi um dos seus líderes, e nos orgulha muito que ele tenha sido um cidadão nascido no nosso Estado, o Espírito Santo.

Na manhã de hoje, juntamente com o Governador Eurico Rezende, estivemos no Município capixaba que leva o seu nome, Município de Domingos Martins, para onde foi transferida a capital do Espírito Santo e onde tiveram lugar as solenidades comemorativas da data do seu fuzilamento, no Campo da Pólvora, no Estado da Bahia.

O grande herói brasileiro e herói capixaba, como suas últimas palavras disse apenas, diante do pelotão de fuzilamento, que morria pela liberdade.

E uma data grata a todos nós capixabas, que nos orgulhamos de ter inscrito nos anais da História do Brasil o nome desse nosso grande coestaduano. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (MDB — PA) Pronuncia o seguinte discurso.
Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estava em meu Gabinete, quando ouvi a comunicação do eminente Deputado Célio Borja e a associação de pesar manifestada pela Mesa, através de V. Ex^e, do falecimento de Antônio Luís Carbone, e não quis eu deixar, também, de expressar aqui o meu pensamento, em rápidas palavras, a respeito do infiusto acontecimento.

Antônio Luís Carbone sofreu alguns meses, mas sempre naquela ilusão de que poderia ficar melhor e continuar em contato com os seus amigos e com a imprensa de um modo geral, os jornais, o rádio e a televisão.

Os seus companheiros demonstraram uma sensibilidade imensa.

Antônio Luís Carbone figurou, até há pouco tempo, nos programas de televisão, e todos procuravam fazer com que ele não acreditasse que estivesse tão doente.

Há cerca de vinte dias, falei com ele ao telefone, ocasião em que ainda manifestava a esperança de voltar ao trabalho, às suas atividades, encontrando na sua esposa, sua companheira, que por sinal é paraense, a grande trincheteira onde ele se defendia dos males da morte.

Por isso, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^e por permitir que eu falasse, mesmo após a manifestação da Mesa, vez que não poderia deixar de expressar aqui minha profunda mágoa, meu profundo sentimento, porque vi, na morte de Antônio Luís Carbone, uma grande perda para a Imprensa brasileira. Realmente ele era um símbolo de honestidade, de trabalho e de capacidade.

Muito obrigado a V. Ex^e, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

Ofício nº 077/79

Brasília, 11 de junho de 1979

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Joel Lima foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Péricles Gonçalves na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda nº 22/79, que "revoga o inciso II, do artigo 55, que permite ao Presidente da República expedir decretos-leis sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Comum, a Comissão Mista que examinará o Projeto de Lei Orçamentária da União, para o Exercício Financeiro de 1980, deverá ser constituída até a primeira quinzena do corrente mês.

Em obediência ao dispositivo regimental e de acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a referida Comissão:

Senadores
ARENA

Titulares
Jorge Kalume
Raimundo Parente
Alberto Silva
José Lins
Aderbal Jurema
Jutahy Magalhães
Vicente Vuolo
Mendes Canale
Affonso Camargo

MDB

Titulares
Cunha Lima
Mauro Benevides
Evelásio Vieira
Adalberto Sena
José Richa
Dirceu Cardoso

Suplentes
Amaral Furlan
Lourival Baptista
Gabriel Hermes

Suplentes
Pedro Simon
Agenor Maria

Deputados
ARENA

Titulares
Adriano Valente
Afrísio Vieira Lima
Alberto Hoffmann
Altair Chagas
Angelino Rosa
Baldacci Filho
Bias Fortes
Cláudio Philomeno
Duso Coimbra
Diogo Nomura
Francisco Rollemberg
Furtado Leite
Hélio Garcia
Hugo Napoleão
Josias Leite
Melo Freire
Milton Brandão
Nosser Almeida
Odulfo Domingues
Osmar Leitão
Raul Bernardo
Rezende Monteiro
Theodulo Albuquerque
Ubaldo Barém
Wilson Braga

Suplentes
Ademar Pereira
Antonio Ferreira
Castejon Branco
Gerson Camata
Hélio Campos
Jorge Arbage
Luiz Rocha
Mauro Sampaio

MDB

Titulares
Renato Azeredo
Marcondes Gadelha
José Freire
Hélio Duque
João Arruda
Sérgio Murilo
Amadeu Geraa
Aluizio Bezerra
Felippe Penna
Nélio Lobato
Joel Ferreira
Cardoso Alves
José Camargo
Roberto de Carvalho
Airton Sandoval
Mário Frota
Iturival Nascimento
Juarez Furtado
Harry Sauer
Genival Tourinho

Suplentes
Manoel Gonçalves
João Menezes
Octacílio Queiroz
Jackson Barreto
Ney Ferreira
Luiz Batista
Luiz Cechinel

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 6, de 1979-CN, que cria o Fundo Especial de Formação de Pessoal — FUNFORPE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 46, de 1979-CN, com voto em separado do Senhor Deputado José Mauricio), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.672, de 16 de fevereiro de 1979, que altera a legislação do Imposto de Renda em relação a rendimentos sujeitos à retenção na fonte.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desejo apenas, em poucas palavras, consignar a posição do Movimento Democrático Brasileiro no Senado Federal quanto à votação desta matéria, que outra não é senão o Decreto Legislativo de nº 33/79, apresentado perante a Comissão Mista que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.672, de 16-2-79, que altera a legislação do Imposto de Renda em relação a rendimentos sujeitos à retenção na fonte.

Trata-se do chamado adicional de calamidade pública, isto é, uma alteração feita na legislação do Imposto de Renda em relação a rendimentos sujeitos à retenção na fonte.

O Senhor Presidente da República, sob o argumento de que precisava de recursos suplementares para fazer face às despesas com enchentes que inundaram várias cidades brasileiras, levando a uma situação de desespero milhares e milhares de pessoas, achou por bem baixar este decreto-lei que se nos afigura, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, flagrantemente inconstitucional, não só por se tratar de um verdadeiro empréstimo compulsório — que como tal só poderia ser estabelecido através de lei complementar, de acordo com o que dispõe a Carta outorgada pelos Ministros Militares, — como também por constituir um aumento de tributo em pleno exercício financeiro, surpreendendo os contribuintes, quando o dispositivo constitucional que regula a espécie é bastante claro ao estabelecer que só poderá haver majoração de tributos de um para outro exercício.

Nestas condições, Sr. Presidente, não resta outra alternativa senão votarmos contra o Decreto Legislativo nº 36, de 1979, do Congresso Nacional.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Alberto Goldman (MDB — SP) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem V. Ex* a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (MDB — SP) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para que V. Ex* consigne que o MDB na Câmara acompanha o MDB no Senado, de acordo com a posição do Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex* será atendido.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 48, de 1979-CN, com voto em separado do Senhor Deputado José Maurício), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.674, de 19 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras provisões.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 49, de 1979-CN, com voto em separado do Senhor Deputado Jorge Gama), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.675, de 19 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Secção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Secção II (Senado Federal)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00
	Cr\$ 400,00
	Cr\$ 800,00
	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praca dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00